



DPE-CE

PROVA COMENTADA



mege

CURSO MEGE

Site: www.mege.com.br

Celular/Whatsapp: (99) 982622200 (Tim)

Fanpage: /cursomege

Instagram: @cursomege

Turma: DPECE (Reta Final)

Material: Prova objetiva comentada

DPECE

PROVA COMENTADA
(Conforme gabarito preliminar)

2

APRESENTAÇÃO

Olá, futuros Defensores Públicos do Estado do Ceará!

Em ritmo acelerado, sem maiores delongas (para que ainda possamos ajudar dentro do prazo recursal e no intuito de contribuir com o estudo e com a trajetória de todos neste concurso), elaboramos os comentários de todas as questões da prova objetiva da DPECE.

É importante frisar quer tivemos uma primeira fase mais direta, que é o estilo clássico da FCC, o que não significa que foi simples. Na verdade, vocês enfrentaram um teste muito avançado e a estimativa de corte comprova isso!

Em nossas provas comentadas, sempre apontamos as questões passíveis de recurso. Aqui, na DPE-CE, não encontramos maiores polêmicas neste sentido. O que não impede que qualquer possibilidade seja debatida e reconsiderada por nossa equipe após a prova comentada.

É importante destacar que a nota de corte estimada está em 70 pontos, e indicamos o estudo para segunda fase de quem está até 2 pontos abaixo disso.

E, por fim, informamos que, hoje, dia 08/06/2022 (a partir das 13 horas), o Mege lançará 2 turmas para 2ª fase do certame (com e sem correções personalizadas), sob a coordenação da Beatriz Fonteles, Defensora Pública do Estado do Ceará, para oferecer uma preparação completa para quem quer ser aprovado na próxima etapa do certame.

Contem sempre conosco!

LINK PARA INSCRIÇÃO EM NOSSAS TURMAS DE 2ª FASE PARA DPCE

<https://loja.mege.com.br/cursos>

GRUPO ABERTO DE WHATSAPP PARA DEBATES SOBRE A 2ª FASE

<https://chat.whatsapp.com/CBZ43zEX6PfitU0dM8nNg4>

CUPOM DE DESCONTO ALUNOS E EX-ALUNOS (10% de desconto)

DPECE10

3

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL	5
DIREITO CIVIL	29
DIREITO PENAL	45
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	57
DIREITO PROCESSUAL PENAL	72
DIREITO DO TRABALHO	87
DIREITO ADMINISTRATIVO	90
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	96
DIREITO EMPRESARIAL	99
DIREITO DO CONSUMIDOR.....	102
INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA.....	110

PROVA COMENTADA (08/06/2022)

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. O Comitê de Direitos Humanos foi criado

- (A) pela Carta das Nações Unidas.
 - (B) por Resolução do Conselho de Direitos Humanos.
 - (C) pela Convenção Americana de Direitos Humanos.
 - (D) pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.
 - (E) por Resolução do Conselho Econômico-Social.
-

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS

É possível chegar à resposta se o candidato souber a letra da lei do Decreto nº 592/1992, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 28.1.

ARTIGO 28

1. Constituir-se-á um Comitê de Diretores Humanos (doravante denominado o "Comitê" no presente Pacto). O Comitê será composto de dezoito membros e desempenhará as funções descritas adiante.
 2. O Comitê será integrado por nacionais dos Estados Partes do presente Pacto, os quais deverão ser pessoas de elevada reputação moral e reconhecida competência em matéria de direitos humanos, levando-se em consideração a utilidade da participação de algumas pessoas com experiência jurídica.
 3. Os membros do Comitê serão eleitos e exercerão suas funções a título pessoal.
-

2. Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca do alcance da liberdade de expressão,

(A) a liberdade de expressão impede a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de representante do Ministério Público que realiza postagem em redes sociais com opinião a respeito de uma eleição específica e em face de candidato identificado.

(B) o direito fundamental à liberdade de expressão se direciona a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas afasta aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas majorias.

(C) a liberdade religiosa não é exercível apenas em privado, mas também no espaço público, e inclui o direito de tentar convencer os outros, por meio do ensinamento, a

mudar de religião, sendo que o discurso proselitista é inerente à liberdade de expressão religiosa.

(D) o direito de resposta exercido após a declaração de inconstitucionalidade da Lei de Imprensa (Lei no 5.250/1967) mostrasse descabido e inconstitucional, considerando a inexistência de legislação infraconstitucional específica que regulamente a liberdade de informação jornalística.

(E) a divulgação total ou parcial por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional não pode ser albergada sob o argumento de liberdade de manifestação do pensamento, de criação, de expressão e de informação, tratando-se de publicidade indevida.

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

(A) **INCORRETA.** Está em desacordo com a jurisprudência do STF. Para o STF, o representante do MP por ser uma autoridade pública deve ter a sua liberdade de expressão ponderada com os deveres funcionais.

A CRFB/1998 prevê que, no que couber, os membros do MP possuem a mesmas vedações, garantias e direitos da Magistratura.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

O erro da alternativa foi, portanto, mencionar que impede a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Vejamos o entendimento do STF:

Ação civil originária. Pedido de trancamento e anulação de processo administrativo disciplinar instaurado, perante o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, contra membro do Ministério Público Federal. Manifestação em rede social. Liberdade de expressão. Limites. Sanção proporcional. Pedidos julgados improcedentes. 1. O Supremo Tribunal Federal já decidiu (ADI 4.638-MC-REF/DF), em relação ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mas com motivos perfeitamente aplicáveis ao CNMP, que **a competência correcional desse órgão é originária e concorrente à das corregedorias setoriais**. Assim, eventual decisão da Corregedoria do Ministério Público Federal em nada afeta a competência do Conselho Nacional do Ministério Público. 2. No campo disciplinar, nenhum recurso ou impugnação está conectado aos votos vencidos, que não têm influência alguma sobre o conteúdo das decisões. Eventual falta de juntada de voto vencido escrito ao acórdão do CNMP não é motivo de nulidade. 3. O relator do PAD tem atribuição para ajustar o seu ritmo de produção à pauta do órgão, de modo que pode pedir a inclusão do feito em pauta enquanto paralelamente se dedica à conclusão da instrução, desde que, na data do julgamento, o trabalho esteja, de fato, concluído. 4. O autor foi punido fundamentalmente por um tweet de 09 de janeiro de 2019, em que

disse o seguinte: “Se Renan for presidente do Senado, dificilmente veremos reforma contra corrupção aprovada. Tem contra si várias investigações por corrupção e lavagem de dinheiro. Muitos senadores podem votar nele escondido, mas não terão coragem de votar na luz do dia”. 5. A manifestação, se viesse de um cidadão não investido de autoridade pública ou do titular de um cargo eletivo, seria absolutamente compatível com a liberdade de expressão. Seria a opinião política do emissor, independentemente da procedência ou não do que afirmado. 6. Quando, porém, essa manifestação parte de uma autoridade que tem certas garantias e vedações constitucionais justamente para manter-se fora da arena política, então há um problema. O autor não emitiu uma opinião geral sobre a política, ou sobre a inconveniência do voto secreto no parlamento, ou sobre a persistência, na política, de pessoas contra as quais existem investigações criminais. Não. Ele emitiu opinião muito bem determinada, a respeito de uma eleição específica e contra um candidato claramente identificado. E fez isso numa rede social de amplo alcance, virtualmente acessível por qualquer pessoa. 7. A liberdade de expressão é um direito fundamental que, todavia, precisa ser compatibilizado com outros direitos e deveres estabelecidos na Constituição. No caso específico dos membros do Ministério Público, há uma cláusula constitucional que os remete ao regime jurídico da Magistratura (CF, art. 129, § 4º). Esse é o modelo brasileiro de Ministério Público, um órgão cujos membros têm os mesmos direitos, garantias e vedações da Magistratura. Portanto, a sua liberdade de expressão precisa ser ponderada com os deveres funcionais respectivos, de modo a não envolver indevidamente a instituição em debates políticos. 8. Qualquer manifestação na internet, especialmente em redes sociais abertas, tem potencial para atingir o mundo todo e permanecer disponível para acesso, em tese, por tempo indeterminado. Assim, objetivando evitar danos a outros direitos, deve ser considerada essa circunstância no que se refere à extensão da livre manifestação do pensamento, quando aplicada à realidade da internet. A garantia da liberdade de expressão foi pensada na era pré-internet e, mesmo àquela época, já se considerava que os magistrados precisariam ter prudência em suas manifestações. 9. Não cabe ao Judiciário revisar a fundo todo o contexto, as provas e o grau da sanção, quando ela não apresenta evidente desproporcionalidade com a situação de fato devidamente comprovada nos autos do processo administrativo disciplinar. 10. Pedidos julgados improcedentes.

(Pet 9068, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 08/04/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-074 DIVULG 19-04-2021 PUBLIC 20-04-2021)

(B) INCORRETA. Até mesmo as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional. O direito fundamental à liberdade de expressão protege as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas maiorias.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PLURALISMO DE IDEIAS. VALORES ESTRUTURANTES DO SISTEMA DEMOCRÁTICO. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE ESTABELECEM PREVIA INGERÊNCIA ESTATAL NO DIREITO DE CRITICAR DURANTE O PROCESSO ELEITORAL. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AS MANIFESTAÇÕES DE OPINIÕES DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E A LIBERDADE DE CRIAÇÃO HUMORÍSTICA. 1. A Democracia não existirá e a livre participação política não florescerá onde a liberdade de expressão for ceifada, pois esta constitui condição essencial ao pluralismo de ideias,

que por sua vez é um valor estruturante para o salutar funcionamento do sistema democrático. 2. A livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão, tendo por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva. 3. São inconstitucionais os dispositivos legais que tenham a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático. Impossibilidade de restrição, subordinação ou forçosa adequação programática da liberdade de expressão a mandamentos normativos cerceadores durante o período eleitoral. 4. Tanto a liberdade de expressão quanto a participação política em uma Democracia representativa somente se fortalecem em um ambiente de total visibilidade e possibilidade de exposição crítica das mais variadas opiniões sobre os governantes. 5. O direito fundamental à liberdade de expressão não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas majorias. Ressalte-se que, mesmo as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional. 6. Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos II e III (na parte impugnada) do artigo 45 da Lei 9.504/1997, bem como, por arrastamento, dos parágrafos 4º e 5º do referido artigo. (ADI 4451, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 21/06/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-044 DIVULG 01-03-2019 PUBLIC 06-03-2019)

(C) CORRETA. É o nosso gabarito.

8

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI N. 9.612/98. RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. PROIBIÇÃO DO PROSELITISMO. INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA. 1. A liberdade de expressão representa tanto o direito de não ser arbitrariamente privado ou impedido de manifestar seu próprio pensamento quanto o direito coletivo de receber informações e de conhecer a expressão do pensamento alheio. 2. Por ser um instrumento para a garantia de outros direitos, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a primazia da liberdade de expressão. 3. A liberdade religiosa não é exercível apenas em privado, mas também no espaço público, e inclui o direito de tentar convencer os outros, por meio do ensinamento, a mudar de religião. O discurso proselitista é, pois, inerente à liberdade de expressão religiosa. Precedentes. 4. A liberdade política pressupõe a livre manifestação do pensamento e a formulação de discurso persuasivo e o uso de argumentos críticos. Consenso e debate público informado pressupõem a livre troca de ideias e não apenas a divulgação de informações. 5. O artigo 220 da Constituição Federal expressamente consagra a liberdade de expressão sob qualquer forma, processo ou veículo, hipótese que inclui o serviço de radiodifusão comunitária. 6. Viola a Constituição Federal a proibição de veiculação de discurso proselitista em serviço de radiodifusão comunitária. 7. Ação direta julgada procedente. (ADI 2566, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 16/05/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-225 DIVULG 22-10-2018 PUBLIC 23-10-2018)

(D) **INCORRETA.** Ao mencionar que o direito de resposta é incabível e inconstitucional. Além disso, temos a Lei 13.188/2015 que versa sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.

(....) 6. **No julgamento da ADPF nº 130, o Supremo Tribunal Federal considerou a Lei de Imprensa, em bloco, incompatível com a Constituição de 1988. Naquela assentada, não houve o cotejo entre os dispositivos relativos ao rito do direito de resposta – o qual, em certa medida, se assemelhava ao que está hoje previsto na Lei Federal nº 13.188/15 – e a Constituição de 1988. Prevaleceu que o direito de resposta previsto na Constituição tem aplicabilidade imediata e eficácia plena. Ademais, reconheceu-se a possibilidade de o Congresso Nacional elaborar lei específica sobre o tema.** 7. O direito de resposta não se confunde com direito de retificação ou retratação. Seu exercício está inserido em um contexto de diálogo e não se satisfaz mediante ação unilateral por parte do ofensor. Mesmo após a retratação ou a retificação espontânea pelo veículo de comunicação social, remanesce o direito do suposto ofendido de acionar o rito especial da Lei nº 13.188/15 para que exerça, em nome próprio, seu alegado direito de resposta, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 13.188/15, declarado constitucional. 8. Entendeu o legislador ordinário que, para o atendimento do critério da proporcionalidade, a resposta ou retificação deveria ter o mesmo destaque, publicidade, periodicidade e dimensão/duração da matéria que a ensejou. Ao assim dispor, a lei observa e detalha a orientação constitucional de proporcionalidade, pois delimita a medida paritária mediante a qual se considerará retorquido adequadamente o agravo, razão pela qual é constitucional o art. 4º da Lei nº 13.188/15. 9. O exercício do direito de resposta é regido pelo princípio da imediatidade (ou da atualidade da resposta). Portanto, a ação que reconhece esse direito encerra procedimento cuja efetividade depende diretamente da celeridade da prestação jurisdicional, o que justifica os prazos estipulados pelos arts. 5º, § 2º; 6º e 7º da Lei nº 13.188/15, os quais não importam em violação do devido processo legal. 10. **A previsão do art. 5º, § 1º, da Lei nº 13.188/15 vai ao encontro da concretização do direito fundamental de resposta, pois, ao permitir que uma pessoa que se considera ofendida por uma matéria jornalística acione um veículo de comunicação social no foro de seu domicílio ou naquele em que o agravo tenha apresentado maior repercussão, viabiliza que o processo tramite justamente nos limites territoriais em que a alegada ofensa a direitos da personalidade se faz sentir com maior intensidade.** 11. O art. 10 da Lei nº 13.188/15, ao exigir deliberação colegiada para a concessão de efeito suspensivo à decisão de primeiro grau que concede ou nega direito de resposta, importa em inobservância ao poder geral de cautela do juiz, contraria a organicidade do Judiciário e subverte a hierarquia que inspira a estrutura desse Poder no texto constitucional, conforme indicado no art. 92 da Constituição Federal. 12. Ação direta da qual se conhece em parte, somente quanto aos arts. 2º, § 3º; 4º; 5º, § 1º; 6º, incisos I e II; e art. 10 da Lei nº 13.188/15, relativamente aos quais a ação é julgada parcialmente procedente, declarando-se a constitucionalidade dos arts. 2º, § 3º; 4º; 5º, § 1º; e 6º, incisos I e II, da lei federal e a inconstitucionalidade da expressão “em juízo colegiado prévio”, do art. 10 da Lei nº 13.188/15, conferindo-se interpretação conforme ao dispositivo para se permitir ao magistrado integrante do tribunal respectivo decidir monocraticamente sobre a concessão de efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida segundo o rito especial do direito de resposta, nos termos da liminar

anteriormente concedida. (ADI 5418, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 11/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-099 DIVULG 24-05-2021 PUBLIC 25-05-2021)

(E) **INCORRETA**. Notem que a alternativa não mencionou a expressão “sem autorização devida” prevista no art. 247 do ECA.

Além disso, é oportuno destacar que a liberdade de manifestação e informação encontra limites na fronteira do abuso e na infração à lei, não se admitindo o desrespeito à dignidade humana.

Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, **sem autorização devida**, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ~~ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.~~ (Expressão declarada inconstitucional pela ADIN 869).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI FEDERAL 8069/90. LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, DE CRIAÇÃO, DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO. 1. Lei 8069/90. Divulgação total ou parcial por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo à criança ou adolescente a que se atribua ato infracional. Publicidade indevida. Penalidade: suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números. Inconstitucionalidade. **A Constituição de 1988 em seu artigo 220 estabeleceu que a liberdade de manifestação do pensamento, de criação, de expressão e de informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerá qualquer restrição, observado o que nela estiver disposto.** 2. Limitações à liberdade de manifestação do pensamento, pelas suas variadas formas. **Restrição que há de estar explícita ou implicitamente prevista na própria Constituição.** Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. ADI 869 / DF - DISTRITO FEDERAL

3. A Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu que o estupro constitui uma forma de tortura no julgamento dos casos

(A) Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil e caso Artavia Murillo vs. Costa Rica.

(B) Gomes Lund vs. Brasil e caso Wong Ho Wing vs. Peru.

(C) Favela Nova Brasília vs. Brasil e caso Velásquez Paiz vs. Guatemala.

(D) Herzog e outros vs. Brasil e caso Carvajal Carvajal vs. Colômbia.

(E) Garibaldi vs. Brasil e caso Vásquez Durand vs. Equador.

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

A questão versa sobre os principais casos julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No caso Favela Nova Brasília, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em fevereiro de 2017 devido às chacinas ocorridas durante operações policiais na comunidade de Nova Brasília, no Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro, em 1994 e 1995. No total, 26 pessoas mortas e três mulheres vítimas de violência sexual. A sentença prevê que o Brasil implemente um programa ou curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro bem como faz menção direta que a jurisprudência da Corte considera o estupro uma forma de tortura.

O Caso Velásquez Paiz e outros vs Guatemala se insere no contexto de violência contra mulheres na Guatemala. No presente caso, Claudia Velásquez foi morta com sinais de violência e agressão sexual sem que houvesse investigação adequada. Dos pontos importantes, o candidato deve saber que a Corte Interamericana de Direitos Humanos ressaltou que nos casos de violência contra a mulher, as autoridades estatais devem iniciar de ofício e sem demora uma investigação efetiva e imparcial. A Corte repudiou o comportamento de autoridades estatais que acabavam por fazer a mulher ser responsável ou merecedora de ter sido atacada.

11

4. Acerca da regulamentação da comunicação social na Constituição Federal, considere os seguintes itens:

I. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão ao princípio da preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

II. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

III. Compete ao Senado Federal outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

IV. Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão garantir a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

V. É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- (A) I, II e IV.
 - (B) I, III e V.
 - (C) II, III e IV.
 - (D) I, IV e V.
 - (E) II, III e V.
-

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

I - INCORRETA. Trata-se basicamente do disposto no art. 221, I, da CRFB/1988.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

II - CORRETA. É o que prevê o art. 222, §2º, da CRFB/1988.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

III- INCORRETA. A competência é do Poder Executivo.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

IV- CORRETA. É o teor do art. 222, §3º, da CRFB/1988. Vejamos:

Art. 222, § 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002).

V- INCORRETA. Admite-se a participação de pessoa jurídica (constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País) no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Exige-se apenas que pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

(...)

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

5. Preveem a possibilidade de o risco à saúde pública justificar a limitação a direitos humanos previstos em tratados internacionais

(A) a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem.

(B) o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana de Direitos Humanos.

(C) o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Protocolo de San Salvador em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

(D) a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

(E) a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos *Damião Ximenes vs. Brasil* e *Poblete Vilches vs. Chile*.

RESPOSTA: B

COMENTÁRIOS

A questão é resolvida por letra de lei dos tratados de Direitos Humanos. Ambos os tratados possuem disposição limitando direitos em prol da saúde.

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos prevê em seu art. 12.3:

Os direitos supracitados não poderão constituir objeto de restrições, a menos que estejam previstas em lei e no intuito de proteger a segurança nacional e a ordem, a saúde ou a morais públicas, bem como os direitos e liberdades das demais pessoas, e que sejam compatíveis com os outros direitos reconhecidos no presente Pacto.

A Convenção Americana de Direitos Humanos dispõe em seu art. 12.3:

A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a morais públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.

As outras legislações não fazem tal restrição.

6. Segundo a Constituição Federal, os partidos políticos

(A) poderão adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias e nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação nos diversos âmbitos.

(B) terão acesso gratuito ao rádio e à televisão quando obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo 5% dos votos válidos, distribuídos em metade das unidades da Federação.

(C) deverão, após a aquisição de personalidade jurídica, efetuar o registro de seus estatutos em 5 Tribunais Regionais Eleitorais e, em seguida, no Tribunal Superior Eleitoral.

(D) aplicarão 20% dos recursos do fundo partidário na criação e manutenção de programas de apoio à participação política das mulheres.

(E) terão direito a recursos do fundo partidário quando tiverem eleito, pelo menos, 15 deputados federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

14

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

(A): INCORRETA. Admite-se o critério de escolha e regime de suas coligações apenas nas eleições majoritárias.

Art. 17, § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha **e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais**, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

(B): INCORRETA. O art. 17, §3º, I traz outro requisito: no mínimo 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas.

Art. 17, § 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

(C): INCORRETA. O registro é no TSE, na forma do art. 17, §2º, da CRFB/1988.

Art. 17, § 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

(D): INCORRETA. não está de acordo com o previsto no art. 17, §7º.

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar **no mínimo 5% (cinco por cento)** dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 117, de 2022)

(E): CORRETA. Novamente o examinador cobrou o art. 17, §3º. Vejamos:

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

II - **tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017).

15

7. Acerca do trabalho desenvolvido pelos órgãos, mecanismos e procedimento de monitoramento de direitos humanos e de tratados,

(A) o Comitê para Eliminação da Discriminação Racial recebe relatórios bienais dos Estados-Parte e, com base nesses documentos, apresenta seu relatório anual à Assembleia Geral das Nações Unidas.

(B) o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU prevê, em seu comentário geral, a obrigação de o Estado só realizar despejos forçados após decisão judicial irrecorrível.

(C) a Relatoria para a Liberdade de Expressão foi estabelecida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos para auxiliar na análise das medidas cautelares requeridas e instrução dos casos contenciosos.

(D) a Revisão Periódica Universal é um procedimento facultativo estabelecido pela Comissão de Direitos Humanos e, posteriormente, mantido pelo Conselho de Direitos Humanos.

(E) as Relatorias de Direitos Humanos criadas no âmbito da Organização das Nações Unidas são procedimentos especiais estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

A questão versa sobre mecanismos de monitoramento de violação de direitos humanos.

Para chegar à resposta, o candidato deveria ter conhecimento da letra de lei do Decreto nº 65.810 de 1969 que promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. A resposta está no art. 9 ou IX do Comitê para Eliminação da Discriminação Racial:

1. Os Estados Partes comprometem-se a apresentar ao Secretário Geral, para exame do Comitê, um relatório sobre as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que tomarem para tornarem efetivas as disposições da presente Convenção:

a) dentro do prazo de um ano a partir da entrada em vigor da Convenção, para cada Estado interessado no que lhe diz respeito, e posteriormente, cada dois anos, e toda vez que o Comitê o solicitar. O Comitê poderá solicitar informações complementares aos Estados Partes.

2. O Comitê submeterá anualmente à Assembleia Geral, um relatório sobre suas atividades e poderá fazer sugestões e recomendações de ordem geral baseadas no exame dos relatórios e das informações recebidas dos Estados Partes. Levará estas sugestões e recomendações de ordem geral ao conhecimento da Assembleia Geral, e, se as houver, juntamente com as observações dos Estados Partes.

(B) INCORRETA. Os Estados Partes apresentam relatórios ao Comitê onde enunciam as medidas adotadas para tornar efetivas as disposições do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Os relatórios são analisados pelo Comitê e discutidos entre este e representantes do Estado Parte em causa, após o que o Comitê emite as suas observações finais sobre cada relatório salientando os aspectos positivos bem como os problemas detectados, para os quais recomenda as soluções que lhe pareçam adequadas.

(C) INCORRETA. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão é um escritório de caráter permanente, com independência funcional e orçamento próprio, que foi criada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos dentro de esfera de suas atribuições e competências e opera dentro do marco jurídico desta.

Uma das funções da Relatoria é informar imediatamente a Comissão de situações urgentes que merecem que a Comissão solicite a adoção de medidas cautelares ou de medidas provisórias que a Comissão possa solicitar a Corte Interamericana para evitar danos graves e irreparáveis aos Direitos Humanos.

(D) INCORRETA. A Revisão Periódica Universal é um mecanismo de avaliação da situação dos direitos humanos nos 193 Estados membros da ONU. A RPU não foi estabelecida pela Comissão de Direitos Humanos, mas sim por uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006, quando o Conselho de Direitos Humanos foi criado.

8. A Constituição Federal protege o direito humano ao meio ambiente sustentável por meio da previsão de

(A) preservação da diversidade e da fiscalização das entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético, com a realização de estudo prévio de impacto ambiental.

(B) obrigação de registro da extração proveniente da exploração de recursos minerais no órgão público competente, o qual deverá atestar sua qualidade e procedência.

(C) definição da localização das usinas que operem com reator nuclear por meio de decreto legislativo, sem o que não poderão ser instaladas.

(D) regulamentação da utilização do patrimônio nacional relativo à Floresta Amazônica brasileira, à Mata Atlântica, à Serra do Mar, ao Pantanal Mato-Grossense e à Zona Costeira.

(E) vedação a práticas desportivas que utilizem animais, as quais são consideradas cruéis ainda que sejam manifestações culturais ou religiosas.

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS

A questão trata de letra de lei da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Todas as outras alternativas estão incorretas por divergir do disposto no art. 225 da Constituição Federal.

(A) **INCORRETA.** a alternativa diverge do dispositivo da Constituição. Não se faz menção a estudo prévio de impacto ambiental.

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

(B) **INCORRETA.** Não há tal obrigação. A Constituição dispõe sobre exploração de recursos minerais:

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

(C) **INCORRETA.** Conforme o art. 225, § 6º:

As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

(E) INCORRETA. O dispositivo constitucional dispõe que não são consideradas cruéis as práticas desportivas que utilizam animais:

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

9. Acerca das declarações, tratados e documentos internacionais de direitos humanos, é correto afirmar que

(A) a Declaração e Programa de Ação da Conferência de Viena, em consonância com a ECO-92, estabeleceram a interdependência entre direitos humanos, democracia e meio ambiente.

(B) a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres estabelece que os Estados deverão regulamentar os casos em que o aborto é permitido.

(C) a Declaração de Caracas foi aprovada pelos Estados-Membros da OEA em sua Assembleia-Geral, com base em texto elaborado previamente pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

(D) as 100 Regras de Brasília foram adotadas em 2008 e estão desatualizadas considerando a evolução e desenvolvimento das diversas Defensorias Públicas, destacando-se no caso brasileiro a Emenda Constitucional 80/2014.

(E) a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, ainda não ratificada pelo Brasil, prevê, dentre outras, o enfrentamento à discriminação por orientação sexual, identidade e expressão de gênero e por saúde física e mental.

18

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

Artigo 1.1 da a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância:

A discriminação pode basear-se em nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso, e condição psíquica incapacitante, ou qualquer outra condição.

(A) INCORRETA. Não há previsão de interdependência entre o meio ambiente, democracia e direitos humanos conforme artigo 8:

8. A democracia, o desenvolvimento e o respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais são interdependentes e reforçam-se mutuamente. A

democracia assenta no desejo livremente expresso dos povos em determinar os seus próprios sistemas políticos, econômicos, sociais e culturais e a sua participação plena em todos os aspectos das suas vidas. Neste contexto, a promoção e a proteção dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, a nível nacional e internacional, devem ser universais e conduzidas sem restrições adicionais. A comunidade internacional deverá apoiar o reforço e a promoção da democracia, do desenvolvimento e do respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais no mundo inteiro.

(B) INCORRETA. Não existe essa previsão na Convenção.

(C) INCORRETA. A Declaração de Caracas tem como objetivo de promover o respeito aos direitos humanos e civis das pessoas com condições de saúde mental e reestruturar a atenção psiquiátrica com base na atenção primária à saúde, no âmbito dos sistemas locais de saúde. Essa foi assinada em novembro de 1990, na Conferência Regional para a Reestruturação da Atenção Psiquiátrica na América Latina, realizada em Caracas, Venezuela.

(D) INCORRETA. As 100 regras de Brasília tratam do acesso a justiça de pessoas vulneráveis. Não é possível afirmar que as regras estão desatualizadas devido a expansão da atuação da Defensoria Pública.

10. A Constituição Federal prevê que são privativos de brasileiros natos os cargos

(A) de Governador.

(B) da mesa diretora da Câmara dos Deputados.

(C) de Ministro de Estado.

(D) de carreira diplomática.

(E) de Ministro dos Tribunais Superiores.

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS

Essa questão abordou o tema nacionalidade, mais especificadamente quais são os cargos privativos de brasileiros natos. Há previsão no art. 12, §3º, da CRFB/1988.

Art. 12, § 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

Não há previsão para governador (o artigo fala apenas em Presidente e Vice-Presidente) nem mesa diretora da Câmara dos Deputados (o artigo fala apenas em Presidente da Câmara dos Deputados).

(C) **INCORRETA.** O dispositivo constitucional fala em Ministro de ESTADO DA DEFESA.

(E) **INCORRETA.** Há previsão apenas para ministro do STF.

11. Cuida-se de tratado internacional que foi aprovado pelo Congresso Nacional na forma do artigo 5o, § 3o, da Constituição Federal e cujo instrumento de ratificação já foi depositado pelo Brasil:

(A) **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de sua Família, ratificada pelo Brasil em 2015.**

(B) **Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância, ratificada pelo Brasil em 2021.**

(C) **Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, ratificada pelo Brasil em 2010.**

(D) **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, ratificada pelo Brasil em 2015.**

(E) **Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, ratificada pelo Brasil em 2013.**

20

RESPOSTA: B

COMENTÁRIOS

(A) **INCORRETA.** Não foi ratificada pelo Brasil.

(B) **CORRETA.** Em 2021, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

(C) **INCORRETA.** A Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado foi ratificada pelo Brasil em 2016.

(D) **INCORRETA.** O Brasil assinou em 2015 a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, porém não ratificou.

(E) **INCORRETA.** Não foi ratificada pelo Brasil.

12. Acerca dos direitos dos povos indígenas na Constituição Federal,

(A) **compete concorrentemente aos Estados e à União a demarcação, proteção e respeito a todos os bens dos povos indígenas, de acordo com a localização do território indígena em um ou mais Estados.**

(B) **as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua propriedade permanente, cabendo-lhes o uso exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.**

(C) o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, somente pode ser efetivado com autorização do Congresso Nacional.

(D) os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo a FUNAI e a Defensoria Pública em todos os atos do processo.

(E) a remoção dos grupos indígenas de suas terras somente pode ocorrer por determinação da defesa civil de cada Estado em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, garantida a sua realocação em território próximo ao original.

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

(A) **INCORRETA.** A competência é apenas da União, na forma do art. 67 e do art. 231, ambos da CRFB/1988.

Art. 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

(B) **INCORRETA.** Possui dois equívocos: cabe aos índios apenas a posse permanente, e não propriedade, como constou da alternativa, e eles possuem o usufruto exclusivo, e não o uso exclusivo.

Art. 231, § 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

(C) **CORRETA.** É o nosso gabarito.

Art. 231, § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

(D) **INCORRETA.** O art. 232 da CRFB/1988 fala apenas na intervenção do MP.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

(E) **INCORRETA.** Contraria a previsão do art. 231, §5º, da CRFB/1988.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

13. Para a realização do direito à educação, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência assegura expressamente

(A) acesso de aluno com deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

(B) escolarização em estabelecimentos de ensino regular, com a provisão dos apoios necessários, ou em estabelecimentos de ensino especial.

(C) adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta as habilidades e os interesses do estudante com deficiência.

(D) matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas com deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino.

(E) adaptações razoáveis providenciadas de acordo com as necessidades individuais, assim como o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação.

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

(E) CORRETA Artigo 24. C, D e E.

c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;

d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

As outras alternativas não encontram previsão na Convenção.

14. A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos reconhece de maneira expressa o direito à saúde da pessoa idosa, cabendo aos Estados-Partes

(A) assegurar a atenção preferencial e o acesso prioritário em serviços integrais de saúde de qualidade baseados na atenção hospitalar.

(B) fomentar políticas públicas sobre saúde sexual e reprodutiva do idoso.

(C) promover o desenvolvimento horizontal de serviços sociais e sanitários de vigilância com relação à atenção à família.

(D) garantir ao idoso a aquisição subsidiada de medicamentos essenciais necessários ao cuidado em saúde mental.

(E) formular, adequar e implementar políticas referentes à capacitação e aplicação da medicina médico-centrada ocidental.

RESPOSTA: B

COMENTÁRIOS

A questão requer o conhecimento da disposição da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, o artigo 19, C.

As outras alternativas não encontram previsão na Convenção ou no Estatuto do Idoso.

15. Em relação aos sindicatos, a Constituição Federal prevê expressamente que

(A) o aposentado filiado tem direito a votar, mas não a ser votado, nas organizações sindicais.

(B) a criação de organização sindical deve abranger, ao menos, 5% dos municípios do estado.

(C) a contribuição para custeio do sistema confederativo fixada em assembleia geral poderá ser descontada em folha com base em manifestação do filiado.

(D) a dispensa do empregado sindicalizado eleito para cargo de direção ou representação sindical até dois anos após o fim do mandato poderá ocorrer em caso de falta grave, nos termos da lei.

(E) o sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

23

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

(A) **INCORRETA.** O aposentado filiado tem direito a votar e ser votado.

Art. 8, VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

(B) **INCORRETA.** Não há essa exigência.

Art. 8, II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

(C) **INCORRETA.** O erro da alternativa é falar que poderá ser descontada em folha, ao passo que o dispositivo constitucional traz um dever, e não uma faculdade.

Art. 8, IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

(...) a contribuição confederativa, à luz do disposto no art. 8º, IV, da Carta Magna, por não se revestir de caráter tributário, somente pode ser cobrada pelas entidades sindicais de seus respectivos filiados. Esse mesmo raciocínio aplica-se às contribuições

assistenciais que, em razão da sua natureza jurídica não tributária, não podem ser exigidas indistintamente de todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais, mas tão somente dos empregados filiados ao sindicato respectivo. (...) ainda que a Constituição reconheça, em seu art. 7º, XXVI, a força das convenções e acordos coletivos de trabalho, com base nos princípios constitucionais da livre associação ou sindicalização, é impossível a cobrança de contribuição assistencial dos empregados não filiados ao sindicato. (...) Finalmente, consigno que, por violação ao princípio da legalidade tributária, é manifesta a inconstitucionalidade da instituição de nova contribuição compulsória, por meio de acordo ou convenção coletiva, a empregados não filiados ao sindicato beneficiário da exação. [ARE 1.018.459 RG, voto do rel. min. Gilmar Mendes, j. 23-2-2017, P, DJE de 10-3-2017, Tema 935.]

(D) **INCORRETA.** O prazo de proteção contra dispensa arbitrária é de um ano após o final do mandato.

Art. 8, VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

(E) **CORRETA.** É o nosso gabarito.

Art. 74, § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou **sindicato** é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

24

16. A proteção constitucional da família se dá, expressamente, por meio

(A) da garantia dos efeitos civis ao casamento religioso, assim como da gratuidade da sua celebração.

(B) da dissolução do casamento pela separação e pelo divórcio.

(C) do planejamento familiar realizado na forma da regulamentação específica, delimitando-se o papel do Estado.

(D) da assistência à família e da criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

(E) do dever da família, da sociedade e do Estado de garantir a proteção integral a crianças, jovens e idosos.

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS

(A) **INCORRETA.** Apenas o casamento civil é gratuito, conforme o art. 226, §1º.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

(B) **INCORRETA.** Não é um exemplo de proteção à família.

(C) **INCORRETA.** O planejamento familiar é uma decisão livre do casal.

Art. 226, § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

(D) **CORRETA.** Trata-se de uma proteção prevista pelo art. 226, §8º, da CRFB/1988.

Art. 226, § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

(E) **INCORRETA.** Segue o texto da CRFB/88:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

17. A Convenção Interamericana contra o Racismo e Discriminação Racial e outras formas correlatas de Intolerância estabelece que

(A) a discriminação racial consiste em preferência, distinção, exclusão ou restrição baseada, isolada ou concomitante, em raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica, ou outras reconhecidas em instrumentos internacionais.

(B) discriminação racial agravada é aquela que ocorre, em qualquer esfera da vida pública ou privada, quando um único dispositivo, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar uma desvantagem particular para pessoas pertencentes a um grupo específico.

(C) as medidas especiais ou de ação afirmativa são adotadas com a finalidade de assegurar o gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais, mantendo de maneira contínua direitos separados para grupos diferentes.

(D) intolerância consiste em qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que enunciam um vínculo causal entre as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupos e seus traços intelectuais, culturais e de personalidade.

(E) racismo é um ato ou conjunto de atos ou manifestações que denotam desrespeito, rejeição ou desprezo à dignidade, características, convicções ou opiniões de pessoas por serem diferentes ou contrárias.

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

Trata-se de uma questão que requer conhecimento de letra de lei da Convenção Interamericana contra o Racismo e Discriminação Racial e outras formas correlatas de Intolerância mais especificamente o artigo 1.

Artigo 1:

1. Discriminação racial é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes.

(B) INCORRETA. Esse conceito é referente à Discriminação Racial Indireta. Veja:

2. Discriminação racial indireta é aquela que ocorre, em qualquer esfera da vida pública ou privada, quando um dispositivo, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar uma desvantagem particular para pessoas pertencentes a um grupo específico, com base nas razões estabelecidas no Artigo 1.1, ou as coloca em desvantagem, a menos que esse dispositivo, prática ou critério tenha um objetivo ou justificativa razoável e legítima à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

O conceito correto de Discriminação múltipla ou agravada é:

Discriminação múltipla ou agravada qualquer preferência, distinção, exclusão ou restrição baseada, de modo concomitante, em dois ou mais critérios dispostos no Artigo 1.1, ou outros reconhecidos em instrumentos internacionais, cujo objetivo ou resultado seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes, em qualquer área da vida pública ou privada.

(C) INCORRETA. A alternativa de início parece correta, porém merece atenção o final dela, local em que se encontra o erro da alternativa: “mantém de maneira contínua direitos separados para grupos diferentes”. O correto é “não levem à manutenção de direitos separados para grupos diferentes e não se perpetuem uma vez alcançados seus objetivos”.

As medidas especiais ou de ação afirmativa adotadas com a finalidade de assegurar o gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais de grupos que requeiram essa proteção não constituirão discriminação racial, desde que essas medidas não levem à manutenção de direitos separados para grupos diferentes e não se perpetuem uma vez alcançados seus objetivos.

(D) INCORRETA. O conceito de intolerância está equivocado. A banca colocou o conceito de racismo. Veja:

Racismo consiste em qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que enunciam um vínculo causal entre as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupos e seus traços intelectuais, culturais e de personalidade, inclusive o falso conceito de superioridade racial.

(E) INCORRETA. O conceito trazido na alternativa assemelha-se ao conceito de intolerância.

6. Intolerância é um ato ou conjunto de atos ou manifestações que denotam desrespeito, rejeição ou desprezo à dignidade, características, convicções ou opiniões de pessoas por serem diferentes ou contrárias. Pode manifestar-se como a marginalização e a exclusão de grupos em condições de vulnerabilidade da participação em qualquer esfera da vida pública ou privada ou como violência contra esses grupos.

18. O Supremo Tribunal Federal editou súmula vinculante que prevê a possibilidade de

(A) incidência do ISS sobre operações de locação de bens imóveis.

(B) cobrança de taxa em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento de lixo ou resíduos sólidos.

(C) incidência de ICMS sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.

(D) incidência de gratificações e outras vantagens do serviço público sobre o abono utilizado para se atingir o salário-mínimo.

(E) cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas.

27

RESPOSTA: B

COMENTÁRIOS

(A) INCORRETA. Incide ISS na locação de bens móveis.

SÚMULA VINCULANTE 31

É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis.

(B) CORRETA. É o nosso gabarito.

SÚMULA VINCULANTE 19

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

(C) INCORRETA. Não incide ICMS nesse caso.

SÚMULA VINCULANTE 32

O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.

(D) INCORRETA. Não incide sobre o abono, na forma da súmula vinculante 15.

SÚMULA VINCULANTE 15

O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

(E) INCORRETA. Não pode cobrança de matrícula.

SÚMULA VINCULANTE 12

A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.

19. Cumpre as Regras Mínimas da ONU para Jovens Privados de Liberdade o centro de internação

(A) em que os jovens em internação provisória não são obrigados a estudar e a frequentar cursos profissionalizantes.

(B) no qual a compleição física é o critério principal para separar os diversos grupos de jovens privados de liberdade.

(C) no qual todos os internos permanecem em isolamento em celas individuais durante a noite.

(D) em que os jovens que trabalham podem dispor da integralidade de sua remuneração para dar a destinação que lhes convier, desde que lícita.

(E) que disponibiliza aos adolescentes tempo para prática diária de exercícios físicos, a se realizar no mínimo semanalmente, em ambiente ao ar livre.

28

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

Artigo. 18 letra b:

18. As condições de detenção de um jovem que não tenha sido julgado deverão ser ajustadas às seguintes Regras e a outras disposições concretas que sejam necessárias e apropriadas, dadas as exigências da presunção de inocência, da duração da detenção e da condição e circunstâncias jurídicas dos jovens. Entre essas disposições, figurarão as seguintes, sem que esta enumeração tenha caráter limitativo:

a) Os jovens terão direito à assessoria jurídica e poderão solicitar assistência jurídica gratuita, quando existente, e se comunicar com seus assessores jurídicos. Nessa comunicação, deverá ser respeitada a intimidade e seu caráter confidencial.

b) Deverá ter dada aos jovens a oportunidade de efetuar um trabalho remunerado e de continuar estudos ou capacitação, mas não serão obrigados a isso. Em nenhum caso será mantida a detenção por razões de trabalho, estudos ou capacitação.

As outras alternativas não estão previstas nas Regras Mínimas da ONU para Jovens Privados de Liberdade.

20. A Declaração Universal dos Direitos da Criança, já em 1959, quando adotada pelas Nações Unidas, proclamava, de forma expressa,

(A) o direito da criança de crescer dentro de uma família e não em instituições, de ter preservados seus vínculos fraternos em caso de adoção e de participar da vida comunitária.

(B) a impropriedade de responsabilizar criminalmente a criança por seus atos, a necessidade de garantir-lhe a liberdade de expressão e a primazia em receber socorro em situações de calamidade.

(C) a necessidade de oferecer ajuda para manutenção dos filhos de famílias numerosas, de não separar crianças pequenas de suas mães e de conceder à criança ampla oportunidade para brincar e divertir-se.

(D) a importância de se abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde da criança, o direito de não ser adotada contra sua vontade e de ser protegida contra interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular.

(E) o direito de a criança ser protegida contra o uso de drogas e substâncias psicotrópicas, contra qualquer forma de abuso e exploração sexual e contra a exploração no trabalho.

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

29

A resposta está no Princípio 6º da Convenção:

Princípio 6º

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

As outras alternativas não estão previstas na Convenção.

Direito Civil

21. A Defensoria Pública do Ceará, em campanha para o combate ao déficit de registro civil, elaborou programa de conscientização a respeito das regras do registro civil de nascimento. O assunto ganhou especial atenção em razão do número de pessoas que foram impedidas de se vacinar contra a Covid-19 por ausência de documentos de identificação. Assim, considerando as regras de registro civil de pessoas naturais

(A) o nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias.

(B) no caso de a criança morrer na ocasião do parto, ainda que tenha respirado, é feito somente o assento do óbito.

(C) em caso de falta dos pais ou de impedimento de um deles, o dever de registrar o nascimento passa aos administradores de hospitais ou aos médicos e parteiras que tiverem assistido o parto, ainda que haja parente próximo capaz e presente no local.

(D) os índios, ainda que não integrados, estão obrigados à inscrição do nascimento.

(E) o nascimento que ocorrer em local cuja distância superar mais de trinta quilômetros da sede do cartório poderá ser registrado em prazo ampliado de até 45 dias da data do nascimento.

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

(A) CORRETA.

Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

“Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório. (Redação dada pela Lei nº 9.053, de 1995).

(...)”

(B) INCORRETA.

Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

“Art. 53. No caso de ter a criança nascido morta ou no de ter morrido na ocasião do parto, será, não obstante, feito o assento com os elementos que couberem e com remissão ao do óbito. (Renumerado do art. 54, com nova redação, pela Lei nº 6.216, de 1975).

§ 1º No caso de ter a criança nascido morta, será o registro feito no livro "C Auxiliar", com os elementos que couberem. (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1975).

§ 2º No caso de a criança morrer na ocasião do parto, tendo, entretanto, respirado, serão feitos os dois assentos, o de nascimento e o de óbito, com os elementos cabíveis e com remissões recíprocas. (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1975)”.

(C) INCORRETA.

Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

“Art. 52. São obrigados a fazer declaração de nascimento: (Renumerado do art. 53, pela Lei nº 6.216, de 1975).

(...)

1º) o pai ou a mãe, isoladamente ou em conjunto, observado o disposto no § 2º do art. 54; (Redação dada pela Lei nº 13.112, de 2015)

2º) no caso de falta ou de impedimento de um dos indicados no item 1º, outro indicado, que terá o prazo para declaração prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias; (Redação dada pela Lei nº 13.112, de 2015)

3º) no impedimento de ambos, o parente mais próximo, sendo maior achando-se presente;

4º) em falta ou impedimento do parente referido no número anterior os administradores de hospitais ou os médicos e parteiras, que tiverem assistido o parto;

5º) pessoa idônea da casa em que ocorrer, sendo fora da residência da mãe;

6º) finalmente, as pessoas (VETADO) encarregadas da guarda do menor. (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

(...)”

(D) INCORRETA.

Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

“Art. 50. (...)

§ 2º Os índios, enquanto não integrados, não estão obrigados a inscrição do nascimento. Este poderá ser feito em livro próprio do órgão federal de assistência aos índios. (Renumerado do § 1º, pela Lei nº 9.053, de 1995)”

(E) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “a”.

22. A guarda compartilhada

(A) pressupõe tempo de convivência alternado com distribuição igualitária entre os pais.

(B) somente será deferida se houver consenso entre os pais.

(C) afasta a obrigação alimentar em relação ao filho.

(D) não pode ser instituída entre pais que residam em cidades distintas.

(E) pode não ser aplicada a pedido de um dos genitores.

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

A) INCORRETA.

Na guarda compartilhada ou conjunta o filho convive com ambos os genitores. De toda sorte, haverá um lar único, não se admitindo, a priori, a guarda alternada ou fracionada,

em que o filho fica um tempo com um genitor e um tempo com o outro de forma sucessiva.

É comum a guarda alternada ser confundida com a guarda compartilhada. A diferença entre elas é que na primeira alternam-se períodos, dias, semanas ou meses. Na compartilhada, não há alternância rígida de horários, mas um compartilhamento de funções, tarefas e responsabilidades, podendo o filho ter residência fixa na casa de um ou outro genitor, ou de ambos. Em todas as espécies de guarda, o poder familiar permanece inalterado.

B) INCORRETA.

A implementação da guarda compartilhada não se sujeita à transigência dos genitores. Em outras palavras, a guarda compartilhada é a regra, independentemente de concordância entre os genitores acerca de sua necessidade ou oportunidade (STJ. 3ª Turma. REsp 1605477/RS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva).

C) INCORRETA.

A guarda compartilhada, por si só, não afasta a obrigação alimentar. O art. 1.583 do CC permite a estipulação de uma base para a moradia da criança, bem como a fixação de tempo de convívio com o filho, mesmo no caso de guarda compartilhada, não descaracteriza o instituto se houver a fixação de regime de visitas e pagamento de pensão alimentícia. Por todos: TJ-DF - APC: 20151210024860.

Assim, como bem esclarece Tartuce, a fixação da guarda compartilhada não gera, por si só, a extinção da obrigação alimentar em relação aos filhos, devendo a fixação dos alimentos sempre ser analisada de acordo com o binômio ou trinômio alimentar.

D) INCORRETA.

A guarda compartilhada – regime obrigatório de custódia dos filhos, salvo as exceções previstas em lei – deve ser fixada mesmo quando os pais morarem em cidades diferentes e distantes, especialmente porque esse regime não exige a permanência física do menor em ambas as residências e admite flexibilidade na definição da forma de convivência com os genitores, sem que se afaste a igualdade na divisão das responsabilidades.

De acordo com o STJ, não existe qualquer óbice à fixação da guarda compartilhada na hipótese em que os genitores residem em cidades, estados ou, até mesmo, países diferentes, máxime tendo em vista que, com o avanço tecnológico, é plenamente possível que, a distância, os pais compartilhem a responsabilidade sobre a prole, participando ativamente das decisões acerca da vida dos filhos.

E) CORRETA.

CC: “Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).

(...)

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a

guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

(...)”.

23. Lucas, que vivia em união estável com Lara, sem filhos, sofreu um acidente de carro e faleceu. Ambos os genitores de Lucas ainda eram vivos. Neste caso, aberta a sucessão, em relação aos bens particulares de Lucas, Lara

(A) terá direito à totalidade da herança, pois os ascendentes não concorrem com a companheira.

(B) concorrerá com os ascendentes de Lucas e terá garantida metade da herança.

(C) concorrerá com os ascendentes de Lucas e terá garantido um terço da herança.

(D) terá direito à herança somente quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável.

(E) concorrerá com os ascendentes de Lucas e terá garantido dois terços da herança.

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

A) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “c”

B) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “c”

C) CORRETA

CC “Art. 1.790. A companheira ou o companheiro participará da sucessão do outro, quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, nas condições seguintes: (Vide Recurso Extraordinário nº 646.721) (Vide Recurso Extraordinário nº 878.694)

(...)

III - se concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito a um terço da herança;

(...)”

“Art. 1.837. Concorrendo com ascendente em primeiro grau, ao cônjuge tocará um terço da herança; caber-lhe-á a metade desta se houver um só ascendente, ou se maior for aquele grau.”

D) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “c”

E) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “c”.

24. De acordo com entendimento sumular do Superior Tribunal de Justiça, a obrigação alimentar dos avós em relação aos netos possui natureza complementar e

(A) subsidiária em relação aos pais, somente se configurando no caso de impossibilidade total ou parcial de seu cumprimento por estes.

(B) solidária em relação aos pais, somente se configurando no caso de impossibilidade total ou parcial de seu cumprimento por estes.

(C) alternativa em relação aos pais, somente se configurando na proporção dos respectivos recursos.

(D) solidária em relação aos pais, somente se configurando no caso de impossibilidade total de seu cumprimento por estes.

(E) solidária em relação aos pais, somente se configurando na proporção dos respectivos recursos.

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

A) CORRETA.

Súmula 596 do STJ: "A obrigação alimentar dos avós tem natureza complementar e subsidiária, somente se configurando no caso de impossibilidade total ou parcial de seu cumprimento pelos pais."

A obrigação de prestar alimentos incumbe primeiramente aos pais, mas, quando demonstrado que não podem contribuir com quantia capaz de suprir as necessidades do herdeiro, germina a obrigação dos avós, que, conquanto subsidiária e complementar, também decorre do vínculo de parentesco e do dever de assistência recíproca que enlaça os parentes consanguíneos, estando sua aferição sujeita, ademais, aos pressupostos que governam a germinação e mensuração da obrigação alimentar (CC, arts. 1.694, 1.695 e 1.696).

A obrigação dos avós de fomentar alimentos aos netos ostenta natureza complementar e subsidiária, e não solidária, emergindo dessa constatação que a germinação da obrigação avoenga como expressão do dever de solidariedade que enlaça os parentes depende da comprovação de que os genitores não estão em condições de garantir as despesas materiais dos filhos, derivando dessa premissa que, estando o genitor temporariamente fora do mercado de trabalho e o que é passível de ser fomentado pela genitora é insuficiente para garantir materialmente a filha, os pressupostos da obrigação dos progenitores se realizam, conferindo lastro à fixação de obrigação alimentar a seu cargo (CC, art. 1.696).

B) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “a”

C) INCORRETA

Vide comentários da alternativa “a”

D) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “a”

E) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “a”.

25. A respeito da prescrição,

(A) a sua suspensão aproveita a todos os credores solidários, independentemente da divisibilidade da obrigação.

(B) os prazos podem ser alterados por convenção entre as partes.

(C) uma vez iniciada contra uma pessoa, continua a correr contra o seu sucessor.

(D) se interrompida contra o credor principal, não prejudica o fiador.

(E) sua interrupção pode ocorrer mais de uma vez, desde que presentes as hipóteses legais.

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

A) INCORRETA.

CC: “Art. 201. Suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros se a obrigação for indivisível”.

B) INCORRETA.

CC: “Art. 192. Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes”.

C) CORRETA

CC: “Art. 196. A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor.”.

D) INCORRETA.

CC:

“Art. 204. A interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros; semelhantemente, a interrupção operada contra o codevedor, ou seu herdeiro, não prejudica aos demais coobrigados.

(...)

§ 3 o A interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador.”

E) INCORRETA.

CC: “Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: (..)”.

26. Marcos é solteiro e pai de três filhos. Ao longo de sua vida, ele angariou um patrimônio aproximado de 500 mil reais, quando decidiu presentear seu filho mais novo com uma casa cujo valor é de 350 mil reais. Ele realizou a doação em favor do filho mais novo, sem comunicar os demais filhos. Em tais circunstâncias, a doação deve ser considerada

- (A) válida, mas o bem doado deverá ser colacionado quando do inventário.
- (B) nula de pleno direito, por ausência de anuência dos demais herdeiros.
- (C) anulável, por ausência de anuência dos demais herdeiros, que deverão alegar judicialmente a anulabilidade do ato.
- (D) válida, porém o que exceder à tutela da legítima é nulo.
- (E) nula, uma vez que a doação de bens que excedem a legítima acarreta a nulidade de todo o ato.

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS

A) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “d”

B) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “d”

C) INCORRETA

Vide comentários da alternativa “d”

D) CORRETA.

A pessoa que tenha herdeiros necessários só pode doar até o limite máximo da metade de seu patrimônio, considerando que a outra metade é a chamada “legítima” (art. 1.846 do CC) e pertence aos herdeiros necessários.

Segundo o art. 549 do CC/2002, é nula a doação quanto à parte que exceder o limite de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento. Essa doação, que prejudica a legítima, a quota dos herdeiros necessários, correspondente a 50% do patrimônio do disponente, é denominada doação inoficiosa.

Para ser decretada a nulidade é imprescindível que resulte provado que o valor dos bens doados exceda o que o doador podia dispor por testamento, no momento da liberalidade, bem como qual o excesso. Em caso contrário, prevalece a doação

E) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “d”.

27. A respeito da alienação fiduciária, considere as assertivas a seguir.

I. A alienação fiduciária constitui espécie de garantia pessoal de uma dívida ou crédito decorrente do financiamento de um bem móvel ou imóvel.

II. O bem alienado fiduciariamente está sob o domínio do credor, enquanto o devedor fica somente com a sua posse.

III. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, a proteção ao bem de família não se aplica quanto ao inadimplemento de parcelas de um contrato de financiamento de um imóvel dado em alienação fiduciária do utilizado para fins de moradia familiar.

IV. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a teoria do adimplemento substancial não é prevista expressamente em lei e decorre de interpretação extensiva de dispositivos do Código Civil, de modo que não pode se sobrepor à lei especial que rege a alienação fiduciária, por violação à regra de que lei especial prevalece sobre lei geral.

Está correto o que se afirma em:

- (A) II e III, apenas.
- (B) I, II, III e IV.
- (C) I, II e III, apenas.
- (D) II, III e IV, apenas.
- (E) I e IV, apenas.

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS

37

A) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “d”

B) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “d”

C) INCORRETA

Vide comentários da alternativa “d”

D) CORRETA.

I: Incorreto. A alienação fiduciária em garantia constitui um direito real de garantia sobre coisa própria com tratamento no Código Civil em vigor (arts. 1.361 a 1.368-B, que dispõem sobre a propriedade fiduciária de bens móveis infungíveis, em termos gerais), no Decreto-lei 911/1969 (que trata especificamente da alienação fiduciária em garantia sobre bens móveis) e na Lei 9.514/1997 (alienação fiduciária em garantia sobre bens imóveis). A compreensão do instituto passa por uma interação necessária entre os citados comandos legais, a par da ideia de diálogo das fontes.

“A alienação fiduciária em garantia é um contrato instrumental em que uma das partes, em confiança, aliena a outra a propriedade de um determinado bem, ficando esta parte (uma instituição financeira, em regra) obrigada a devolver àquela o bem que lhe foi alienado quando verificada a ocorrência de determinado fato.” (RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito Empresarial Esquemático. São Paulo: Método, 2012, p. 565).

II: Correta. Dispõe o art. 1.º do Decreto-lei 911/1969 que “a alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal”.

Nos termos da atual codificação privada, pode-se afirmar que o conteúdo da alienação em questão é a propriedade fiduciária, em que há uma propriedade resolúvel a favor do credor fiduciário, de um bem que o devedor fiduciante, em intuito de garantia transmitiu ao credor (art. 1.361 do CC). De toda sorte, não se pode esquecer que a posse direta do bem fica com o devedor fiduciante, tendo o credor fiduciário a mera posse indireta, que decorre do exercício do direito dominial.

III: Correto. A jurisprudência do STJ reconhece a validade e eficácia da alienação fiduciária de bem de família, baseando-se no entendimento de que estando o imóvel livre e desembaraçado e sendo o proprietário dotado de capacidade civil, pode dar seu único imóvel, residencial, em garantia. O entendimento da jurisprudência, nestes casos, vai no sentido de restringir comportamentos contraditórios e, eventualmente oportunistas, como o do devedor fiduciante que constitui essa garantia e posteriormente invoca a proteção do bem de família quando se torna inadimplente. A título de ilustração o Recurso Especial nº 1560562.

IV: Correto. Segundo o STJ, não se aplica a teoria do adimplemento substancial aos contratos de alienação fiduciária em garantia regidos pelo Decreto-Lei 911/1969 (REsp 1.622.555).

38

E) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “d”

28. Irene conviveu em união estável com Hugo, empresário, que durante o relacionamento transferiu para a sua empresa todos os bens que adquiriu, inclusive o único imóvel residencial que adquirira onerosamente durante o relacionamento e que serviu para a moradia do casal até a data do óbito de Hugo. Irene não possuía nenhuma participação societária na empresa do falecido. Nessas circunstâncias, Irene

(A) não terá direito a quaisquer bens transferidos para a titularidade da pessoa jurídica em eventual partilha, mas como a casa era o único bem imóvel utilizado para fins de moradia, haverá direito real de habitação da companheira sobrevivente.

(B) tem legitimidade para requerer a desconsideração inversa da personalidade jurídica para que a partilha dos bens possa recair sobre os bens adquiridos onerosamente durante a união estável e que foram desviados para a pessoa jurídica, inclusive para viabilizar o direito real de habitação da companheira sobrevivente.

(C) não terá direito a quaisquer bens de titularidade da pessoa jurídica em eventual partilha e, como o imóvel não pertencia ao casal ou ao de cujus, não haverá direito real de habitação da companheira sobrevivente.

(D) não tem legitimidade para requerer a desconsideração, direta ou inversa, da personalidade jurídica, uma vez que não se enquadra na situação de credora da empresa, de modo que inaplicável a desconsideração, mas independentemente desta providência, preenche os requisitos do direito real de habitação da companheira sobrevivente.

(E) terá direito somente à cota societária de Hugo em relação à empresa e o direito real de habitação da companheira sobrevivente, mas não se mostra possível a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, direta ou invertida, quanto à partilha de bens de titularidade da empresa.

RESPOSTA: B

COMENTÁRIOS

A) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “b”

B) CORRETA.

A desconsideração da personalidade jurídica, no âmbito das relações civis gerais, está disciplinada no art. 50 do CC.

A desconsideração inversa da personalidade jurídica caracteriza-se pelo afastamento da autonomia patrimonial da sociedade para, contrariamente do que ocorre na desconsideração da personalidade propriamente dita, atingir o ente coletivo e seu patrimônio social, de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações do sócio controlador.

É possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica sempre que o cônjuge ou companheiro empresário valer-se de pessoa jurídica por ele controlada, ou de interposta pessoa física, a fim de subtrair do outro cônjuge ou companheiro direitos oriundos da sociedade afetiva. REsp 1236916/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI

C) INCORRETA

Vide comentários da alternativa “b”

D) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “b”

E) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “b”.

29. Uma mulher gestante comparece ao atendimento da Defensoria Pública do Ceará, postulando assistência jurídica para a obtenção de alimentos do suposto pai, que se recusa a prestar qualquer tipo de auxílio e nega ser ele o pai do nascituro. Após o esgotamento das tentativas de autocomposição, persistindo a resistência do suposto genitor,

(A) será possível o ajuizamento da ação com pedido de alimentos gravídicos que deverão cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela

decorrentes e que, caso venham a ser fixados pelo magistrado, serão devidos a partir da data da citação do requerido.

(B) será necessário aguardar o nascimento com vida para ajuizar ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos, única forma de obter a tutela almejada pela parte assistida em caso de resistência do suposto pai.

(C) será possível ajuizar ação de alimentos gravídicos, desde que seja apresentada prova da gravidez e da paternidade, pois estes são requisitos indispensáveis para a busca da via judicial nesse caso.

(D) será possível ajuizar ação com pedido de fixação de alimentos gravídicos, cujo deferimento fica condicionado à apresentação de indícios de paternidade, abrangendo os custos desde a concepção, mesmo que o ajuizamento da ação e a citação forem posteriores.

(E) para o ajuizamento da ação com pedido de alimentos gravídicos, bastará a apresentação de indícios de paternidade, mas caso o requerido apresente resistência ao pedido, a procedência do pedido dependerá de prova pericial pertinente.

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS

A) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “d”

B) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “d”

C) INCORRETA

Vide comentários da alternativa “d”

D) INCORRETA.

Os alimentos gravídicos, previstos na Lei n. 11.804/2008, visam a auxiliar a mulher gestante nas despesas decorrentes da gravidez, da concepção ao parto, sendo, pois, a gestante a beneficiária direta dos alimentos gravídicos, ficando, por via de consequência, resguardados os direitos do próprio nascituro.

Prevê o artigo 6º, caput, da Lei de Alimentos Gravídicos: “Convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré.”

Assim, para a fixação de alimentos gravídicos, cabe à gestante carrear aos autos elementos que comprovem a existência de relacionamento amoroso com o suposto pai.

O Superior Tribunal de Justiça concluiu, adotando a teoria concepcionista, que a lei visa à proteção do nascituro, que os alimentos gravídicos, previstos na Lei n. 11.804/2008, visam a auxiliar a mulher gestante nas despesas decorrentes da gravidez, da concepção ao parto, sendo, pois, a gestante a beneficiária direta dos alimentos gravídicos, ficando,

por via de consequência, resguardados os direitos do próprio nascituro. (STJ, REsp 1629423/SP).

Lei n. 11.804/2008:

“Art. 2º Os alimentos de que trata esta Lei compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes.

Parágrafo único. Os alimentos de que trata este artigo referem-se à parte das despesas que deverá ser custeada pelo futuro pai, considerando-se a contribuição que também deverá ser dada pela mulher grávida, na proporção dos recursos de ambos.”

E) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “d”.

30. Na evolução histórica da responsabilidade civil através dos séculos é possível perceber a passagem por certos ‘degraus’, por assim dizer: a) responsabilidade subjetiva clássica; b) responsabilidade subjetiva por culpa presumida; c) responsabilidade objetiva; e d) responsabilidade objetiva agravada.

(FARIAS, Cristiano Chaves de; BRAGA NETTO, Felipe; ROSENVALD, Nelson. Manual de Direito Civil: volume único. 6.ed. Salvador: JusPodivm, 2021, p. 95) .

41

Considerando as informações acima, avalie as asserções a seguir e a relação proposta entre elas.

I. Na responsabilidade objetiva agravada há um incremento da responsabilidade em razão dos riscos específicos de uma determinada atividade

PORQUE

II. A responsabilidade objetiva agravada dispensa a existência denexo causal entre uma determinada conduta e o resultado danoso, desde que haja estreita conexão dos danos com riscos inerentes de uma atividade específica.

A respeito dessas asserções, é correto afirmar:

- (A) A asserção I é uma proposição verdadeira, e a II é uma proposição falsa.
- (B) As asserções I e II são proposições verdadeiras, mas a II não é uma justificativa correta da I.
- (C) As asserções I e II são proposições verdadeiras, e a II é uma justificativa correta da I.
- (D) A asserção I é uma proposição falsa, e a II é uma proposição verdadeira.
- (E) As asserções I e II são proposições falsas.

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

A) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “c”

B) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “c”

C) CORRETA

Na teoria da responsabilidade objetiva, podemos destacar duas correntes que serviram de guia para se consolidar a chamada teoria do risco: a responsabilidade civil objetiva comum e a agravada. Na responsabilidade objetiva comum, basta o ofendido provar que sofreu um dano advindo da atividade desempenhada pelo ofensor, independente da prova.

Já na responsabilidade objetiva, em sua forma agravada, dispensa-se a necessidade de perquirição da causalidade da conduta do agente, devendo haver apenas algum tipo de relação entre a atividade do agente e o resultado lesivo (relação de risco).

Esta é a denominação de Fernando Noronha, e surge quando há obrigação de indenizar, independentemente de haver o nexos de causalidade adequada entre a atividade e o dano.

Assim, na responsabilidade objetiva agravada há um incremento da responsabilidade em razão dos riscos específicos de uma determinada atividade, justamente porque como visto, A responsabilidade objetiva agravada dispensa a existência de nexos causal entre uma determinada conduta e o resultado danoso, desde que haja estreita conexão dos danos com riscos inerentes de uma atividade específica.

42

D) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “c”

E) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “c”.

31. Jorge, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Luciana, assinou contrato de fiança em um contrato de locação comercial, sem contar com a anuência de sua esposa. O patrimônio do casal é constituído basicamente por um único imóvel adquirido onerosamente durante o casamento, utilizado para fins de moradia. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, nessa situação, a fiança será considerada

(A) parcialmente anulável, cabendo exclusivamente a Luciana alegar a anulabilidade, de modo que a fiança terá eficácia quanto à meação de Jorge.

(B) nula, cabendo a qualquer um dos interessados alegar a invalidade de toda a fiança prestada.

(C) válida, mas apenas poderá atingir os bens de Jorge, pois a fiança sem a anuência de Luciana será ineficaz em relação aos bens da meação da esposa.

(D) anulável, cabendo exclusivamente a Luciana alegar a invalidade de toda a fiança prestada.

(E) anulável, cabendo exclusivamente a Luciana alegar a anulabilidade, mas a meação de Jorge também está protegida por se tratar de bem de família, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS

A) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “d”

B) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “d”

C) INCORRETA

Vide comentários da alternativa “d”

D) CORRETA.

Nos termos do artigo 1.647, do Código Civil, e da Súmula 332, do STJ, é ineficaz a garantia decorrente de fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges, exceto no regime matrimonial de separação patrimonial absoluta.

A exigência abrange a venda de imóvel, as doações e a prestação de fiança, dentre outros atos. A falta dessa outorga, não suprida pelo juiz, gera a anulabilidade do ato praticado (nulidade relativa), conforme prevê o art. 1.649 do CC/2002.

Em julgado do ano de 2020, a Corte Superior acabou por concluir que é necessária a outorga conjugal para fiança em favor de sociedade cooperativa (STJ, REsp 1.351.058/SP, 4.ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 26.11.2019, DJe 04.02.2020).

E) INCORRETA.

Vide comentários da alternativa “d”.

32. Sara, filha de Andréa, tem 8 anos e se encontra sob os cuidados de Tânia em programa de acolhimento familiar. De acordo com disposição expressa, ainda que não literal, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

(A) Tânia poderá receber recursos federais pelo fato de estar cuidando de Sara.

(B) ainda que Sara viva na casa de Tânia, seu responsável legal é o dirigente do programa de acolhimento familiar, equiparado a guardião.

(C) Tânia, a pedido de Andréa, diante de uma situação excepcional e de urgência, pode ter recebido Sara em regime de acolhimento familiar mesmo sem prévia determinação da autoridade competente.

(D) a permanência de Sara sob os cuidados de Tânia não se prolongará por mais de 18 meses, salvo comprovada necessidade.

(E) salvo proibição legal fundamentada, Andréa terá o direito de visitar Sara regularmente na casa de Tânia.

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

(A) **CORRETA** - art. 33, § 4º do ECA - Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

(B) **INCORRETA** - art. 34, § 2º do ECA - Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei.

(C) **INCORRETA** - art. 101 do ECA - Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: (...) VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

(D) - **INCORRETA** - art. 19, § 2º do ECA - A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento INSTITUCIONAL não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

(E) - **INCORRETA** - art. 33, § 4º do ECA - Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público.

44

33. Lúcia tem 27 anos e é casada com Alex, 23 anos. O casal não tem filhos em comum. Lúcia está grávida. Não tendo sido planejada a gravidez, após o nascimento da criança, o casal não pretende ter mais filhos. Segundo a lei federal vigente que trata especificamente do planejamento familiar,

(A) Lúcia poderá submeter-se à cirurgia de laqueadura tubária no momento do parto, independentemente do consentimento de Alex ou de haver risco de vida para ela ou para o bebê.

(B) Alex não poderá se submeter à cirurgia de vasectomia, mesmo que ele já tenha dois outros filhos de união anterior e que haja consentimento expresso de Lúcia.

(C) mesmo se tiver outro filho, Lúcia não poderá se submeter à cirurgia de esterilização porque Alex ainda não tem idade para consentir com o procedimento.

(D) Alex, mesmo não tendo outros filhos, poderá se submeter à vasectomia, mas terá de aguardar o bebê nascer com vida e o prazo mínimo de 90 dias entre sua manifestação de vontade e o ato cirúrgico.

(E) Lúcia poderá realizar laqueadura se decorridos pelo menos 60 dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período em que lhe será propiciado aconselhamento visando desencorajar a esterilização precoce.

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

Alternativas A e C - art. 10, § 5º da Lei 9.363/96 - Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

Alternativas B, D e E - art. 10 da Lei 9.363/96 - Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

Direito Penal

34. Sobre a Lei antimanicomial e as medidas de segurança:

45

(A) Não é possível a determinação de tratamento ambulatorial ao inimputável acusado de fato punível com reclusão, devendo, nesse caso, ser considerada a natureza da pena privativa de liberdade aplicável e não a periculosidade do agente, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça.

(B) A imposição de medida de segurança, especialmente na modalidade de internação, quando a pena de multa é a única cominada, ou em casos de infrações leves, vai de encontro ao princípio da intervenção mínima.

(C) A reforma psiquiátrica promovida pela Lei no 10.216/01 estabelece, em seu art. 1º, caput, clara distinção de tratamento entre a pessoa com transtorno mental em conflito com a lei e as demais pessoas diagnosticadas com transtorno mental.

(D) A ausência de condições extra-hospitalares para tratamento de saúde mental permite a colocação da pessoa com transtorno mental em conflito com a lei em cadeia pública pelo prazo de até 01 (um) ano. (E) A internação em manicômio judiciário é medida eficaz e deve sempre ser aplicada ao inimputável que tenha praticado fato definido como crime hediondo ou equiparado.

RESPOSTA: B

COMENTÁRIOS

(A) **INCORRETA.** Em razão dos princípios da adequação, da razoabilidade e da proporcionalidade, o artigo 97 do Código Penal não deve ser submetido a uma interpretação literal. Dessa forma, nos casos de delitos sujeitos à pena de reclusão

atribuídos a pessoas inimputáveis, o magistrado, em vez de determinar obrigatoriamente a internação do agente para tratamento psiquiátrico, tem a faculdade de optar pelo tratamento ambulatorial, se considerá-lo mais adequado. Assim, na aplicação do art. 97 do CP não deve ser considerada a natureza da pena privativa de liberdade aplicável, mas sim a periculosidade do agente, cabendo ao julgador a faculdade de optar pelo tratamento que melhor se adapte ao inimputável (STJ EREsp 998128-MG)

(B) **CORRETA.** Segundo o CP, a medida de segurança detentiva é aplicável se há prática de fato punível com pena de reclusão ou detenção. A medida de segurança restritiva é aplicável se há prática de fato punível com pena de detenção. Não há previsão de aplicação de medida de segurança para os casos em que a pena de multa é a única cominada. Caso o ato praticado pelo inimputável seja uma infração mais leve, ou seja, punido apenas com detenção, o juiz poderá determinar o tratamento ambulatorial.

(C) **INCORRETA.** Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001), trata sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial para um cuidado mais humanizado e integral. Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

(D) **INCORRETA.** Lei nº 10.216/2001. Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. É inviável o cumprimento da medida em estabelecimento prisional comum, ainda que sob a justificativa de ausência de vagas ou falta de recursos estatais (STJ HC 231.124)

(E) **INCORRETA.** Em 1969, as medidas de segurança foram detalhadas no Decreto-Lei 1.004, incluindo a distinção entre medidas detentivas e não detentivas, pessoais ou patrimoniais. Popularizou-se na época a expressão "manicômio judiciário", que designava uma espécie de hospital-prisão para abrigar as pessoas sancionadas por medidas de segurança. É necessária a consideração do propósito terapêutico da medida no contexto da reforma psiquiátrica. Em casos excepcionais, admite-se a substituição da internação por medida de tratamento ambulatorial quando a pena estabelecida para o tipo é a reclusão, notadamente quando manifesta a desnecessidade da internação. (STF, HC 85401/RS).

46

35. Considerando a jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça, o crime de associação para o tráfico, previsto no art. 35, caput, da Lei no 11.343/06,

(A) não é equiparado a crime hediondo e o lapso temporal aplicável ao réu primário para fins de livramento condicional é de 2/3.

(B) não é equiparado a crime hediondo e o lapso temporal aplicável ao réu primário para fins de livramento condicional é de 1/3.

(C) é equiparado a crime hediondo, sendo vedado o livramento condicional. (D) é equiparado a crime hediondo, sendo possível o livramento condicional inclusive ao reincidente específico neste delito.

(E) não é equiparado a crime hediondo e o lapso temporal aplicável ao réu reincidente para fins de livramento condicional é de 3/5.

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

(A) **CORRETA.** Embora não se trate de crime equiparado a hediondo, não se aplicam à associação para o tráfico as frações estabelecidas nos incisos I e II do art. 83 do Código Penal. Isso porque a Lei nº 11.343/06, no art. 44, parágrafo único, disciplina especificamente a concessão do livramento condicional para os crimes tipificados em seus artigos 33, caput e § 1o, e 34 a 37. De acordo com aquele dispositivo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena (note: não é mais de dois terços, como no CP), vedada sua concessão ao reincidente específico. (AgRg no RHC 117.816/SP)

(B) **INCORRETA.** Dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena.

(C) **INCORRETA.** Não se trata de crime equiparado a hediondo, sendo possível o livramento condicional.

(D) **INCORRETA.** Não se trata de crime equiparado a hediondo, sendo possível o livramento condicional, vedada sua concessão ao reincidente específico.

(E) **INCORRETA.** Não se trata de crime equiparado a hediondo, sendo possível o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena.

47

36. Sobre as sanções e faltas disciplinares durante o cumprimento de pena:

(A) **A recusa em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético constitui direito do condenado assegurado expressamente pela Lei de Execução Penal, sendo inadmissível a aplicação de sanção e de falta disciplinar.**

(B) **O diretor do estabelecimento prisional não pode aplicar sanção disciplinar correspondente à suspensão do direito de visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados, sendo a medida de competência do juiz da execução criminal.**

(C) **É inadmissível a punição da tentativa com a sanção correspondente à falta consumada, conforme previsão expressa da Lei de Execução Penal e em consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.**

(D) **O Superior Tribunal de Justiça entende que o reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena exige o trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato.**

(E) **O regime disciplinar diferenciado também pode ser aplicado aos presos provisórios que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal, conforme previsto expressamente na Lei de Execução Penal.**

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

(A) **INCORRETA.** LEP. Art. 9ª-A, § 8º Constitui falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético.

(B) **INCORRETA.** LEP. Art. 41 - Constituem direitos do preso: X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados. Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

(C) **INCORRETA.** LEP. Art. 49. As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves. A legislação local especificará as leves e médias, bem assim as respectivas sanções. Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.

(D) **INCORRETA.** O reconhecimento de falta grave consistente na prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal dispensa o trânsito em julgado da condenação criminal no juízo do conhecimento, desde que a apuração do ilícito disciplinar ocorra com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, podendo a instrução em sede executiva ser suprida por sentença criminal condenatória que verse sobre a materialidade, a autoria e as circunstâncias do crime correspondente à falta grave. (STF - RE 776823)

(E) **CORRETA.** Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasionar subversão da ordem ou disciplina internas, sujeitará o preso provisório, ou condenado, nacional ou estrangeiro, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado.

48

37. João Ricardo, nascido em 10/01/2002, foi condenado a uma pena total de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão pela prática de crimes de furto qualificado, nos termos do art. 155, § 4º, inc. III, c/c art. 71, caput, do Código Penal, em razão de ter subtraído três veículos no mês de fevereiro de 2021. Na primeira fase da dosimetria da pena, o magistrado considerou a primariedade e os bons antecedentes do réu e fixou a pena-base no mínimo legal em dois anos. Em seguida, na última fase, reconheceu a continuidade delitiva e exasperou a pena em 1/6. Não houve recurso das partes e a sentença penal condenatória transitou em julgado em 12 de dezembro de 2021. Considerando a situação do réu João Ricardo, o prazo da prescrição da pretensão executória é de

(A) 12 anos.

(B) 02 anos.

(C) 04 anos.

(D) 08 anos.

(E) 03 anos.

RESPOSTA: B

COMENTÁRIOS

A prescrição da pretensão executória observa a pena aplicada em concreto, nos seguintes termos: Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

João Ricardo, nascido em 10/01/2002, cometeu o crime em fevereiro de 2021. À época do crime, o condenado possuía 20 anos.

O art. 115 do CP indica que são reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

Em vista disso, o prazo prescricional deve ser reduzido pela metade.

A pena total de João Ricardo foi de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Na dosimetria, reconheceu-se a continuidade delitiva, razão pela qual aumentou-se em 4 meses a pena (1/6).

Entretanto, devemos considerar os seguintes regramentos:

Art. 119 - No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente.

Súmula 497 do STF: “Em caso de continuidade delitiva, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação”.

Desta forma, além da redução da metade do prazo prescricional (art. 115), deve ser desconsiderado o acréscimo de 4 meses decorrente da continuação (art. 119 e Súmula 497).

Desconsiderando o acréscimo da continuidade delitiva, deve ser aplicado o prazo previsto no art. 109, V do CP, que indica a prescrição em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois.

Por fim, o prazo de quatro anos deve ser reduzido pela metade, em razão do art. 115, resultando em um prazo prescrição da pretensão executória de 2 anos.

38. Sobre a remição de pena, é correto afirmar:

(A) A remição por estudo será deferida na proporção de 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de estudo, divididas em, pelo menos, 3 (três) dias, desde que as atividades sejam realizadas de forma presencial.

(B) Não se aplica o acréscimo de 1/3, previsto no art. 126, § 5o da LEP, na hipótese de conclusão de nível superior antes do início de cumprimento de pena pelo condenado, conforme entendimento predominante do Superior Tribunal de Justiça.

(C) A atividade laborativa externa realizada durante o cumprimento de pena em regime fechado ou semiaberto não poderá ser considerada para fins de remição.

(D) Nos termos do art. 128, da LEP, o tempo remido deverá ser abatido do total da pena imposta e não acrescido ao tempo de pena já cumprido.

(E) O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, em razão de acidente, não terá mais direito ao benefício da remição, uma vez que não conseguirá comprovar a carga de trabalho cumprida.

RESPOSTA: B

COMENTÁRIOS

(A) **INCORRETA.** LEP. Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. § 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias. § 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

(B) **CORRETA.** O preso que concluir o ensino fundamental, médio, ou superior, durante o cumprimento da pena, será beneficiado com o acréscimo de mais 1/3 (um terço) no tempo a remir em função das horas de estudo. O fato de se ter concluído o ensino médio antes do início da execução da pena não impossibilita a concessão da remição. Tal circunstância apenas a impede de receber o acréscimo de 1/3 (um terço) no tempo a remir em função das horas de estudo, conforme o artigo 126, § 5º, da Lei de Execução Penal. (STF HC n. 94163)

(C) **INCORRETA.** Súmula 562-STJ: É possível a remição de parte do tempo de execução da pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa, ainda que extramuros.

(D) **INCORRETA.** LEP. Art. 128. O tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos.

(E) **INCORRETA.** LEP. Art. 126. § 4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição.

50

39. O crime de feminicídio tem a pena aumentada de um terço até a metade se o crime for praticado

(A) durante a gestação ou nos 6 (seis) primeiros meses posteriores ao parto.

(B) contra pessoa com menos de 18 (dezoito) anos ou mais de 60 (sessenta) anos.

(C) com emprego de tortura ou outro meio insidioso ou cruel.

(D) após o descumprimento de qualquer medida protetiva de urgência.

(E) na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

(A) **INCORRETA.** Art. 121. § 7o A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto.

(B) **INCORRETA.** Art. 121. § 7o A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental.

(C) **INCORRETA.** Art. 121. § 2o Se o homicídio é cometido: III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum. Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

(D) **INCORRETA.** Art. 121. § 7o A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

(E) **CORRETA.** Art. 121. § 7o A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.

40. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a ocorrência de abolitio criminis

(A) do emprego de arma branca como majorante do crime de roubo, razão pela qual esse emprego também não pode ser utilizado para elevar a pena-base.

(B) no ordenamento jurídico pátrio, exceto na hipótese de abolitio criminis temporária diante da ausência de previsão legal que autorize sua incidência.

(C) do crime de corrupção sexual de adolescentes com mais de 14 (quatorze) anos e com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

(D) da contravenção de perturbação da tranquilidade (art. 65 do Decreto Lei no 3.688/1941) quanto a todos os fatos enquadrados na infração penal.

(E) da conduta de porte de drogas para uso próprio, razão pela qual é incabível sua utilização para configurar a reincidência.

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

(A) **INCORRETA.** Em razão da novatio legis in mellius engendrada pela Lei 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena-base quando circunstâncias do caso concreto assim justificarem. (STJ REsp 1.921.190)

(B) **INCORRETA.** Súmula 513 STJ: "A abolitio criminis temporária prevista na Lei n. 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005." A abolitio criminis temporária se aplica

em crimes entre 23/12/2013 a 23/10/2005. Ela abrangia os crimes de posse de arma de uso permitido e de posse de arma de uso restrito e as condutas equiparadas. Porém, a partir de 23/10/2005 a 31/12/2009, passou a incidir somente sobre a conduta de posse de uso permitido.

(C) **CORRETA.** STJ em teses – Edição 153: Com o advento da Lei n. 12.015/2009, o crime de corrupção sexual de maiores de 14 e menores de 18 anos, previsto na redação anterior do art. 218 do CP, deixou de ser tipificado, ensejando abolitio criminis.

(D) **INCORRETA.** A Lei nº 14.132/2021 revogou a contravenção de molestamento (art. 65 do DL 3.688/41), punindo de forma mais severa essa conduta, que pode trazer graves consequências psicológicas à vítima. A revogação da contravenção de perturbação da tranquilidade pela Lei nº 14.132/2021 não significa que tenha ocorrido abolitio criminis em relação a todos os fatos que estavam enquadrados na referida infração penal. (STJ AgRg nos EDcl no REsp 1863977-SC)

(E) **INCORRETA.** Quanto à posse de entorpecentes para consumo pessoal, a corte possui jurisprudência no sentido de que o artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) não levou à descriminalização, mas apenas à despenalização da conduta, inexistindo, portanto, a abolitio criminis. (STJ HC 412.614)

41. Segundo a orientação que prevalece no Superior Tribunal de Justiça, o crime de furto praticado

(A) no interior de residência durante o repouso noturno configura a forma qualificada do delito, salvo se ela estiver desabitada.

(B) mediante ligação clandestina de água de concessionária de serviço público é insuficiente para a incidência da qualificadora da fraude.

(C) com duas qualificadoras admite que uma delas seja utilizada para qualificar o delito e a outra para exasperar a pena-base.

(D) com destruição ou rompimento de obstáculo configura a forma qualificada do delito, ainda que o dano recaia sobre o próprio objeto da subtração.

(E) com abuso de confiança permite o reconhecimento do privilégio desde que o réu seja primário e de pequeno valor o bem furtado.

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

(A) **INCORRETA.** Incide a causa de aumento de pena referente à prática do crime de furto durante o repouso noturno ainda que o local dos fatos seja estabelecimento comercial ou residência desabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. (STJ AgRg no REsp 1582497/MG). Para a configuração da circunstância majorante do § 1º do art. 155 do Código Penal, basta que a conduta delitiva tenha sido praticada durante o repouso noturno, dada a maior precariedade da vigilância e a defesa do patrimônio durante tal período e, por consectário, a maior probabilidade de êxito na empreitada criminosa, sendo irrelevante o fato das vítimas não estarem dormindo no momento do crime, ou, ainda, que tenha ocorrido em estabelecimento comercial ou em

via pública, dado que a lei não faz referência ao local do crime. (STJ AgRg-AREsp 1.746.597-SP)

(B) **INCORRETA.** No “GATO” ocorre o desvio antes, sem que ela passe do registro/medidor, com subtração do bem, a incidir, portanto, a figura do furto mediante fraude. (STJ AREsp 1418119/DF)

(C) **CORRETA.** Reconhecida a incidência de duas ou mais qualificadoras, uma delas poderá ser utilizada para tipificar a conduta como delito qualificado, promovendo a alteração do quantum de pena abstratamente previsto, sendo que as demais poderão ser valoradas na segunda fase da dosimetria, caso correspondam a uma das agravantes, ou como circunstância judicial, na primeira das etapas do critério trifásico, se não for prevista como agravante. (HC 463769/SP)

(D) **INCORRETA.** Segundo a doutrina, para qualificar o crime furto o rompimento de obstáculo há de ser exterior à coisa subtraída. Se a violência é exercida contra o próprio objeto visado, não incide a qualificadora. (STJ EREsp n. 1.079.847/SP)

(E) **INCORRETA.** Súmula 511-STJ: É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva.

42. A prescrição NÃO corre enquanto

(A) o agente responde a processo criminal no exterior.

(B) não cumprida a transação penal.

(C) pendentes embargos de declaração e embargos infringentes e de nulidade.

(D) está foragido o condenado.

(E) durar a suspensão condicional do processo.

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

(A) **INCORRETA.** Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: II - enquanto o agente cumpre pena no exterior.

(B) **INCORRETA.** “Em observância ao princípio da legalidade, as causas suspensivas da prescrição demandam expressa previsão legal” (STJ - AgRg no REsp n. 1.371.909/SC)

(C) **INCORRETA.** Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: III - na pendência de embargos de declaração ou de recursos aos Tribunais Superiores, quando inadmissíveis.

(D) **INCORRETA.** LEP. Art. 113 - No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena.

(E) **CORRETA.** Lei 9.099/95. Art. 89 § 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

43. A permissão de saída

- (A) não necessita de prova formal para sua concessão.
- (B) é instituto destinado apenas a presos condenados, mas permitido em quaisquer dos regimes de cumprimento de pena.
- (C) depende do cumprimento de um sexto de pena, se primário, e um quarto, se reincidente.
- (D) demanda a comprovação de bom comportamento prisional, mas depende de escolta policial para sua efetivação.
- (E) pode ser concedida pelo diretor do estabelecimento prisional, devendo ter duração de até vinte e quatro horas.

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

(A) **CORRETA.** Entende-se que não demanda prova formal do acontecido. Não sendo legítimo exigir que o condenado, já vulnerável no acesso a documentos, tenha o ônus de provar formalmente a doença ou falecimento (com atestado médico ou de óbito). Logo, deve competir ao Estado o ônus de diligenciar pela confirmação do fato, ou apresentar elemento impeditivo do direito à permissão de saída.

(B) **INCORRETA.** LEP. Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos.

(C) **INCORRETA.** A LEP não condiciona a permissão de saída ao quantum de cumprimento de pena, o que é exigido, entretanto, para a saída temporária (art. 123)

(D) **INCORRETA.** A LEP não condiciona a permissão de saída ao bom comportamento prisional, o que é exigido, entretanto, para a saída temporária (art. 123). Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

(E) **INCORRETA.** LEP. Art. 120, Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso. Art. 121. A permanência do preso fora do estabelecimento terá a duração necessária à finalidade da saída.

44. De acordo com a economia política da pena,

- (A) a prisão moderna nasce da necessidade de humanização das penas, com o abandono das sanções corporais por influência do racionalismo iluminista e seus postulados de um direito penal liberal.
- (B) os crimes de colarinho branco independem do poder econômico do agente, mas de seu caráter sigiloso, como a corrupção policial.

(C) a correta compreensão das funções da prisão deve abandonar razões históricas e concentrar-se em motivações econômicas que se repetem estruturalmente nos diversos locais e períodos.

(D) a compreensão das variações históricas e contemporâneas do sistema penal deve estar orientada por uma análise estrutural das relações entre tecnologias penais e transformações econômicas.

(E) o poder econômico induz a criminalidade das classes subalternas, que praticam mais crimes do que os poderosos.

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS

(A) **INCORRETA.** O racionalismo iluminista não se insurgia contra a pena de prisão em si. Entretanto, entendia-se que ela deveria ser empregada quando as penas passassem por um processo de suavização, desde que as prisões deixassem de ser a “mansão do desespero e da fome” e isso iria ocorrer “quando a piedade e a humanidade adentrarem em suas celas.” (Beccaria)

(B) **INCORRETA.** As cifras douradas da criminalidade, na denominação de Versele, representam a criminalidade do “colarinho branco”, definida como práticas antissociais impunes do poder político e econômico, em prejuízo da coletividade e dos cidadãos e em proveito das oligarquias econômico-financeiras. Os chamados crimes do colarinho branco têm origem na expressão inglesa white collar crimes, cunhada por Edwin Hardin Sutherland, sociólogo estadunidense que ganhou enorme reconhecimento pela introdução do termo “crime de colarinho branco” difundido mundialmente quando Sutherland publicou a sua clássica obra “White Collar Crime”, onde define os crimes de colarinho branco, numa perspectiva subjetivo-profissional, como sendo aqueles crimes praticados por pessoas dotadas de respeitabilidade e grande status social.

(C) **INCORRETA.** A pena de morte e as penas corporais cruéis foram substituídas pela pena de prisão, que passou a ser a sanção penal por excelência no sistema punitivo, inclusive nos tempos atuais. Contudo, tal substituição ocorreu gradualmente. No primeiro momento, ver-se-á que a prisão foi motivada por razões socioeconômicas e não tinha natureza de pena, tal como compreendida atualmente. Posteriormente, por razões humanitárias, a prisão foi instituída como pena, pois dava ao preso a possibilidade de se penitenciar e, por consequência, de regenerar-se como na prisão eclesiástica

(D) **CORRETA.** A correta compreensão das funções da prisão deve abandonar razões históricas e concentrar-se em motivações econômicas que se repetem estruturalmente nos diversos locais e períodos.

(E) **INCORRETA.** Juarez Cirino dos Santos, em sua obra “A Criminologia Radical”, observa a lógica das relações econômicas e a maneira como o proletariado é atingido nos processos de tipificação a partir da supremacia dos interesses dos detentores do poder econômico. A criminologia crítica/radical examina de que maneira a distribuição do poder econômico acaba interferindo no processo.

45. De acordo com o paradigma da reação social na criminologia,

(A) o estigma deixa de ser determinante para o processo de criminalização e a pena como reação social ao delito ganha fundamentos de reabilitação no seio de um Estado de bem-estar social.

(B) a atribuição do caráter de criminoso não decorre da prática do ato considerado delitivo em si, mas depende de uma criminalização secundária, consubstanciada na alteração identitária da pessoa rotulada.

(C) o incremento punitivo deve ser condicionado ao garantismo na aplicação do direito penal em uma síntese de benefício individual e coletivo na prevenção ao crime.

(D) o Estado deve reagir energicamente à criminalidade, dando origem aos movimentos de Lei e Ordem e Tolerância Zero.

(E) o crime e suas causas retomam a centralidade no processo de explicação das variações de taxas de encarceramento.

RESPOSTA: B

COMENTÁRIOS

(A) **INCORRETA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o paradigma da reação social é também denominado labelling approach, bem como interacionismo simbólico ou etiquetamento. Trata-se de uma teoria fundamentada dentro da criminologia crítica, onde os sujeitos são etiquetados como criminosos pela sociedade, capitalista e violenta contra os indivíduos à margem da violência estatal. Dessa forma, Alessandro Barata parte da crítica de que há um novo paradigma etiológico, voltado agora para selecionar e ditar quem é "cidadão" e quem é criminoso. Note que o estigma não deixa de ser determinante, na verdade é ele quem dita quem é santo e demônio.

(B) **CORRETA.** É exatamente o que prevê a teoria do etiquetamento. Não é em si o conceito formal de crime que determina o caráter criminoso, mas sim as figuras, eleitas pelo sistema, para fazer parte do paradigma etiológico.

(C) **INCORRETA.** Incremento punitivo não casa com garantismo penal. Aqui necessitou-se lembrar de importantes nomes do garantismo penal: Luigi Ferrajoli e Eugênio Raul Zaffaroni. Trata-se de um movimento não punitivista, crítico ao Estado e fundamentado por uma visão digna da direito penal, não punitivista e opostos a movimentos como lei e ordem e panpenalismo.

(D) **INCORRETA.** É oposto, conforme informado na fundamentação da alternativa A, ao labelling approach.

(E) **INCORRETA.** Não há esta relação com a taxa de encarceramento.

46. A política penitenciária no Brasil pós-Constituição de 1988 caracterizou-se

(A) pelo substantivo incremento de serviços voltados à ressocialização, próprios do previdenciarismo penal vigente no período.

(B) pelo incremento dos direitos fundamentais, notadamente da dignidade da pessoa humana e da proibição de penas cruéis, a despeito do crescimento da população prisional.

(C) por uma política de desencarceramento que foi corroborada pelo Supremo Tribunal Federal ao reconhecer o Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro.

(D) pela transparência do ambiente prisional e pela melhora das condições de vida nas prisões, reduzindo-se a superlotação prisional.

(E) pela expansão e interiorização da rede de presídios, além da implementação de políticas de confinamento extremo como o regime disciplinar diferenciado.

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

(A) **INCORRETA.** Os movimentos de ressocialização não vigem pós constituição de 1988.

(B) **INCORRETA.** Na verdade, dignidade da pessoa humana surge com a CF/88 como ponto central que dita a eficácia irradiante da Carta Magna. Bem assim, os direitos fundamentais não são incrementados, mas criados pela CF/88, com viés social e dirigente, para o futuro.

(C) **INCORRETA.** O Estado de Coisas Inconstitucional trata, até o presente momento, da situação relacionada aos presídios, que não possuem condições mínimas dignas para efetividade da execução penal. Trata-se de um conceito que é oriundo da jurisprudência Colombiana, e que o STF usou como base para o movimento atual, bem como para a situação ambiental que o Brasil vive - ainda pendente de julgamento, caso já relatado.

(D) **INCORRETA.** Não há a superação da superlotação, mas sim uma valorização do ius puniendi pós CF/88.

(E) **CORRETA.** Em que pese a Lei de Execução Penal ser datada de 1984, o RDD (inconstitucional para parte da doutrina mais garantista) surge em 2003, corroborando com a experiência pós constituinte da interiorização dos presídios.

57

Direito Processual Civil

47. Maria, casada com Aginaldo sob regime de comunhão parcial de bens, procurou atendimento na Defensoria Pública de Fortaleza. Aginaldo é devedor de pensão alimentícia de filho que já tinha antes de se casar com Maria e está respondendo pela dívida alimentar em cumprimento definitivo de sentença, no qual foi penhorada a casa adquirida na constância da união com Maria. Eles estão separados de fato, de maneira que Maria está residindo com a sua genitora. Com o objetivo de garantir os direitos de Maria em relação ao imóvel, caberá

(A) oposição, que deve ser distribuída por dependência ao processo em que se discute a penhora do bem.

(B) embargos de terceiro, somente se Maria estiver na posse do imóvel.

(C) embargos de terceiro para resguardar os direitos de sua meação.

(D) oposição, pois Maria possui interesse em reivindicar o direito discutido na relação jurídica principal.

(E) apenas a reparação de danos posteriormente em face do ex-marido.

RESPOSTA: C

COMENTÁRIO

COMUM A TODAS AS ASSERTIVAS – Independentemente do regime de bens do casal, sempre que a penhora recair sobre bem imóvel o cônjuge do executado deverá ser intimado, nos termos do disposto no art. 842 do CPC.

Art. 842 CPC - Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.

Feita a intimação do cônjuge, este possui duas espécies de defesa. Os embargos à execução, meio de defesa típico do processo executivo, em que o cônjuge irá discutir a própria dívida, e a possibilidade de interposição de embargos de terceiro, nos termos do §2º, inciso I, do art. 674 do CPC, em que irá discutir a própria responsabilidade dos seus bens (meação) em face da dívida. Essa responsabilidade será analisada segundo o regime de bens adotado pelo casal, conforme as regras do direito material. Esse é o entendimento sumula do STJ - SÚMULA nº 134 do STJ - Embora intimado da penhora em imóvel do casal, o cônjuge do executado pode opor embargos de terceiro para defesa de sua meação.

O regramento contido no art. 842 e 843 do CPC, que trata da responsabilidade patrimonial do cônjuge na execução, se aplica ao cumprimento de sentença, tendo em vista a ausência de norma específica sobre o tema nos dispositivos relacionados ao cumprimento de sentença, este se tratar de norma geral sobre responsabilidade secundária e em razão do disposto no art. 771 do CPC, que prevê a aplicação das normas do processo de execução ao cumprimento de sentença, no que couber.

Art. 771 CPC - Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva.

48. Considerando o cumprimento de sentença de obrigação de prestar alimentos,

(A) a sua propositura depende do inadimplemento de, no mínimo, três prestações anteriores ao ajuizamento, podendo-se incluir as que se vencerem no curso do processo.

(B) o protesto do título judicial é medida coercitiva antecedente em relação à decretação da prisão civil, que somente poderá ocorrer após o esgotamento de medidas menos gravosas.

(C) o cumprimento da pena de prisão civil exime o executado do pagamento das três prestações vencidas e não pagas que ensejaram o ajuizamento do cumprimento de sentença.

(D) poderá ser ajuizado em face de decisão definitiva condenatória ao pagamento de prestação alimentícia ou decisão interlocutória que fixe alimentos.

(E) deverá necessariamente seguir o rito da prisão civil na execução da cobrança das três prestações anteriores ao ajuizamento

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS

(A) **INCORRETA.** A necessidade do descumprimento de, no mínimo, três prestações alimentícias anteriores a fase de cumprimento de sentença é necessária somente para a utilização da prisão como mecanismo de coerção indireta. Entretanto, o exequente pode optar por cumprir a sentença que fixa alimentos conforme as regras do cumprimento de sentença de obrigação de pagar quantia certa, caso em que esta poderá ser proposta independentemente do descumprimento de, no mínimo, três prestações alimentícias, bastando apenas o não cumprimento da sentença. Esse é o teor do §8º do art. 528 do CPC:

Art. 528, § 8º, CPC - O exequente **pode optar** por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

(B) **INCORRETA.** Conforme disposto no §1º do art. 528 do CPC, caso o executado não cumpra a obrigação alimentícia no prazo de três dias ou justifique a inadimplência, o juiz já mandará protestar o pronunciamento judicial, independentemente da utilização de medidas menos gravosas. O §3º do mesmo diploma legal reforça este entendimento ao dispor que o juiz, além de protestar a decisão, decretará a prisão.

Art. 528, § 1º, CPC - Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz **mandará protestar o pronunciamento judicial**, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517.

Art. 528, § 3º, CPC - Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, **além de mandar protestar o pronunciamento judicial** na forma do § 1º, **decretar-lhe-á a prisão** pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

(C) **INCORRETA.** Art. 528, § 5º, CPC - O cumprimento da pena **não exime** o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

(D) **CORRETA.** Art. 528 CPC - No cumprimento de **sentença** que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de **decisão interlocutória** que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

(E) INCORRETA. A necessidade do descumprimento de, no mínimo, três prestações alimentícias anteriores a fase de cumprimento de sentença é necessária somente para a utilização da prisão como mecanismo de coerção indireta. Entretanto, o exequente pode optar por cumprir a sentença que fixa alimentos conforme as regras do cumprimento de sentença de obrigação de pagar quantia certa, caso em que esta poderá ser proposta independentemente do número de prestações alimentícias descumpridas, bastando apenas o não cumprimento da sentença. Esse é o teor do §8º do art. 528 do CPC:

Art. 528, § 8º, CPC - O exequente **pode optar** por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

49. A ação rescisória é cabível em face de decisão transitada em julgado

(A) de mérito, que violar manifestamente norma jurídica de direito material, não sendo permitido o seu ajuizamento em caso de suposta violação de norma jurídica de direito processual.

(B) que, embora não seja de mérito, impeça o ajuizamento de nova demanda.

(C) de mérito, proferida por juiz suspeito.

(D) de mérito, abrangendo todos os capítulos decisórios, pois não é possível impugnar somente um dos capítulos.

(E) de atos homologatórios praticados no curso da execução

60

RESPOSTA: B

COMENTÁRIOS

(A) INCORRETA. Segundo a doutrina pátria, o termo norma jurídica disposto no inciso V do art. 966 do CPC abrange tanto norma material quanto processual (Didier Jr., Fredie, Curso de Direito Processual Civil: Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais, 18. Ed., 2021, pg. 617).

(B) CORRETA. Art. 966, § 2º, CPC - Nas hipóteses previstas nos incisos do caput, será rescindível a decisão transitada em julgado que, embora **não seja de mérito**, impeça:

I - **nova propositura da demanda**; ou

(C) INCORRETA. O inciso II do art. 966 do CPC somente traz como hipótese de propositura da ação rescisória o impedimento do juiz.

Art. 966 CPC - A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

II - for proferida por juiz **impedido** ou por juízo absolutamente incompetente;

(D) INCORRETA. Art. 966, § 3º, CPC - A ação rescisória pode ter por objeto **apenas 1 (um) capítulo da decisão**.

(E) INCORRETA. Art. 966, § 4º, CPC - Os atos de disposição de direitos, praticados pelas partes ou por outros participantes do processo e homologados pelo juízo, bem como os atos homologatórios praticados no curso da execução, estão sujeitos à **anulação**, nos termos da lei.

50. Bruno ajuizou ação com pedido condenatório ao pagamento de danos materiais no valor de 50 mil reais. O demandado, em sua resposta, alegou ilegitimidade ativa do autor para a demanda e impugnou o valor do dano. O processo seguiu regularmente e, ao fim da fase cognitiva do procedimento perante o juízo de primeiro grau, foi proferida sentença de parcial procedência do pedido do autor, fixando-se os danos em 15 mil reais. O autor apelou buscando exclusivamente a majoração do valor fixado. A parte adversa não recorreu e nem apresentou contrarrazões. Em razão da vedação à reformatio in pejus, o Tribunal poderá acolher o pedido do apelante para majorar o valor da condenação ou poderá mantê-lo tal como foi fixado

(A) **mas, a princípio, não poderia reduzir o valor, embora possa até mesmo julgar prejudicada a parte acolhida do pedido em caso de extinção do processo sem resolução do mérito caso reconheça de ofício a ilegitimidade ativa do autor, o que é permitido pelo efeito translativo.**

(B) **mas não poderia reduzir o valor e nem mesmo julgar extinto o processo sem resolução do mérito, uma vez que tais providências dependeriam de recurso específico da parte interessada, vedada a atuação de ofício do tribunal em tais circunstâncias.**

(C) **ou, ainda, reduzir o valor fixado pelo juiz de primeiro grau ou mesmo julgar extinto o processo sem resolução do mérito em caso de reconhecimento de ofício da ilegitimidade ativa do autor, pois tais elementos estão expressamente abrangidos pelo efeito devolutivo do recurso tal como foi formulado.**

(D) **mas não poderia reduzir o valor e nem mesmo julgar extinto o processo sem resolução do mérito, mesmo que constatasse se tratar de hipótese de ilegitimidade ativa do autor, uma vez que o pedido parcialmente acolhido já formou coisa julgada material e não admite mais modificação pela via recursal.**

(E) **mas não poderia reduzir o valor e nem mesmo julgar extinto o processo sem resolução do mérito, mesmo que constatasse hipótese de ilegitimidade ou ausência de condições da ação, uma vez que o efeito translativo se limita ao capítulo impugnado.**

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

COMENTÁRIO COMUM A TODAS AS ASSERTIVAS – O caso retratado na questão trata-se da hipótese em que a *reformatio in pejus* é excepcionalmente admitida no recurso interposto por apenas uma das partes em razão da aplicação do efeito translativo dos recursos, por meio do qual se admite que o tribunal conheça originariamente matéria

conhecível de ofício. Neste caso, o recorrente poderá ser prejudicado pelo seu próprio recurso, tendo em vista que o Tribunal poderá extinguir o processo sem resolução do mérito, em razão do reconhecimento de matéria de ordem pública. Portanto, no caso em análise o tribunal não poderia diminuir o valor reconhecido a título de dano moral, em razão do princípio da *reformatio in pejus*, contudo, pode extinguir o processo sem resolução do mérito pelo reconhecimento da ilegitimidade da parte autora, por ser questão de ordem pública, aplicando-se o efeito translativo do recurso, que não está limitado ao efeito devolutivo.

51. Um dispositivo constitucional preconiza que a lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o poder público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso. Entretanto, até o presente momento, não foi criada referida lei regulamentadora. Diante desta omissão, a Defensoria Pública tem legitimidade para ajuizar

(A) mandados de injunção individuais para cada um dos interessados, mas a Defensoria não tem legitimidade para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade por omissão ou para a propositura de mandado de injunção coletivo, por falta de disposição legal expressa.

(B) mandado de injunção coletivo a fim de buscar suprir a omissão em relação a todos os necessitados, sem prejuízo da representação individual em mandados de injunção de cada um dos interessados, mas a Defensoria não tem legitimidade para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

(C) mandados de injunção individuais para cada um dos interessados, mas a Defensoria não tem legitimidade para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade por omissão ou para a propositura de mandado de injunção coletiva neste caso, uma vez que, embora tenha disposição expressa de sua legitimidade, esta se limita aos direitos coletivos stricto sensu.

(D) tanto ação direta de inconstitucionalidade por omissão ou como mandado de injunção coletivo a fim de buscar suprir a omissão em relação a todos os necessitados, sem prejuízo da representação individual em mandados de injunção de cada um dos interessados.

(E) mandados de injunção individuais para cada um dos interessados, mas a Defensoria não tem legitimidade para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade por omissão e tampouco para a propositura de mandado de injunção coletivo, pois tal remédio constitucional somente admite a propositura pelo indivíduo diretamente interessado.

RESPOSTA: B

COMENTÁRIOS

COMENTÁRIO COMUM A TODAS AS ASSERTIVAS – Conforme disposto no art. 12, inciso IV, da Lei 13.300/2016, a Defensoria Pública possui legitimidade para interpor mandado de injunção coletivo. Contudo, a Defensoria Pública não dispõe de legitimidade para

interpor ação direta de inconstitucionalidade por omissão, tendo em vista não constar no rol de legitimados previstos no art. 103 da Constituição federal.

Art. 12. O mandado de injunção coletivo pode ser promovido:

IV - pela **Defensoria Pública**, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

52. Uma pessoa comparece até a Defensoria Pública do Estado do Ceará almejando a reparação de danos morais em razão de publicações em redes sociais. Apresentou como provas prints das publicações ofensivas que tirou em seu próprio celular em página com conteúdo acessível a todos os usuários daquela rede social. Diante de tal circunstância, o/a defensor/a público/a

(A) não poderia requerer a juntada de tais prints na petição inicial, uma vez que, embora se enquadrem no conceito legal de documento adotado pelo Código de Processo Civil, a produção de prova documental deve ser resguardada para a fase instrutória, não sendo adequada a juntada de documentos desta natureza na exordial.

(B) não poderia requerer a juntada de tais prints na petição inicial, uma vez que não se enquadram no conceito legal de documento adotado pelo Código de Processo Civil, bem como em nenhuma outra espécie de prova admitida por lei, configurando hipótese de prova ilegítima, porquanto violadora de normas processuais.

(C) poderia requerer a juntada de tais prints na petição inicial, porém, é recomendável que adote providências para evitar a invalidação da prova em caso de impugnação e necessidade de eventual perícia, seja por meio da captura técnica com metadados ou por meio de ata notarial.

(D) poderia requerer a juntada de tais prints na petição inicial, mas diante da impugnação ou dúvidas quanto à manipulação do seu conteúdo, o magistrado deverá inadmitir de plano a prova, independentemente da realização de perícia quanto ao conteúdo da publicação.

(E) não poderia requerer a juntada de tais prints na petição inicial, uma vez que a produção de prova desta natureza deve ser feita exclusivamente por meio de ata notarial, hipótese apontada pela doutrina como resquício do sistema da prova tarifada ou legal.

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

(A) INCORRETA. A parte autora pode juntar à sua petição inicial a prova documental do seu direito, não existindo nenhuma vedação legal nesse sentido. Pelo contrário, o próprio art. 430 do CPC, que trata da arguição de falsidade documental, dispõe que a falsidade pode ser suscitada na contestação.

(B) INCORRETA. O art. 422 do CPC prevê que “Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida”.

(C) CORRETA. Ainda que o art. 422 do CPC disponha que qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, este condiciona a sua validade a não impugnação pela parte contrária, caso em que haverá a necessidade de perícia. Portanto, para fins de resguardo da prova é recomendável que seja realizada a captação por captura técnica com metadados ou por meio da ata notarial, que admite a sua utilização para fins de comprovação de *prints* de rede social, nos termos do parágrafo único do art. 384 do CPC.

(D) INCORRETA. Caso ocorra a impugnação a prova juntada na petição inicial, o juiz não deverá inadmiti-la de plano, pois o regramento legal dispõe que primeiro este ouvirá a parte que produziu o documento e depois será realizado exame pericial, nos termos do art. 432 do CPC.

(E) INCORRETA. A parte autora pode juntar à sua petição inicial a prova documental do seu direito, não existindo nenhuma vedação legal nesse sentido. Pelo contrário, o próprio art. 430 do CPC, que trata da arguição de falsidade documental, dispõe que a falsidade pode ser suscitada na contestação. Ademais, a produção desta prova não está sujeita a ser realizada exclusivamente por ata notarial, podendo ser juntada sem ser por este meio em razão do disposto no art. 422 do CPC prevê que “Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida”.

64

53. De acordo com o art. 344, do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, será considerado revel e, por consequência, serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Tal efeito incidirá

(A) somente se houver verossimilhança nas alegações autorais e não estiver em contradição com nenhuma prova produzida nos autos.

(B) em uma ação com pedido de declaração da paternidade em que o réu deixou de contestar.

(C) ainda que algum corréu tenha contestado o pedido do autor, diante do princípio da autonomia dos litisconsortes.

(D) mesmo se o réu for citado por edital e houver apresentação de contestação por negativa geral pelo defensor público, por ausência de impugnação específica dos fatos.

(E) salvo exceções legais, inviabilizando a atividade probatória do réu revel.

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

(A) CORRETA. Art. 345 CPC - A revelia **não** produz o efeito mencionado no art. 344 se:

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem **inverossímeis** ou estiverem em **contradição** com prova constante dos autos.

(B) INCORRETA. O efeito de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor no caso de revelia não se aplica ao réu revel no caso de ação com pedido de declaração de paternidade, tendo em vista tratar-se de direito indisponível.

Art. 345 CPC - A revelia **não** produz o efeito mencionado no art. 344 se:

II - o litígio versar sobre direitos **indisponíveis**;

(C) INCORRETA. Art. 345 CPC - A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

(D) INCORRETA. A revelia só ocorre caso não haja contestação, nos termos do art. 344 do CPC.

Art. 344 CPC - Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

(E) INCORRETA. A produção do efeito de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor não interfere na atividade probatória do réu, que poderá intervir no processo em qualquer fase, nos termos do parágrafo único do art. 346 do CPC.

Art. 346, Parágrafo único, CPC - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

54. Durante o curso de um processo de execução de título extrajudicial, após a citação do executado, este veio a alienar todos os bens imóveis de seu patrimônio, com o

propósito de frustrar a execução. Ocorre que o adquirente veio a alienar para terceiro, que por sua vez procedeu a uma outra alienação sucessiva. Em tais circunstâncias, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, para o reconhecimento da fraude em execução

(A) será necessário comprovar a ciência do adquirente originário quanto à existência de penhora do bem alienado ou da ação, mas não haverá necessidade de comprovação de ciência ou má-fé dos adquirentes sucessivos, uma vez que a anulação da alienação originária tornará automaticamente desfeitas todas as alienações sucessivas.

(B) tem como requisito indispensável que o credor tenha feito o registro da penhora do bem alienado ou da ação, pois a má-fé dos adquirentes sucessivos depende da existência de prévio registro do bem alienado.

(C) prescinde-se do registro da penhora do bem alienado ou de qualquer outra prova de má-fé dos adquirentes sucessivos, uma vez que a alienação realizada após a citação do executado revela-se ineficaz em razão da fraude em execução independentemente da prova de má-fé ou de ciência dos terceiros adquirentes.

(D) será necessário comprovar a ciência dos adquirentes sucessivos, o que implica dizer que se houver o registro da penhora do bem alienado ou da ação, haverá presunção absoluta de conhecimento do terceiro adquirente e da própria fraude, mas a falta de tal registro não obsta o reconhecimento de fraude em execução se o credor comprovar por outro meio idôneo a má-fé dos adquirentes sucessivos.

(E) será necessário comprovar a ciência do adquirente originário quanto à existência de penhora do bem alienado ou da ação, todavia, a anulação da alienação originária não afetará as alienações sucessivas, independentemente de prova de má-fé dos adquirentes sucessivos.

66

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS

(A) INCORRETA. Não tendo sido realizada a averbação da penhora, será ônus do exequente demonstrar que o terceiro adquirente tinha ciência da pendência da ação, conforme entendimento sumulado do STJ: Súmula nº 375 do STJ - O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.

No mesmo sentido o STJ fixou tese em se de recurso repetitivo:

1.2. O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ). (...)

1.4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, é do credor o ônus da prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência (...)

STJ. Corte Especial. REsp 956.943-PR, Rel. originária Min. Nancy Andrighi, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 20/8/2014 (Recurso Repetitivo – Tema 243) (Info 552).

Recentemente o STJ entendeu que a orientação consagrada na Súmula 375/STJ e no julgamento do Tema 243 é **aplicável às hipóteses de alienações sucessivas** (STJ. 3ª Turma. REsp 1.863.952-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 26/10/2021 -Info 716). Portanto, a anulação a alienação originária não tornará automaticamente desfeita as alienações sucessivas, cabendo ao exequente comprovar a má-fé do terceiro adquirente sucessivo.

(B) INCORRETA. A penhora não é indispensável para fins de reconhecimento da fraude à execução que pode ser comprovada com prova da má-fé do adquirente, conforme a jurisprudência consolidada do STJ.

Súmula nº 375 do STJ - O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da **prova de má-fé do terceiro adquirente**.

No mesmo sentido o STJ fixou tese em se de recurso repetitivo:

1.2. O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ). (...)

1.4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, é do credor o ônus da prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência (...)

STJ. Corte Especial. REsp 956.943-PR, Rel. originária Min. Nancy Andrighi, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 20/8/2014 (Recurso Repetitivo – Tema 243) (Info 552).

(C) INCORRETA. Para fins de reconhecimento da fraude à execução, é necessária o registro da penhora ou a prova da má-fé do terceiro adquirente.

Súmula nº 375 do STJ - O reconhecimento da fraude de execução depende do **registro da penhora** do bem alienado ou da **prova de má-fé do terceiro adquirente**.

No mesmo sentido o STJ fixou tese em se de recurso repetitivo:

1.2. O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ). (...)

1.4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, é do credor o ônus da prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência (...)

STJ. Corte Especial. REsp 956.943-PR, Rel. originária Min. Nancy Andrighi, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 20/8/2014 (Recurso Repetitivo – Tema 243) (Info 552).

(D) CORRETA. O registro da penhora do bem alienado importa em presunção absoluta de conhecimento do terceiro e, conseqüentemente, sua alienação em fraude à execução, nos termos do art. 792, inciso II, do CPC. Contudo, conforme a jurisprudência

consolidada do STJ, a falta de registro não obsta o reconhecimento da fraude à execução caso o exequente comprove a má-fé do terceiro adquirente.

Súmula nº 375 do STJ - O reconhecimento da fraude de execução depende do **registro da penhora** do bem alienado ou da **prova de má-fé do terceiro adquirente**.

No mesmo sentido o STJ fixou tese em se de recurso repetitivo:

1.2. O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ). (...)

1.4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, é do credor o ônus da prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência (...)

STJ. Corte Especial. REsp 956.943-PR, Rel. originária Min. Nancy Andrighi, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 20/8/2014 (Recurso Repetitivo – Tema 243) (Info 552).

(E) INCORRETA. Recentemente o STJ entendeu que a orientação consagrada na Súmula 375/STJ e no julgamento do Tema 243 **é aplicável às hipóteses de alienações sucessivas** (STJ. 3ª Turma. REsp 1.863.952-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 26/10/2021 - Info 716). Portanto, a anulação a alienação originária não tornará automaticamente desfeita as alienações sucessivas, contudo, comprovada a má-fé do terceiro adquirente sucessivo, esta será considerada ineficaz para a execução.

55. Segundo disposição expressa da Lei no 13.140/2015,

(A) a mediação é regida, entre outros, pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, economia processual e imediatidade.

(B) a mediação é admissível em conflitos que versem sobre qualquer interesse transacionável, exceto se relacionado a direitos indisponíveis.

(C) o mediador deve atuar com imparcialidade e observar a isonomia entre as partes, sendo-lhe vedado reunir-se separadamente com alguma delas.

(D) solucionado o conflito em qualquer momento processual antes da sentença, não serão devidas custas judiciais finais.

(E) a mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância.

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

(A) INCORRETA. Art. 2º da nº Lei 13.140 - A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

I - imparcialidade do mediador;

II - isonomia entre as partes;

- III - oralidade;
- IV - informalidade;
- V - autonomia da vontade das partes;
- VI - busca do consenso;
- VII - confidencialidade;
- VIII - boa-fé.

(B) INCORRETA. Art. 3º da nº Lei 13.140 - Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos **indisponíveis** que admitam transação.

(C) INCORRETA. Art. 19 da nº Lei 13.140 - No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou **separadamente**, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

(D) INCORRETA. Art. 29 da nº Lei 13.140 - Solucionado o conflito pela mediação antes da **citação** do réu, não serão devidas custas judiciais finais.

(E) CORRETA. Art. 46 da Lei nº 13.140 - A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

56. Conforme prevê o Estatuto da Cidade, lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas. Considera-se operação urbana consorciada, nos termos da lei federal, o conjunto de intervenções e medidas

(A) destinadas ao melhoramento urbano e ao fomento à economia de determinado território por meio da contratação, direta e preferencial, de obras e serviços junto a moradores, associações, cooperativas e pequenos empresários locais.

(B) baseadas no federalismo cooperativo, por meio das quais municípios limítrofes vinculam-se, voluntariamente, com o propósito de promover a gestão associada de serviços e obras de impacto regional, visando a otimização dos gastos e a equidade no atendimento à população.

(C) promovidas por pessoa jurídica, criada por lei, composta pelo Município e organizações da sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento de determinada região, mediante execução de programas habitacionais de interesse social, implantação de equipamentos urbanos e criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes.

(D) coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

(E) realizadas pelo particular, à sua custa e sob supervisão do Município, visando a melhoria da infraestrutura urbana de determinada região, como contrapartida à

cessão, pelo Poder Público, da outorga de direito de construção superior ao coeficiente de aproveitamento dessa região.

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS

(A) INCORRETA. Art. 32, § 2º, do Estatuto da Cidade - Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

III - a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

(B) INCORRETA. Art. 32, § 1º, do Estatuto da Cidade - Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

(C) INCORRETA. Art. 32, § 1º, do Estatuto da Cidade - Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

(D) CORRETA. Art. 32, § 1º, do Estatuto da Cidade - Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

(E) INCORRETA. Não há previsão legal nesse sentido.

57. Segundo a Lei no 8.080/1990, a assistência terapêutica integral oferecida pelo Sistema Único de Saúde inclui a dispensação de medicamentos

(A) cujos médicos vinculados ao SUS avalizem, mediante consulta pública promovida pelo gestor federal, sua eficácia, acurácia, efetividade e segurança para tratamento de doenças ou agravos à saúde mais comuns.

(B) que sejam incorporados ao Registro Nacional de Medicamentos do Ministério da Saúde mediante parecer favorável da Agência Nacional de Vigilância Sanitária solicitado pela Comissão de Incorporação.

(C) cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde e, na sua falta, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores federal, estaduais e municipais do SUS.

(D) cuja segurança e eficácia sejam atestadas por protocolos e diretrizes clínicas e cuja essencialidade seja reconhecida pelas câmaras técnicas do Conselho Federal de Saúde.

(E) com base nas relações de medicamentos essenciais, suplementares e de alto custo mantidas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde, que definirá os procedimentos de inclusão e exclusão dos fármacos em cada uma das listas.

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

COMUM A TODAS AS ASSERTIVAS – Art. 19-M da Lei nº 8.080/1990 - A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;

Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:

I - com base nas relações de medicamentos instituídas pelo **gestor federal** do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite;

II - **no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal**, de forma complementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite;

III - **no âmbito de cada Município**, de forma complementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

58. De acordo com o Estatuto do Idoso,

(A) 60 anos é a idade a partir da qual se adquire o direito à gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos garantido por lei federal.

(B) 65 anos é a idade mínima para obtenção de descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer.

(C) 70 anos é a idade mínima para que os idosos desprovidos de meios para prover sua subsistência, ou de tê-la provida por sua família, tenham assegurado benefício mensal de um salário-mínimo.

(D) 75 anos é o termo final do último grupo etário que autoriza o reajuste da prestação dos planos de saúde devido à mudança de faixa.

(E) 80 anos é a idade necessária para que o idoso tenha prioridade especial de tramitação de seu processo judicial dentre os processos de outros idosos.

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

(A) INCORRETA. Art. 39 do Estatuto do Idoso - Art. 39. Aos maiores de **65 (sessenta e cinco) anos** fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

(B) INCORRETA. Art. 23 do Estatuto do Idoso - A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Conforme disposto no art. 1º do Estatuto do Idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 1º do Estatuto do Idoso - É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou **superior a 60 (sessenta) anos**.

(C) INCORRETA. Art. 34 do Estatuto da Cidade - Aos idosos, a partir de **65 (sessenta e cinco) anos**, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

(D) INCORRETA. Art. 15, § 3º, do Estatuto do Idoso - É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

(E) CORRETA. Art. 3º, § 1º, do Estatuto do Idoso - A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de **oitenta anos**, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

72

59. Marcelo foi condenado em primeira instância pela prática do delito de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei no 11.343/06). Interposto recurso de apelação pela defesa de Marcelo perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a decisão condenatória foi integralmente mantida. Ato contínuo, a defesa interpôs recurso extraordinário e recurso especial, sendo que ambos foram parcialmente admitidos pelo Tribunal de Justiça Estadual. Para que se possibilite o conhecimento da impugnação recursal em toda sua extensão pelos Tribunais Superiores, é

(A) necessária a interposição de agravo em recurso especial, bem como de agravo em recurso extraordinário, na parte inadmitida dos respectivos recursos.

(B) necessária a interposição de agravo em recurso especial na parte inadmitida do recurso, mas é desnecessária a interposição de agravo em recurso extraordinário.

(C) desnecessária a interposição de agravo em recurso especial, mas é necessária a interposição de agravo em recurso extraordinário na parte inadmitida do recurso.

(D) necessária a interposição de um segundo recurso extraordinário e um segundo recurso especial quanto à parte inadmitida dos respectivos recursos.

(E) desnecessária a adoção de qualquer recurso ou medida processual, de acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores.

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

73

CPC, Art. 1.034. (...) Parágrafo único. Admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial por um fundamento, devolve-se ao tribunal superior o conhecimento dos demais fundamentos para a solução do capítulo impugnado.

60. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, nos processos de competência do Tribunal do Júri,

(A) as nulidades decorrentes de vício de quesitação devem ser arguidas durante a sessão de julgamento e registradas na respectiva ata, sob pena de preclusão.

(B) a leitura da pronúncia em prejuízo do réu durante o plenário é vedada em qualquer hipótese, sob pena de nulidade do julgamento.

(C) a inexistência e a deficiência de defesa técnica constituem nulidade relativa, cujo reconhecimento exige a demonstração de prejuízo ao réu.

(D) a ausência do oferecimento de alegações finais acarreta nulidade, pois a decisão de pronúncia emite juízo sobre a autoria e a materialidade delitiva.

(E) o reconhecimento de qualquer nulidade independe da demonstração do prejuízo sofrido pelo réu, em atendimento ao princípio da plenitude de defesa.

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

(...) 3. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que eventuais nulidades ocorridas no plenário de julgamento do Tribunal do Júri devem ser arguidas durante a

sessão plenária, sob pena de serem fulminadas pela preclusão, nos termos da previsão contida no art. 571, VIII, do Código de Processo Penal.

4. Na hipótese, verifica-se que a defesa não fez constar em ata sua irresignação ocorrida no Plenário em relação à pretensa nulidade da quesitação, consoante observado no acórdão atacado, razão pela qual ocorreu a preclusão. (...)

(HC 628.708/GO, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 23/03/2021, DJe 29/03/2021).

61. Roberto, jovem pobre, em situação de rua, foi denunciado como incurso no artigo 157, caput, do CP, pois, em tese, roubou, através de socos e pontapés, 25 reais pertencentes à vítima Arnaldo, também em situação de rua, em um bar na cidade de Fortaleza. Durante a instrução criminal foram ouvidos somente um policial e um bombeiro como testemunhas, que chegaram após a ocorrência e ficaram responsáveis por atender a vítima, sem presenciar os fatos. A vítima, por sua vez, não chegou a ser ouvida, pois o Ministério Público do Ceará desistiu de sua oitiva sob a justificativa de que está em situação de rua, não conseguindo encontrá-la. O réu, tanto na delegacia quanto em juízo, confirmou que realmente agrediu a vítima, mas agiu em legítima defesa contra injusta agressão do ofendido, e dela nada roubou. Disse, ainda, que havia diversas câmeras no local a demonstrar o ocorrido, bem como diversas testemunhas presenciais. O réu foi condenado nos termos da denúncia. A partir do caso narrado, três situações são destacadas: (i) testemunhas (policial e bombeiro) que embasaram a condenação, mas não presenciaram os fatos, (ii) a ausência de oitiva da vítima, de pedido pelas câmeras e das testemunhas presenciais e, por fim, (iii) o ignorar da tese defensiva levantada pelo réu em seus depoimentos (legítima defesa). A doutrina, com amparo em recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, denomina tais situações, respectivamente, de:

(A) hearsay testimony, perda de uma chance probatória e injustiça epistêmica.

(B) hearsay testimony, perda de uma chance probatória e inversão do ônus probatório.

(C) suficiência testemunhal de funcionários públicos, perda de uma chance probatória e injustiça epistêmica.

(D) suficiência testemunhal de funcionários públicos, preclusão probatória consumativa e inversão do ônus probatório.

(E) suficiência testemunhal de funcionários públicos, preclusão probatória consumativa e injustiça epistêmica.

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

(i) O testemunho indireto (também conhecido como testemunho de “ouvir dizer” ou **hearsay testimony**) não é apto para comprovar a ocorrência de nenhum elemento do crime e, por conseguinte, não serve para fundamentar a condenação do réu. Sua utilidade deve se restringir a apenas indicar ao juízo testemunhas referidas

para posterior ouvida na instrução processual, na forma do art. 209, § 1º, do CPP. (STJ, AREsp 1.940.381, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 14.12.2021).

(ii) Quando a acusação não produzir todas as provas possíveis e essenciais para a elucidação dos fatos, capazes de, em tese, levar à absolvição do réu ou confirmar a narrativa acusatória caso produzidas, a condenação será inviável, não podendo o magistrado condenar com fundamento nas provas remanescentes. A transposição da perda de uma chance do direito civil para o processo penal é uma ideia original de ALEXANDRE MORAIS DA ROSA e FERNANDA MAMBRINI RUDOLFO, exposta em interessante e recente trabalho. Inconformados com a baixa qualidade de investigações policiais, os juristas argumentam que quando o Ministério Público se satisfaz em produzir o mínimo de prova possível – por exemplo, arrolando como testemunhas somente os policiais que prenderam o réu em flagrante –, é na prática tirada da defesa a possibilidade de questionar a denúncia. Por isso, a acusação não pode deixar de realmente investigar o caso, transferindo à defesa o ônus de fazê-lo. Ao contrário, a polícia e o Ministério Público devem buscar o que os autores chamam de comprovação externa do delito: a prova que, sem guardar relação de dependência com a narrativa montada pela instituição estatal, seja capaz de corroborá-la. Nessa perspectiva, quando há outras provas em tese possíveis para auxiliar o esclarecimento dos fatos, é ônus do Parquet produzi-las, ou então justificar a inviabilidade de sua produção. Diversos exemplos práticos ilustram, em minha visão, a aplicabilidade da teoria. Para mencionar alguns: (I) se há testemunhas oculares do delito, a condenação não pode prescindir de sua prévia ouvida em juízo e fundamentar-se em testemunhos indiretos, como no caso ora julgado; (II) existindo câmeras de vigilância no local de um crime violento, a juntada da filmagem aos autos é necessária para aferir as reais condições em que ocorreu o delito e avaliar sua autoria ou excludentes de ilicitude; (III) sendo possível a consulta aos dados de geolocalização de aparelho celular do réu, a fim de verificar se estava na cena do crime, a produção da prova é necessária; e (IV) havendo coleta de sêmen do agressor em um caso de estupro, deve ser realizado exame de DNA para confirmar sua identidade. Como compete à acusação desfazer a presunção de não-culpabilidade que protege o acusado, é seu ônus lançar mão de todas as provas relevantes e possíveis para tanto. É inadmissível que, existindo uma prova capaz de inocentar o réu – e sendo a possibilidade de sua produção de conhecimento do Estado –, o Ministério Público a dispense por uma estratégia processual, contentando-se com os elementos mínimos que já apresentou, quando a prova adicional poderia concorrer para o esclarecimento dos fatos. Lembre-se que, diversamente de outras carreiras jurídicas, os membros do Parquet são dotados das mesmas garantias funcionais da magistratura (art. 128, § 5o, I, da Constituição da República), justamente para que ajam de maneira isenta, não lhes sendo permitido buscar condenações a qualquer custo. O interesse maior da instituição não pode ser a condenação do réu, mas sim a construção de uma solução jurídica correta para o caso concreto, que certamente não será alcançada com a condenação do acusado sem a produção das provas que poderiam lançar luz sobre seu estado de inocência. O caso destes autos demonstra, claramente, a **perda da chance probatória**. Os relatos da policial militar e do bombeiro, transcritos na sentença e no acórdão recorrido, deixam claro que havia diversas testemunhas oculares dos fatos investigados – os tais “populares” que teriam supostamente apartado a briga. Por qual razão essas pessoas não foram qualificadas pela polícia, para permitir sua posterior ouvida em juízo? Por que não foram questionadas no inquérito, quando da apreensão do menor em flagrante?

Não há explicação nos autos para essa gravíssima omissão. Seja por despreparo dos agentes que atenderam a ocorrência, falta de estrutura material ou outra dificuldade institucional, fato é que a omissão do Estado extirpou a chance da produção de provas fundamentais para a elucidação da controvérsia. Essa postura viola o art. 6o, III, do CPP, que impõe à autoridade policial a obrigação de “colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias”. Ora, em um caso no qual se discute a existência de excesso na legítima defesa, seria de fundamental importância ouvir as pessoas que testemunharam o confronto entre vítima e representado e conhecer a extensão das lesões sofridas pelo ofendido. Com isso, o magistrado teria condições de analisar o que realmente ocorreu, podendo se fiar em elementos probatórios que guardam relação imediata com os fatos, e não apenas nos relatos de pessoas que sequer os viram. (STJ, AREsp 1.940.381, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 14.12.2021)

(iii) A motivação adotada pelas instâncias antecedentes, ao considerarem negativa a personalidade da paciente, centra-se no fato de ter a acusada mentido em juízo, o que demonstraria “distorção de caráter e a ausência de senso moral por parte da ré, que se vale da mentira com o propósito de impor tumulto à instrução processual e, maliciosamente, induzir em erro o julgador, com afronta à dignidade da justiça”. Nada obstante, à luz dos princípios norteadores do processo penal brasileiro, tal argumento não revela, isoladamente, motivação idônea para exasperação da reprimenda. A ausência de colaboração relacionada a questões cujo ônus recai sobre a acusação decorre da prerrogativa de não autoincriminação e, portanto, não tem o condão de placitar o incremento da pena-base. O direito ao silêncio, compreendido em sentido amplo, abarca também resultados probatórios que pressuponham condutas ativas da acusada, sob pena de que se admita a exigência de contribuição involuntária por parte do sujeito passivo da persecução criminal com o intuito de suprir o encargo probatório que incumbe à acusação. Assim não fosse, admitindo-se gravosa como resultado de uma prerrogativa, negar-se-ia a essência do princípio do *nemo tenetur se detegere* e, na prática, haveria verdadeira **inversão do ônus da prova**, providência que, à obriedade, não se conforma com o sistema processual penal. No que atine às supostas falsas versões prestadas em interrogatório, embora não se esteja, no momento a adentrar na discussão acerca da extensão do direito ao silêncio e se o réu ostenta um direito a mentir ou não, o fato é que as normas processuais não exigem do acusado o compromisso de dizer a verdade. Em outros sistemas, é garantido que o acusado opte entre prestar declarações ou não. Mas, o fazendo, submete-se ao dever de dizer a verdade, sob pena de perjúrio. A hipótese brasileira não consagra essa obrigatoriedade, subtraindo do acusado, ainda que faltante com a verdade, a responsabilização penal e assim, por via reflexa, tampouco admite que tal circunstância impacte negativamente na reprimenda que será aplicada. No caso concreto, as supostas declarações falsas estão sendo utilizadas, em última análise, como instrumento para a dosagem da responsabilização penal, exatamente o que o Código Penal pretendeu afastar. Ou seja, embora, em tese, as versões falseadas possam ser valoradas e utilizadas pelo Juiz da causa na formação da convicção final, ainda que em prejuízo do acusado, não se admite que essas declarações tidas como falsas, por essa simples condição e independentemente de seu conteúdo, justifiquem uma dosagem da pena mais severa. Isso porque, ao meu sentir, a simples falta da verdade não obsta que a acusação persiga a produção das provas que entender relevantes aos seus anseios e por isso não há como acolher a conclusão de que

o agir da acusada acarretou “tumulto à instrução processual e, maliciosamente, induzir em erro o julgador, com afronta à dignidade da justiça”. Não bastasse, essa Corte tem entendimento consagrado de que a valoração negativa da personalidade do infrator reclama avaliação criteriosa, assentada em laudos técnicos, não se relacionando, a princípio, com atos endoprocessuais tomados pelo acusado no intuito de autodefesa. (STF, HC 195.937, Rel. Min. Edson Fachin, decisão monocrática de 02.02.2021).

62. O acordo de não persecução penal

(A) reforça o sistema acusatório ao permitir que o Ministério Público proponha acordo antes mesmo da análise do arquivamento da acusação ou oferecimento da denúncia.

(B) não será cabível se o agente tiver realizado outro acordo de não persecução penal no período de 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração.

(C) não será cabível em crimes praticados contra o meio ambiente devido ao âmbito de proteção constitucional do bem jurídico penalmente tutelado.

(D) será cabível em crimes culposos com resultado violento, exceto no crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor.

(E) deverá contar com a anuência da vítima nos casos em que a reparação de dano ou restituição da coisa for condição do acordo e o investigado estiver impossibilitado de fazê-lo.

RESPOSTA: B

77

COMENTÁRIOS

ALTERNATIVA A: ERRADA.

Só haverá proposta do ANPP se o MP ultrapassar a análise do arquivamento e entender que ele não é cabível:

Art. 28-A. **Não sendo caso de arquivamento** e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

ALTERNATIVA B: CORRETA.

Art. 28-A (...) III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

ALTERNATIVA C: ERRADA.

Não existe a referida vedação.

ALTERNATIVA D: ERRADA.

Renato Brasileiro: “Sem embargo do silêncio do art. 28-A, caput, parece-nos que a violência ou grave ameaça aí citada necessariamente deverá ter sido praticada a título doloso, daí por que há de se admitir a celebração do acordo na hipótese de eventual

crime culposo com resultado violento (v.g., lesão corporal culposa), desde que presentes os demais requisitos. A violência que impede a celebração do acordo, portanto, é aquela presente na conduta, e não no resultado”. Não existe, doutrinariamente, a exceção envolvendo o crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor.

ALTERNATIVA E: ERRADA.

Não existe previsão de anuência da vítima como condição.

63. A fiança, medida cautelar diversa da prisão, será cabível no caso da suposta prática do crime de

- (A) furto qualificado pelo emprego de explosivo.
- (B) posse de arma de fogo de uso proibido.
- (C) roubo majorado pelo concurso de agentes.
- (D) roubo majorado pela restrição de liberdade da vítima.
- (E) favorecimento da prostituição de criança ou adolescente vulnerável.

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

O cerne da questão está em definir qual desses crimes se qualifica como hediondo.

Art. 323. Não será concedida fiança:

I - nos crimes de racismo;

II - nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos;

III - nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

(A) furto qualificado pelo emprego de explosivo: (art. 1º, IX da Lei nº 8.072/90)

(B) posse de arma de fogo de uso proibido: é crime hediondo (art. 1º, parágrafo único, II da Lei nº 8.072/90)

(C) roubo majorado pelo concurso de agentes: não é crime hediondo.

(D) roubo majorado pela restrição de liberdade da vítima: é crime hediondo (art. 1º, II, “a”, da Lei nº 8.072/90).

(E) favorecimento da prostituição de criança ou adolescente vulnerável: é crime hediondo (art. 1º, VIII, da Lei nº 8.072/90).

64. A condição de terceiro é [...] em relação às provas, ao conteúdo probatório, já que o acerto das condutas deve ser novidade ao julgador. O juiz é um sujeito processual (não parte) ontologicamente concebido como um ignorante, porque ele (necessariamente) ignora o caso penal em julgamento. Deixará o juiz de ser um ignorante quando, ao longo da instrução, lhe trouxerem as partes às provas que lhe permitirão então conhecer.

(LOPES JR, Aury e ROSA, Alexandre Moraes da. Quando o juiz já sabia, em: www.conjur.com.br)

Tal lição doutrinária sinaliza como a atuação do mesmo juiz em fase pré-processual atinge sua imparcialidade para julgar o mérito da demanda penal, eis que macula algo primordial em sua atuação, a denominada

- (A) originalidade cognitiva.
- (B) falsa memória.
- (C) fishing expedition.
- (D) segurança normativa.
- (E) competência funcional.

RESPOSTA: A

COMENTÁRIO

O Estado-juiz deve ser terceiro justamente para não ter parcialidade (interesse/pré-julgamento) na resolução do caso penal em favor de qualquer uma das partes. A imparcialidade é uma construção técnica artificial do processo, que não se confunde com “neutralidade”. O julgador ignora os fatos, mas não é neutro, já que possui suas conotações políticas, religiosas, ideológicas etc., mas deve ser imparcial cognitivamente: afastamento subjetivo dos jogadores e objetivo do caso penal.

Não há neutralidade porque se trata de um juiz-no-mundo. Mas deve haver imparcialidade, um afastamento estrutural, um estranhamento em relação ao caso penal em julgamento, aquilo que os italianos chamam de *terzietà* (alheamento, ser um terceiro desinteressado). A imparcialidade é um princípio supremo do processo, como ensina Werner Goldschmidt, fundante da própria estrutura dialética (*actum trium personarum* – Búlgaro). A garantia da jurisdição é ilusória e meramente formal quando não se tem um juiz imparcial. Mais honesto seria reconhecer que nesse caso não se tem a garantia da jurisdição, pois juiz contaminado é juiz parcial, logo, um não-juiz. A questão, portanto, vincula-se à **originalidade cognitiva** da temática submetida ao julgamento^[2].

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-abr-29/limite-penal-quando-juiz-sabia-importancia-originalidade-cognitiva-processo-penal>

65. Sobre a sentença penal, *emendatio libelli* e *mutatio libelli*, é correto afirmar:

- (A) O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, ocorrendo a chamada *mutatio libelli*.
- (B) O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, não poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa se, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, sendo obrigatório o aditamento da denúncia, ocorrendo a chamada *mutatio libelli*.

(C) Nos crimes de ação penal pública, o juiz poderá reconhecer agravantes e causas de aumento de pena, ainda que não tenham sido alegadas na denúncia.

(D) Em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, é possível que ocorra a mutatio libelli em segunda instância, mas não a emendatio libelli.

(E) De acordo com o Código de Processo Penal, nos crimes de ação penal pública o juiz poderá proferir sentença condenatória ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, mas assim não poderá proceder no caso de ação penal privada.

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

ALTERNATIVA A: ERRADA.

Trata-se do instituto da mutatio libelli.

Art. 383. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.

ALTERNATIVA B: ERRADA.

Conforme ALTERNATIVA A.

ALTERNATIVA C: ERRADA.

Viola o princípio da correlação ou da congruência.

ALTERNATIVA D: ERRADA.

Súmula 453 do STF: “Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa.”

ALTERNATIVA E: CORRETA.

Art. 385. Nos crimes de **ação pública**, o juiz poderá proferir sentença condenatória, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, bem como reconhecer agravantes, embora nenhuma tenha sido alegada.

Não se aplica esse artigo para os crimes de ação privada, uma vez que nestes vigora o princípio da disponibilidade.

80

66. Sobre os recursos no âmbito do processo penal:

(A) Segundo o Superior Tribunal de Justiça é cabível a interposição de recurso especial adesivo interposto por qualquer uma das partes em matéria penal.

(B) É cabível recurso especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula do Superior Tribunal de Justiça.

(C) No caso de interposição de dois recursos pela mesma parte e contra a mesma decisão, sendo ambos tempestivos, tem-se que deverá ser submetido à análise o recurso mais amplo, em prestígio à ampla defesa.

(D) São cabíveis embargos de nulidade de decisões por maioria de votos em recurso de apelação julgado por turma recursal de Juizado Especial Criminal.

(E) Na hipótese de embargos infringentes parciais, é tardio o recurso extraordinário interposto após o julgamento dos embargos quanto à parte da decisão embargada que não fora por eles abrangida.

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

ALTERNATIVA A: ERRADA.

Em matéria criminal, não deve ser conhecido recurso especial adesivo interposto pelo Ministério Público veiculando pedido em desfavor do réu. STJ. 6ª Turma. REsp 1595636-RN, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 2/5/2017 (Info 605).

ALTERNATIVA B: ERRADA.

Súmula n. 518 do STJ: “Para fins do art. 105 , III , a , da Constituição Federal , não é cabível recurso especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula”

ALTERNATIVA C: ERRADA.

No caso de **interposição** de **dois recursos pela** mesma **parte** e contra a mesma decisão, apenas o primeiro poderá ser submetido à análise, em face da preclusão consumativa e do princípio da unicidade recursal, que proíbe a **interposição** simultânea de mais de um **recurso** contra a mesma decisão judicial. (STJ - AgInt no AREsp: 1449998 SP 2019/0041432-0, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 17/10/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/10/2019)

ALTERNATIVA D: ERRADA.

Doutrina e jurisprudência majoritária entende que não é possível por falta de previsão legal, já que a lei delimitou a possibilidade de interposição à decisões de segunda instância.

Art. 609. (...) Parágrafo único. Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação de acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência.

ALTERNATIVA E: CORRETA.

Súmula 355 do STF: Em caso de embargos infringentes parciais, é tardio o recurso extraordinário interposto após o julgamento dos embargos, quanto à parte da decisão embargada que não fora por eles abrangida.

67. Paulo foi denunciado pela suposta prática de roubo majorado com duas majorantes (artigo 157, § 2º, II e III, do Código Penal), pois segundo a acusação, Paulo e outra pessoa não identificada subtraíram para eles, mediante grave ameaça, dez pacotes de encomendas Sedex que estavam sendo transportados para entregas por empresa terceirizada a serviço dos Correios. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a competência para o julgamento do caso narrado é da Justiça

(A) Estadual, pois o roubo é crime complexo que tutela a um só tempo o patrimônio da empresa terceirizada e a integridade física do seu funcionário.

(B) Federal, pois os Correios são a empresa vítima, assim como na hipótese de crimes perpetrados contra banco postal.

(C) Estadual, pois o iter criminis ocorreu quando os bens patrimoniais subtraídos estavam em posse da empresa terceirizada.

(D) Federal, pois está caracterizada lesão aos serviços postais, ainda que os bens estivessem sendo transportados por empresa terceirizada.

(E) Estadual, pois a empresa terceirizada é a empresa vítima, assim como na hipótese de crimes perpetrados contra banco postal.

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS

82

Nos crimes praticados em detrimento das agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, esta Corte Superior já firmou o entendimento de que a fixação da competência depende da natureza econômica do serviço prestado. Se explorado diretamente pela empresa pública - na forma de agência própria -, o crime é de competência da Justiça Federal. De outro vértice, se a exploração se dá por particular, mediante contrato de franquia, a competência para o julgamento da infração é da Justiça estadual. (...)

(STJ - CC: 122596 SC 2012/0098960-7, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 08/08/2012, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 22/08/2012)

Tratando-se de crime de roubo a caminhões de empresa terceirizada a serviço dos Correios, isto é, que transportavam mercadorias que estavam sob a responsabilidade da empresa pública federal, compete à Justiça Federal processar e julgar a causa, a teor do contido no inciso IV do art. 109 da Carta Magna.

(STJ - RHC: 76174 PA 2016/0248009-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 08/11/2016, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/11/2016).

68. Acerca das questões e processos incidentes, é correto:

(A) A incompetência do juízo penal precede a questão da parcialidade do magistrado.

(B) É imprescindível que a exceção de suspeição arguida por assistido da Defensoria Pública venha acompanhada de mandato para tal finalidade.

(C) Se a parte opuser as exceções de incompetência do juízo e de litispendência deverá fazer em peças autônomas que serão processadas em autos apartados.

(D) Na hipótese de existir questão prejudicial heterogênea obrigatória é defeso ao juiz criminal inquirir testemunhas antes da suspensão do feito.

(E) As hipóteses de impedimentos previstas no Código de Processo Penal são consideradas *numerus apertus*.

RESPOSTA: B

COMENTÁRIOS

ALTERNATIVA A: ERRADA.

CPP, Art. 96. A arguição de suspeição precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

A questão da parcialidade do magistrado precede a discussão sobre incompetência (art. 96 do CPP). Ademais, o reconhecimento da suspeição acarreta impacto mais grave aos atos processuais em relação à incompetência. 6. Agravo interno provido.

(STF - HC: 193726 PR, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 23/06/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/10/2021)

ALTERNATIVA B: CORRETA.

A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que o artigo 98 do CPP exige manifestação da vontade da parte interessada na recusa do magistrado por suspeição por meio da subscrição da petição pela própria parte interessada ou, quando representada em juízo, por meio de procuração com poderes especiais. Com efeito, ainda que independa de mandato para o foro em geral, o defensor público não atua na qualidade de substituto processual, mas de representante processual, devendo juntar procuração sempre que a lei exigir poderes especiais, como no presente caso, não havendo falar em violação qualquer do direito de acesso ao Poder Judiciário (REsp 1431043/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, julgado em 16/4/2015, DJe 27/4/2015). 4. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no AREsp: 959615 ES 2016/0198987-1, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 20/10/2016, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/10/2016)

ALTERNATIVA C: ERRADA.

CPP, Art. 110. Nas exceções de litispendência, ilegitimidade de parte e coisa julgada, será observado, no que lhes for aplicável, o disposto sobre a exceção de incompetência do juízo.

§ 1º Se a parte houver de opor mais de uma dessas exceções, deverá fazê-lo numa só petição ou articulado.

ALTERNATIVA D: ERRADA.

CPP, Art. 93. Se o reconhecimento da existência da infração penal depender de decisão sobre questão diversa da prevista no artigo anterior, da competência do juízo cível, e se neste houver sido proposta ação para resolvê-la, o juiz criminal poderá, desde que essa questão seja de difícil solução e não verse sobre direito cuja prova a lei civil limite, suspender o curso do processo, **após a inquirição das testemunhas e realização das outras provas de natureza urgente.**

ALTERNATIVA E: ERRADA.

Antes de tudo, cumpre diferenciar as seguintes expressões em latim:

Numerus apertus: número ilimitado (rol exemplificativo).

Numerus clausus: número limitado (rol taxativo).

As hipóteses de impedimento previstas no art. 252 do CPP constituem rol taxativo.

STF.2ª Turma. HC 94089/SP, rel. Min. Ayres Britto, 14/2/2012.

Importante registrar, ademais, que, tanto no Supremo Tribunal Federal quanto no Superior Tribunal de Justiça, prevalece o entendimento no sentido de que o rol de causas de impedimento do julgador é taxativo, não sendo possível a "criação pela via da interpretação" (RHC n. 105.791/SP, Relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, DJe 1º/2/2013)" (HC n. 477.943/PR, Relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, julgado em 26/3/2019, DJe 3/4/2019) 3. Quanto às hipóteses de suspeição, ainda que sejam consideradas como rol exemplificativo, é imperativa a demonstração de efetivo prejuízo à imparcialidade do julgador, situação que, no caso dos autos, demandaria o revolvimento dos fatos e das provas, o que é vedado pelo enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

STJ - AgRg no REsp: 1857774 RS 2020/0008937-5, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 23/06/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/06/2020.

69. Sobre citações, intimações e sentença, é correto:

(A) O Código de Processo Penal prevê como modalidades fictas a citação por edital, a citação com hora certa e a citação por videoconferência.

(B) O acusado citado por hora certa, caso não constitua advogado, terá a resposta à acusação feita por defensor público, suspendendo-se o feito e o prazo prescricional na sequência.

(C) A intimação da decisão que pronuncia o acusado no rito do Tribunal do Júri será feita pessoalmente se estiver preso, podendo ser intimado por edital quando estiver em liberdade e não for localizado.

(D) O acusado que se encontra solto, com medidas cautelares em seu desfavor, será intimado pessoalmente da sentença absolutória, não sendo válida a intimação apenas de seu defensor constituído.

(E) O acusado que se encontra preso será intimado pessoalmente da sentença condenatória e do acórdão que julga a apelação.

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

ALTERNATIVA A: ERRADA.

A CPP não trouxe a previsão legal de citação por videoconferência,

ALTERNATIVA B: ERRADA.

Não há suspensão do feito e do prazo prescricional.

ALTERNATIVA C: CORRETA.

CPP, Art. 420. A intimação da decisão de pronúncia será feita:

I – pessoalmente ao acusado, ao defensor nomeado e ao Ministério Público;

II – ao defensor constituído, ao querelante e ao assistente do Ministério Público, na forma do disposto no § 1º do art. 370 deste Código.

Parágrafo único. Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado.

ALTERNATIVA D: ERRADA.

A intimação de forma obrigatória e exclusiva ocorre apenas quando o réu está preso. Se ele está solto, a intimação pode ser feita de forma alternativa na pessoa de ser defensor constituído.

CPP, Art. 392. A intimação da sentença será feita:

I - ao réu, pessoalmente, se estiver preso;

II - ao réu, pessoalmente, ou ao defensor por ele constituído, quando se livrar solto, ou, sendo afiançável a infração, tiver prestado fiança;

III - ao defensor constituído pelo réu, se este, afiançável, ou não, a infração, expedido o mandado de prisão, não tiver sido encontrado, e assim o certificar o oficial de justiça;

IV - mediante edital, nos casos do nº II, se o réu e o defensor que houver constituído não forem encontrados, e assim o certificar o oficial de justiça;

V - mediante edital, nos casos do nº III, se o defensor que o réu houver constituído também não for encontrado, e assim o certificar o oficial de justiça;

VI - mediante edital, se o réu, não tendo constituído defensor, não for encontrado, e assim o certificar o oficial de justiça.

ALTERNATIVA E: ERRADA.

Consoante o art. 392 do CPP, a intimação pessoal somente é exigida para o réu preso e para ciência da sentença condenatória e não se estende às decisões de segunda instância. (HC 598.916/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 26/10/2021, DJe 28/10/2021).

70. Sobre a revisão criminal:

(A) Surgindo prova nova, é cabível o ajuizamento de ação revisional contra sentença que homologa a transação penal.

(B) É incabível sua propositura após o término do cumprimento de sua pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

(C) Transitada em julgado a sentença penal condenatória há previsão legal de ajuizamento de revisão criminal buscando a aplicação de lei penal mais benéfica.

(D) É possível na ação de revisão criminal o pedido de extensão (art. 580, do CPP), exigindo somente que o corréu ou beneficiário esteja na mesma condição fático-processual daquele já beneficiado.

(E) Da decisão colegiada que julga improcedente a ação revisional cabível o manejo apenas de embargos de declaração e recurso especial, diante da natureza do art. 621 do CPP.

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS**ALTERNATIVA A: ERRADA.**

1. A ação de revisão criminal ajuizada com fulcro no inciso III do art. 621 do Estatuto Processual pressupõe um reexame da sentença condenatória transitada em julgado, pois, nos termos do art. 625, § 1.º, do Código de Processo Penal, o pedido revisional deve ser instruído com a certidão de trânsito julgado de sentença condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos. 2. Incabível o ajuizamento de revisão criminal contra sentença que homologa a transação penal (art. 76 da Lei n.º 9.099/95), já que não existiu condenação ou sequer houve análise de prova.

(STJ - REsp: 1107723 MS 2008/0266366-5, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 07/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/04/2011)

ALTERNATIVA B: ERRADA.

CPP, Art. 622. A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, antes da extinção da pena ou após.

ALTERNATIVA C: ERRADA.

As hipóteses de revisão criminal estão previstas no artigo 621 do Código de Processo Penal

Art. 621. A revisão dos processos findos será admitida: I - quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;

II - quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

III - quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

No entanto, para aplicação da lei posterior que beneficie o condenado, a Lei de execuções penais é expressa ao determinar a competência do juiz da execução:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução: I - aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;

Portanto, a revisão criminal não é cabível para a aplicação da lei penal mais benéfica quando o processo já está na fase de execução.

ALTERNATIVA D: CORRETA.

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO (NÃO CONHECIMENTO). TRÁFICO DE ENTORPECENTES (HIPÓTESE). ABSOLVIÇÃO DO CORRÉU, EM SEDE DE REVISÃO CRIMINAL (AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO). PEDIDO DE EXTENSÃO (SIMILITUDE DA SITUAÇÃO FÁTICO-PROCESSUAL). ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (INCIDÊNCIA). 1. O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, a fim de que não se desvirtue a finalidade dessa garantia constitucional, com a exceção de quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício (Precedentes). 2. A teor do art. 580 do Código de Processo Penal, o deferimento do pedido de extensão exige que o corrêu esteja na mesma condição fático-processual daquele já beneficiado. 3. Verificado que a fundamentação utilizada pelo Tribunal estadual, no acolhimento da revisão criminal ajuizada pelo corrêu, não tem caráter exclusivamente pessoal, mister se faz a imposição de igual tratamento ao ora paciente, que se encontra em situação idêntica. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para deferir o pedido de extensão em favor de CLAITON VEIGAS ALVES, absolvendo-o do delito a que se refere a ação penal originária, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

(STJ - HC: 278130 RS 2013/0325882-8, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 20/08/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/08/2015)

ALTERNATIVA E: ERRADA.

É cabível: embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, agravo interno e embargos de divergência ao STJ e STF.

87

Direito do Trabalho

71. Sobre o trabalho de crianças e adolescentes, é correto:

- (A) A Constituição Federal veda qualquer trabalho antes dos 18 anos de idade.
- (B) A Constituição Federal permite qualquer trabalho aos maiores de 16 anos de idade.
- (C) A Constituição Federal veda o trabalho antes dos 18 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 16 anos.
- (D) A Constituição Federal admite o trabalho a partir dos 16 anos de idade, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.

(E) O trabalho infantil é possível em qualquer situação, desde que previamente justificado e autorizado judicialmente pela Vara da Infância e do Adolescente, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS

(A) INCORRETA. A alternativa encontra-se incorreta, uma vez que o art. 7º, XXXIII da CF veda qualquer trabalho do menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e não daquele com 18 anos.

Art. 7º ...

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

(B) INCORRETA. A alternativa encontra-se incorreta, pois o art. 7º, XXXIII da CF proíbe o trabalho noturno, insalubre e perigoso do empregado menor de 18 anos.

Art. 7º ...

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

(C) INCORRETA. A alternativa encontra-se incorreta, tendo em vista que a Constituição autoriza o trabalho do aprendiz a partir dos quatorze anos de idade.

Art. 7º ...

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

(D) CORRETA. A alternativa encontra-se correta, pois retrata as regras de trabalho do empregado menor, conforme art. 7º, XXXIII da CF.

Art. 7º ...

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

(E) INCORRETA. A alternativa encontra-se incorreta, uma vez que o art. 405, § 3º, "a" c.c. 406 da CLT autoriza, apenas, o trabalho infantil artístico.

Art. 405 - Ao menor não será permitido o trabalho:

...

§ 3º Considera-se prejudicial à moralidade do menor o trabalho:

a) prestado de qualquer modo, em teatros de revista, cinemas, buates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos;

Art. 406 - O Juiz de Menores poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem as letras "a" e "b" do § 3º do art. 405:

72. Sobre os direitos constitucionais dos trabalhadores é

(A) garantido seguro-desemprego ao trabalhador, em qualquer hipótese, desde que respeitados os períodos de carência.

(B) direito do trabalhador o seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

(C) garantida a licença-paternidade, nos termos da lei, com duração mínima de trinta dias.

(D) direito da trabalhadora a licença-maternidade de 180 dias, podendo retornar ao trabalho após pelo menos 120 dias, desde que indenizada pelo período restante.

(E) garantida a irredutibilidade de salário, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, referendados pelo sindicato da categoria ou pelo Judiciário.

89

RESPOSTA: B

COMENTÁRIOS

(A) **INCORRETA.** A alternativa encontra-se incorreta, uma vez que o empregado somente terá direito ao seguro-desemprego se o desemprego for involuntário, art. 7º, II da CF.

Art. 7º ...

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

(B) **CORRETA.** A alternativa encontra-se correta. A alternativa repete o texto do art. 7º, XXVIII da CF/88.

Art. 7º ...

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

(C) **INCORRETA.** A alternativa encontra-se incorreta, tendo em vista que a Constituição, no art. 7º, XIX, confere a lei infraconstitucional delimitar o tempo de licença-paternidade.

Art. 7º ...

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

(D) INCORRETA. A alternativa encontra-se incorreta, pois o prazo da licença-maternidade é de 120 dias, conforme art. 7º, XVIII da CF.

Art. 7º ...

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

(E) INCORRETA. A alternativa encontra-se incorreta, uma vez que a redução do salário somente é permitida através de norma coletiva (convenção ou acordo coletivo de trabalho), não sendo motivo suficiente a força maior ou caso fortuito, bem como não necessita da autorização do poder judiciário, art. 7º, VI da CF.

Art. 7º ...

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Direito Administrativo

73. Sobre as alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021, no texto da Lei n o 8.429/1992, no que se refere à ação de improbidade administrativa, constam como algumas das suas principais inovações a

(A) eliminação da figura da improbidade culposa, a legitimidade exclusiva do Ministério Público para a propositura da ação e a ampliação das penas de multa e suspensão de direitos políticos.

(B) fixação do prazo de 120 dias, prorrogável por igual período, para realização do inquérito civil, a ampliação do prazo prescricional de cinco para oito anos e a criação da improbidade na modalidade culposa.

(C) legitimidade não exclusiva do Ministério Público para a propositura da ação, a restrição do rol de multas e suspensão dos direitos políticos e a redução do prazo prescricional de oito para cinco anos.

(D) previsão de prescrição intercorrente de oito para cinco anos, a legitimidade exclusiva do Ministério Público para a propositura da ação e a possibilidade de arquivamento pela inércia do representante do parquet por mais de 60 dias na condução do inquérito.

(E) a redução das penas de multa e suspensão dos direitos políticos, a possibilidade de arquivamento pela inércia do representante do parquet por mais de 90 dias na condução do inquérito e a eliminação da figura da improbidade culposa.

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

90

Di Pietro escreve que a Lei nº 8.429/92 foi profundamente alterada pela Lei nº 14.230, de 25-10-21, a tal ponto que talvez tivesse sido mais adequada a elaboração de outra lei. Inovações abordadas na questão:

- exigência de dolo para configuração do ato de improbidade administrativa, com exclusão da conduta ou omissão culposa, antes prevista nos artigos 5º e 10;
- exclusão da modalidade de ato improbidade administrativa incluída no artigo 10-A da Lei nº 8.429 pela Lei Complementar nº 157/16: concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário;
- elenco taxativo das hipóteses de ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11);
- legitimidade apenas do Ministério Público para propositura da ação judicial de improbidade (art. 17);
- submissão da ação judicial de improbidade administrativa às normas do CPC (art. 17);
- prescrição no prazo de 8 anos, com indicação expressa dos casos de suspensão e interrupção (art. 23, §§ 1º e 4º);
- ampliação das penas de multa e suspensão de direitos políticos (art. 12);
- O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

91

74. O princípio da generalidade, quando se refere ao serviço público, encampa a ideia de que

- (A) os serviços devem ser taxados, independentemente do poder aquisitivo de seus usuários e na medida de sua utilização, de forma genérica e impessoal.
- (B) o serviço deve ser prestado, sem interrupção, a um número indeterminado de pessoas, independentemente de suas características jurídicas e pessoais.
- (C) os serviços devem ser contínuos, atualizados em relação aos seus processos tecnológicos e globais, independentemente de sua natureza.
- (D) o serviço deve ser prestado independentemente do poder aquisitivo do usuário, evitando-se o alijamento deste em relação ao universo da prestação do serviço.
- (E) os serviços devem ser prestados com a maior amplitude possível e sem discriminação aos seus usuários, não se admitindo preferências arbitrárias.

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

Princípio da generalidade

Também denominado princípio da **universalidade**, estabelece que a prestação do serviço público beneficie o **maior número possível de beneficiários**.

Relaciona-se com os princípios da isonomia e da impessoalidade, na medida em que implica que os serviços devem ser prestados sem discriminação entre os beneficiários, quando tenham as mesmas condições técnicas e jurídicas para a fruição. Neste sentido, alguns autores, como Maria Sylvia Zanella Di Pietro, denominam esse modelo **como princípio da igualdade dos usuários**, isto porque, desde que a pessoa satisfaça as condições legais, ela faz jus à prestação do serviço, **sem qualquer distinção de caráter pessoal**.

Neste ponto, cabe reiterar a possibilidade de estabelecimento de **tarifas diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários**, em cumprimento ao princípio da igualdade material.

75. Sobre a posse em cargo público:

- (A) Seu prazo é de até 60 dias, contados da publicação do ato de provimento.
- (B) É admitida posse por procuração específica.
- (C) Pode ocorrer mesmo que pendente inspeção médica oficial, que deve preceder ao exercício.
- (D) Deve ocorrer em simultaneidade ao exercício efetivo.
- (E) Seu prazo é de até 15 dias da data da nomeação do servidor.

RESPOSTA: B

92

COMENTÁRIOS

Observações:

(I) O servidor nomeado tem o prazo de 30 dias para tomar posse: art. 13, § 1º da Lei nº 8.112/1190.

(II) O servidor nomeado tem direito subjetivo à posse, nos termos da Súmula 16 do STF: “Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse”.

(III) Caso o servidor nomeado não tome posse, o ato de nomeação perderá os seus efeitos (a nomeação é considerada sem efeito). Não se trata de exoneração (pois ainda não houve a investidura, já que não houve posse).

(IV) Após tomar posse, o servidor deve entrar em exercício no prazo de 15 dias, contados da posse. Se o servidor tomar posse, mas não entrar em exercício, será exonerado. Ocorre, neste caso, o que se chama de desinvestidura, que representa, portanto, a quebra da relação jurídica anteriormente constituída com a posse. A hipótese não é de demissão, pois o servidor não cometeu falta grave (ele apenas não entrou em exercício).

Art. 13 (...) § 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

76. Nos contratos administrativos, a interpretação favorável ao interesse público primário diz respeito àquela em que, cabendo mais de uma interpretação sobre determinado princípio contratual, deve ser adotada

(A) aquela em que qualquer cláusula que contrarie o interesse público deve ser considerada não escrita quando da avença entre Administração e contratado.
(B) a solução que restrinja os interesses do particular, aplicando interpretação literal e restritiva aos dispositivos contratuais que lhes consagrem benefícios.

(C) a solução mais favorável aos interesses da coletividade, o que, necessariamente, não significa dever de optar pela melhor interpretação conforme o interesse patrimonial da Administração contratante.

(D) a que confira presunção relativa de legitimidade, considerando-se, até prova em contrário, que as cláusulas estão sendo praticadas conforme as disposições legais.

(E) a solução que permita a alteração unilateral pela Administração Pública sempre que um motivo superveniente de interesse público ocorra, afetando as disposições do contrato inicialmente avençado.

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

O enunciado deixa claro que a resposta deverá observar o interesse primário e nesse sentido a assertiva correta diferencia bem ao dizer que a solução mais favorável aos interesses da coletividade, o que, necessariamente, não significa dever de optar pela melhor interpretação conforme o interesse patrimonial da Administração contratante. I. interesse público é o somatório dos interesses individuais dos membros da sociedade, representando, assim, a vontade da maioria. Pode-se dividir o interesse público em primário e secundário. O interesse público primário corresponde à vontade do povo. O interesse público secundário, por sua vez, refere-se à vontade do Estado enquanto pessoa jurídica. O ideal é que os interesses públicos primário e secundário se coincidam. Se não houver a coincidência, prevalece sempre o interesse primário

93

77. O dever de o Estado indenizar danos causados a pessoas submetidas a relações de sujeição especial, também conhecidas como relações de custódia, justifica-se pelo dever

(A) garantir a integridade das pessoas por ele custodiadas e sua responsabilidade é objetiva, ocorrendo, inclusive, quanto a atos de terceiros quando inobservado o dever de proteção.

(B) garantir a integridade das pessoas por ele custodiadas e sua responsabilidade é subjetiva, dependendo da comprovação da culpa do agente público.

(C) guardar pelo que lhe foi confiado legalmente, exceto se a conduta lesiva não foi praticada por agente público, o que inviabilizaria a responsabilidade objetiva do Estado.

(D) garantir a integridade física da pessoa que foi vinculada à sua guarda, exceto se a lesão foi causada pelo próprio custodiado, caso este em que não haverá reparação.

(E) guardar por aquele que lhe foi confiado legalmente, responsabilizando-se de forma objetiva se a lesão foi causada por agente público e, de forma subjetiva, se por terceiro por ele contratado.

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

Importante registrar que o Supremo vem entendendo **que a responsabilidade do Estado em caso de omissão é, na realidade, objetiva, pois a tal “culpa do serviço” seria, na verdade, um elemento objetivo, independentemente de qualquer aferição de elemento subjetivo.** De acordo com o STF, o Estado responde por danos causados por omissões sempre que houver a chamada **“omissão específica”**, perquirindo-se, nessa linha, se o Estado deixou de cumprir determinado dever jurídico e essa omissão foi a causa do dano gerado. É por isso que se diz que, em caso de omissão, a responsabilidade do Estado reclama a existência de um ilícito estatal, qual seja, a omissão de determinado dever jurídico (omissão específica) (ARE nº 655.277 ED/MG, j. em 24/04/2012). Também nesse sentido, José dos Santos CARVALHO FILHO e Rafael OLIVEIRA.

Matheus CARVALHO exemplifica a diferença entre a “omissão genérica” [não ensejadora da responsabilidade civil do Estado, na medida em que este não pode ser transformado num “segurador universal”] e a “omissão específica” [esta, sim, idônea a responsabilizar o Estado e de forma objetiva] do seguinte modo: assalto numa via pública qualquer seria omissão genérica, não responsabilizando o Estado (STF, AI 350.074 AgR/SP, j. em 09/04/2002); assalto em frente a uma delegacia, que caracterizaria omissão específica indenizável.

78. A convocação de Ministro de Estado ou de quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, pela Câmara dos Deputado ou pelo Senado, bem como por qualquer de suas comissões, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência, sem justificacão adequada, constitui hipótese de controle legislativo em sua modalidade

- (A) informativa.
- (B) financeira.
- (C) investigativa.
- (D) de fidelidade pública.
- (E) política.

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

CONTROLE LEGISLATIVO

Cuida-se do controle realizado pelo Parlamento, diretamente ou com o auxílio das Cortes de Contas, sobre os atos praticados pela Administração Pública, sempre nos exatos termos da Constituição Federal.

Abrange o controle **político e financeiro** realizado pelos órgãos integrantes do Poder Legislativo sobre os atos expedidos pelos demais Poderes ou pela Administração Indireta. Por se tratar de uma exceção ao princípio da separação de poderes, o controle legislativo **somente poderá ser exercido nos casos expressamente previstos na CF/88.**

Vejamos as hipóteses constitucionalmente previstas de **CONTROLE LEGISLATIVO DIRETO** (sem auxílio do Tribunal de Contas)

<p>Convocação de autoridades e requisição de informações</p> <p>(art. 50 da CF/88)</p>	<p>Tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado Federal (e respectivas comissões) poderão convocar Ministros de Estado ou outras autoridades subordinadas ao Presidente da República a prestar, PESSOALMENTE, esclarecimentos e informações previamente determinadas. A <u>recusa imotivada caracteriza crime de responsabilidade</u>.</p> <p>Ademais, as mesas das respectivas Casas Legislativas também poderão requerer o encaminhamento de esclarecimentos ESCRITOS às autoridades supracitadas. Configura <u>crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas</u>.</p>
--	--

Vale ressaltar que no caso apresentado pela questão é controle político, sem caráter financeiro, como naqueles realizados com auxílio do Tribunal de Contas.

79. A corrente doutrinária que conceitua bens públicos como aqueles que pertencem ao patrimônio de pessoas jurídicas de direito público, mesmo que, por vezes, exclua aqueles bens pertencentes às empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, bem como os de concessionárias e permissionárias afetados à prestação de serviços públicos, é conhecida como a corrente

- (A) publicista.
- (B) inclusivista.
- (C) exclusivista.
- (D) mista.
- (E) patrimonialista.

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

Existem basicamente três correntes a respeito do alcance do conceito de bens públicos. A primeira que poderia ser denominada de exclusivista, que entende que o conceito de bens públicos deve estar vinculado necessariamente à ideia desses bens pertencerem ao patrimônio de pessoas jurídicas de direito público. A segunda, que poderíamos denominar de inclusivista, que entende que bens públicos seriam todos aqueles que pertencem à Administração Direta e Indireta. E a terceira, denominada mista, que afirma que bens públicos são todos aqueles que pertencem a pessoas jurídicas de direito público, bem como aqueles pertencentes à pessoa jurídica de direito privado, desde que estejam afetados à prestação de um serviço público, incluindo parte do patrimônio de

empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos. Fonte:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_bibliot_e/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDAdmCont_n.20.02.PDF

Direito Previdenciário

80. Sobre pensão por morte,

(A) É possível a concessão de pensão por morte à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, já que o concubinato se equipara, para fins de proteção estatal do núcleo familiar, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável.

(B) Em razão das diferenças de tratamento previdenciário entre homens e mulheres, é possível a exigência de requisitos legais diferenciados para efeito de outorga de pensão por morte de ex-servidores públicos em relação a seus respectivos cônjuges ou companheiros/companheiras.

(C) O prazo prescricional para requerimento e concessão de pensão por morte é quinquenal.

(D) Os pensionistas detêm legitimidade ativa para pleitear, por direito próprio, a revisão de pensão por morte, derivada de outro benefício - caso não alcançada pela decadência -, fazendo jus a diferenças pecuniárias pretéritas não prescritas, decorrentes da pensão recalculada.

(E) É vitalícia, embora não integral, a pensão por morte do cônjuge, desde que o instituidor não tenha perdido a qualidade de segurado, já que seu cálculo depende da quantidade de contribuições vertidas em nome do instituidor.

96

RESPOSTA: D.

COMENTÁRIOS

(A) INCORRETA.

Em 2021, por meio do RE n.º 883168/SC, o STF fixou a seguinte tese:

*É **INCOMPATÍVEL** com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto **o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável.***

Com isso, é **inconstitucional** o reconhecimento de direitos previdenciários nas relações que se amoldam ao instituto do concubinato, mesmo que a união tenha sido mantida durante longo período e com aparência familiar.

O microsistema jurídico que rege a família como base da sociedade, orienta-se pelos **princípios da monogamia**, da exclusividade e da boa-fé, bem como pelos deveres de lealdade e fidelidade que visam a conferir maior estabilidade e segurança às relações familiares.

(B) INCORRETA.

Em 2020, o Supremo firmou o seguinte entendimento (RE n.º 659424/RS):

*É **INCONSTITUCIONAL**, por transgressão ao princípio da isonomia entre homens e mulheres (Art. 5.º, inciso I, da CF/1988), a exigência de requisitos legais diferenciados para efeito de outorga de pensão por morte de ex-servidores públicos em relação a seus respectivos cônjuges ou companheiros/companheiras (Art. 201, inciso V, da CF/1988).*

(C) INCORRETA.

Há muito tempo, tem-se a Súmula n.º 85 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com os seguintes dizeres:

*Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, **quando não tiver sido negado** o próprio direito reclamado, a **prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.***

Com isso, **em regra**, não há que se falar em prazo prescricional para o requerimento e a concessão de pensão por morte. **O que torna a alternativa errada.**

Entretanto, vale ressaltar que em caso de indeferimento administrativo, o direito à pensão por morte prescreve em 5 anos.

(D) CORRETA.

O STJ defendeu, em 2021, a **legitimidade da revisão de aposentadoria do segurado falecido**, por meio do Tema n.º 1.057, que firmou a seguinte tese:

I. O disposto no Art. 112 da Lei n. 8.213/1991 é aplicável aos âmbitos judicial e administrativo;

II. Os pensionistas detêm legitimidade ativa para pleitear, por direito próprio, a revisão do benefício derivado (pensão por morte) - caso não alcançada pela decadência -, fazendo jus a diferenças pecuniárias pretéritas não prescritas, decorrentes da pensão recalculada;

III. Caso não decaído o direito de revisar a renda mensal inicial do benefício originário do segurado instituidor, os pensionistas poderão postular a revisão da aposentadoria, a fim de auferirem eventuais parcelas não prescritas resultantes da readequação do benefício original, bem como os reflexos na graduação econômica da pensão por morte, e;

IV. À falta de dependentes legais habilitados à pensão por morte, os sucessores (herdeiros) do segurado instituidor, definidos na lei civil, são partes legítimas para pleitear, por ação e em nome próprios, a revisão do benefício original - salvo se decaído o direito ao instituidor - e, por conseguinte, de haver eventuais diferenças pecuniárias não prescritas, oriundas do recálculo da aposentadoria do de cujus.

(E) INCORRETA.

Há muito tempo, a pensão por morte não é mais um benefício previdenciário vitalício. Atualmente, em regra, é uma benesse temporária. A exceção ocorre quando o cônjuge sobrevivente tem 44 anos ou mais de idade, hipótese essa de pensão vitalícia.

81. Um padeiro, enquanto preparava a massa dos pães e cuidava da temperatura do forno, prende os dedos indicador e médio de sua mão direita, dominante, na máquina de massa. Prontamente atendido, é levado ao hospital, onde foi necessário amputar os 2 (dois) dedos. Duas semanas depois, ele volta a trabalhar. Um mês após o acidente, o padeiro procura uma agência do INSS para verificar se tem direito a algum benefício a partir dali. Nesse contexto, ele é beneficiário de:

(A) Auxílio acidente mensal, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício.

(B) Auxílio acidente mensal, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício ou de um salário mínimo, o que for maior.

(C) Auxílio acidente mensal no valor do salário de benefício.

(D) Auxílio doença acidentário, até que cesse a incapacidade, no valor do salário de benefício.

(E) Auxílio doença acidentário, até que cesse a incapacidade, no valor de 50 (cinquenta por cento) do salário de benefício ou de um salário mínimo, o que for maior.

98

RESPOSTA: A.

COMENTÁRIOS

Comentário comum a todas as assertivas:

No caso em tela, o trabalhador, após o acidente de trabalho, restou com seqüela definitiva que reduziu a sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Com isso, não há que se falar em auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio doença), uma vez que o trabalhador não ficou incapacitado, por período temporário, para exercer suas funções, o que torna incorreta as alternativas “D” e “E”.

O auxílio acidente, por seu turno, constitui indenização paga ao segurado empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. **Que é exatamente o caso em tela.**

Quanto aos cálculos, tem-se que o auxílio por incapacidade temporária consiste numa renda de 91% do salário de benefício, ao passo que o auxílio acidente equivale a uma renda de 50% do salário de benefício, inclusive podendo ser inferior ao salário mínimo, uma vez que consiste em parcela indenizatória que não substitui a renda do trabalhador, mas, apenas a complementa.

82. São princípios e objetivos da seguridade social, EXCETO:

- (A) A irredutibilidade do valor dos benefícios.
- (B) A equidade na forma de participação no custeio.
- (C) A gestão administrativa bipartite.
- (D) A seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
- (E) A universalidade da cobertura e do atendimento.

RESPOSTA: C.

COMENTÁRIOS

Comentário comum a todas as assertivas:

Ao todo, são 7 (sete) princípios ou objetivos da Seguridade Social previstos no texto da Carta Magna. De forma esquematizada:

<i>Princípios Constitucionais da Seguridade Social</i>		
1	UCA	<i>Universalidade da Cobertura e do Atendimento</i>
2	UEBS	<i>Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às populações urbanas e rurais</i>
3	SDBS	<i>Seletividade e Distributividade na prestação dos Benefícios e Serviços.</i>
4	IRRVB	<i>Irredutibilidade do Valor dos Benefícios.</i>
5	EFPC	<i>Equidade na Forma de Participação no Custeio.</i>
6	DBF	<i>Diversidade da Base de Financiamento.</i>
7	DDQ	<i>Caráter Democrático e Descentralizado da administração, mediante gestão Quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.</i>

99

Somente a alternativa “C” que tenta ludibriar o candidato, informando que a gestão administrativa da Seguridade Social é bipartite, enquanto de fato é quadripartite (governo, empregadores, trabalhadores e aposentados).

Direito Empresarial

83. De acordo com o regramento do direito de empresa no Código Civil,

(A) não poderá ser considerado empresário quem exercer atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

(B) é desnecessária a outorga conjugal para alienação dos imóveis que integram o patrimônio da empresa de empresário casado, independentemente do regime de bens adotado no casamento.

(C) a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede só é obrigatória após o início da atividade empresarial.

(D) os cônjuges podem constituir sociedade empresária entre si, independentemente do regime de bens adotado.

(E) a pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos está impedida de integrar sociedade empresarial, tendo em vista que é absolutamente incapaz.

RESPOSTA: B

COMENTÁRIOS

(A) INCORRETA.

O parágrafo único do art. 966 do Código Civil traz a seguinte redação: “Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, **salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.**”

Assim, vemos que a alternativa fica incorreta por conta da parte final do parágrafo.

(B) CORRETA.

A alternativa traz, com outras palavras, a redação do art. 978 do Código Civil.

“Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.”

(C) INCORRETA.

O art. 967 do Código Civil exige que a inscrição seja feita ANTES do início da atividade empresarial.

“Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, **antes do início de sua atividade.**”

(D) INCORRETA.

“Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.”

(E) INCORRETA.

100

“Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.”

84. Considere as seguintes proposições sobre o cheque:

I. é ordem de pagamento à vista.

II. pode ser garantido, no todo ou em parte, por aval prestado por terceiro.

III. admite a estipulação escrita de juros inserida no próprio título de crédito.

IV. pode ser endossado parcialmente e de forma condicionada.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) I e II.

(B) III.

(C) I, II e IV.

(D) III e IV.

(E) I, III e IV

RESPOSTA: A

101

COMENTÁRIOS

*Todos artigos citados são referentes à Lei do Cheque (Lei 7.357/1985)

I. CORRETA.

“Art. 32. O cheque é pagável à vista. Considera-se não-estrita qualquer menção em contrário”

II. CORRETA.

A assertiva está correta. Apesar de não trazer a parte final do dispositivo (com a exceção do sacado), a assertiva traz corretamente o texto legal (que o cheque pode ser garantido, no todo ou em parte, por aval de terceiro).

“Art. 29. O pagamento do cheque pode ser garantido, no todo ou em parte, por aval prestado por terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por signatário do título.”

III. INCORRETA.

“Art. 10. Considera-se não escrita a estipulação de juros inserida no cheque.”

IV. INCORRETA.

“Art. 18. O endosso deve ser puro e simples, **reputando-se não-escrita qualquer condição a que seja subordinado.**

§ 1º **São nulos o endosso parcial e o do sacado.**”

Direito do Consumidor

85. De acordo com o posicionamento sumular do Superior Tribunal de Justiça a respeito de banco de dados e cadastros de consumidores,

(A) quando preexistente legítima inscrição, é indevido o direito ao cancelamento de anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito.

(B) a prévia notificação do devedor à inscrição de seu nome em cadastro de proteção ao crédito é de incumbência do credor.

(C) é encargo do devedor providenciar o cancelamento da anotação negativa de seu nome em cadastros de inadimplentes, a partir do efetivo e integral pagamento do débito.

(D) havendo causa de interrupção de prescrição da dívida, é legítima a manutenção do nome do devedor em cadastros de restrição ao crédito por prazo superior a cinco anos.

(E) é prescindível o aviso de recebimento (AR) na correspondência de comunicação ao consumidor acerca da negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros.

RESPOSTA: E

102

COMENTÁRIOS

A resolução da questão exige o conhecimento de súmulas do Superior Tribunal de Justiça, já bem exploradas em provas da FCC.

ALTERNATIVA A: INCORRETA

Não será devida a reparação por danos morais na hipótese de o consumidor possuir inscrição/negativação preexistente, mas **o direito ao cancelamento da inscrição irregular subsiste**.

Súmula 385 do STJ. Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, **ressalvado o direito ao cancelamento**.

ALTERNATIVA B: INCORRETA

Cumpra saber a quem compete comunicar, por escrito, ao consumidor sobre a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo a seu respeito. Mais especificamente, essa indagação tem maior relevo nos casos de inscrições negativas (ou seja, negativações) em órgãos de proteção ao crédito.

Essa responsabilidade é do órgão mantenedor do banco de dados (ex.: SPC, SERASA) ou do credor-fornecedor? Do órgão mantenedor!

Súmula 359 do STJ. Cabe **ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito** a notificação do devedor antes de proceder à inscrição.

ALTERNATIVA C: INCORRETA

E de quem é a responsabilidade pela retirada do nome do consumidor do cadastro, quando paga a dívida?

No caso de pagamento da dívida ou acordo entre as partes, cabe ao credor tomar as medidas para a retirada do nome do devedor de cadastro de inadimplentes, sob pena de sua responsabilização civil.

Súmula 548 do STJ. Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito.

ALTERNATIVA D: INCORRETA

O par. 1º do art. 43 do CDC, ao mesmo tempo em que dispõe sobre alguns requisitos a serem obedecidos pelos cadastros e dados dos consumidores (“devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão”), estabelece um limite temporal para as informações negativas: não podem constar quando referentes a um período superior a 5 anos (prazo máximo das informações negativas).

Súmula 323 do STJ. A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco (5) anos, independentemente da prescrição da execução.

ALTERNATIVA E: CORRETA

Súmula 404 do STJ. É dispensável o Aviso de Recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros.

103

86. Suzana, que não possui inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, produz e vende bolos para festas há mais de 10 anos. Em razão de seu renome e experiência neste mercado, foi contratada por Deise para o aniversário do seu filho. No dia seguinte à festividade, vários convidados sofreram intoxicação alimentar e, após análise técnica, verificou-se que o bolo servido no evento estava impróprio ao consumo. Considerando essa situação hipotética,

(A) poderá ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor, e todos os convidados afetados, na condição de consumidores por equiparação, poderão pleitear a reparação de danos em face de Suzana, observado o prazo prescricional de 5 anos.

(B) as normas aplicadas ao caso serão as previstas no Código Civil, cujo prazo prescricional é de 3 anos, tendo em vista que Suzana não se enquadra no conceito de fornecedor do Código de Defesa do Consumidor.

(C) poderá ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor, mas somente Deise terá legitimidade para, no prazo máximo de 5 anos, ingressar com ação de reparação de danos em face de Suzana, tendo em vista que o contrato foi celebrado apenas entre elas.

(D) embora Suzana se enquadre no conceito de fornecedor do Código de Defesa do Consumidor, a ausência de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis impede a aplicação da Lei no 8.078/1990, de modo que o caso deverá ser regido pelo Código Civil, cujo prazo prescricional é de 3 anos.

(E) as normas do Código de Defesa do Consumidor poderão ser aplicadas ao caso, e por se tratar de vício de fácil constatação, deverá ser observado o prazo decadencial de 90 dias.

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

Observemos, em primeiro lugar, qual o tipo de responsabilidade que exsurge do enunciado. Tratando-se de produto que gerou risco e lesão à saúde de pessoas (consumidoras diretas ou não), estamos diante de um **fato/defeito do produto** que, como regra, atrai o prazo prescricional do art. 27 do CDC.

VÍCIO DO PRODUTO/SERVIÇO	FATO DO PRODUTO/SERVIÇO
Qualidade-adequação.	Qualidade-segurança.
Atinge o produto ou o serviço em si – intrínseco. <ul style="list-style-type: none"> • Pode vir a causar danos materiais/morais. 	Atinge em especial a incolumidade físico-psíquica do consumidor ou de terceiros (as vítimas de consumo) – extrínseco.
	Também denominado defeito ou acidente de consumo.
Sujeita-se a prazo decadencial.	Sujeita-se a prazo prescricional.
São pistas de que se está diante de prazo decadencial as expressões: caduca, caducar, reclamar.	São pistas de que se está diante de prazo prescricional as expressões: prescreve, pretensão, reparação.
Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em: (não se coloca os incisos, por ora, pois nos interessa analisar o teor do caput).	Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

104

Feito esse recorte, cumpre saber:
- se Suzana é fornecedora

Sim. Em primeiro lugar, o art. 3º, *caput*, do CDC deixa claro que até mesmo os entes despersonalizados podem ser fornecedores. A falta de regular inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis não pode ser utilizada para afastar a incidência do CDC, diploma protetivo que visa a amparar os consumidores e vítimas das relações de consumo. A falta da inscrição seria, assim, além de uma irregularidade, um prêmio para Suzana, em prejuízo das pessoas afetadas, o que não é admitido.

- se os convidados do aniversários podem pleitear reparação de danos em face de Suzana.

Sim. Para os fins de responsabilidade civil, o art. 17 do CDC considera como consumidor qualquer vítima da relação de consumo, ou seja, todos os prejudicados pelo evento de consumo.

Correta, portanto, somente a letra A.

87. Considere as seguintes competências:

- I. requisitar bens em quantidade suficiente para fins de estudos e pesquisas, com posterior comprovação e divulgação de seus resultados.**
- II. fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei no 8.078/1990 e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor.**
- III. elaborar e divulgar o cadastro nacional de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços.**
- IV. encaminhar anteprojetos de lei ao Congresso Nacional que versem exclusivamente sobre preços, qualidade e segurança de bens e serviços.**
- V. auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços.**

São atribuições da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), previstas pelo Decreto no 2.181/1997, as competências descritas APENAS em

(A) I e IV.

(B) I, II e III.

(C) II, IV e V.

(D) II, III e V.

(E) II, III e IV.

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS

A questão cobra a letra do Decreto-lei n. 2.181/97, logo no seu artigo 3º, que dispõe sobre as competências da SENACON:

Art. 3º Compete à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, a coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe: (Redação dada pelo Decreto nº 7.738, de 2012).

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção e defesa do consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

VI - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como **auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços;**

IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a criação de órgãos públicos estaduais e municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse mesmo objetivo;

X - **fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;**

XI - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XII - provocar a Secretaria de Direito Econômico para celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XII - celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; (Redação dada pelo Decreto nº 7.738, de 2012).

XIII - **elaborar e divulgar o cadastro nacional de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990;**

XIV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

88. Segundo as normas sobre práticas abusivas regulamentadas pelo Código de Defesa do Consumidor, é lícito ao fornecedor de produtos

(A) permitir o ingresso em estabelecimento comercial de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo.

(B) enviar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto.

(C) condicionar o fornecimento de produto, com justa causa, a limites quantitativos.

(D) deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação.

(E) aplicar índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido.

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

ALTERNATIVA A: INCORRETA

Art. 39. É **vedado** ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo. [\(Incluído pela Lei nº 13.425, de 2017\)](#)

ALTERNATIVA B: INCORRETA

Art. 39. É **vedado** ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

II - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

ALTERNATIVA C: CORRETA

Art. 39. É **vedado** ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, **sem justa causa**, a limites quantitativos;

A parte final do inciso I do art. 39 do CDC também veda a imposição de limites quantitativos ao fornecimento de produtos ou serviços. Para a doutrina, esses tanto podem ser limite mínimo como limite máximo. Em ambos os casos, somente são admitidos se houver justa causa, a ser aferida casuisticamente.

ALTERNATIVA D: INCORRETA

Art. 39. É **vedado** ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério

ALTERNATIVA E: INCORRETA

Art. 39. É **vedado** ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido.

89. Adriana se submeteu a uma cirurgia plástica de abdominoplastia de fins meramente estéticos, a qual foi executada pelo médico Tiago. Após a realização do procedimento, o resultado não saiu como o esperado, e seu abdômen ficou com

assimetrias e diversas cicatrizes com formação de quelóide. Considerando o posicionamento majoritário do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto, em eventual demanda de reparação civil dos danos decorrentes dessa situação hipotética,

(A) Adriana deverá demonstrar que o médico agiu com imperícia, negligência ou imprudência, tendo em vista que a aludida relação contratual encerra obrigação de meio.

(B) será possível a inversão do ônus da prova, por se tratar de obrigação de resultado.

(C) a relação, caracterizada como obrigação de meio, deverá ser regida exclusivamente pelo Código Civil, porquanto as disposições do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam aos contratos celebrados entre médicos e pacientes.

(D) haverá presunção absoluta de culpa do médico, já que se trata de obrigação de resultado.

(E) Adriana fará jus aos danos materiais, independentemente da demonstração de culpa de Tiago. No entanto, a paciente deverá comprovar que o médico agiu com imprudência, negligência ou imperícia para a obtenção dos danos morais.

RESPOSTA: B

COMENTÁRIOS

O CDC criou uma exceção à responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, dispondo que a responsabilização pessoal dos profissionais liberais depende da verificação de culpa, sendo, portanto, uma responsabilidade subjetiva.

O legislador foi claro ao mencionar “responsabilidade pessoal” no referido dispositivo. Se, por outro lado, tais atividades forem exploradas empresarialmente, os defeitos serão indenizados independentemente da verificação de culpa (aplicando-se a regra da responsabilidade objetiva).

Por tempos, tem sido citado como exemplo de obrigação de resultado a cirurgia plástica/estética embelezadora.

Tradicionalmente, o STJ aplicava a responsabilidade subjetiva dos profissionais liberais apenas para os casos de serviços que configurassem obrigação de meio. Para as obrigações de resultado, a culpa seria presumida.

A previsão legal do CDC, porém, não faz diferenciação entre obrigações meio e de resultado, razão pela qual significativa parcela da doutrina discorda da tentativa de se criar um regime diferenciado. A norma não autoriza a responsabilização objetiva do profissional liberal com base na existência de obrigação de resultado.

Contornando essa questão, **o STJ vem se posicionando pela responsabilidade subjetiva pelas obrigações de resultado, mas com presunção de culpa (inversão do ônus da prova)**: nas obrigações de resultado, a responsabilidade do profissional da medicina permanece subjetiva. Cumpre ao médico, contudo, demonstrar que os eventos danosos decorreram de fatores externos e alheios à sua atuação durante a cirurgia (REsp 1180815, T3, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 26/08/2010).

Correta, assim, apenas a alternativa B.

90. Daniel, com base em relação de consumo, propôs ação contra uma loja de relógios, denominada “Relojoaria Hora Certa LTDA.”. Na própria petição inicial, o consumidor requereu a desconsideração da personalidade jurídica, buscando a responsabilização dos administradores, sócios e de outra sociedade integrante do grupo societário, denominada “Rolamentos TPR LTDA.”. Nessa situação,

(A) a desconsideração da personalidade jurídica, em relação aos sócios, só poderá ocorrer com a presença de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, tendo em vista a adoção da teoria maior pelo Código de Defesa do Consumidor.

(B) a responsabilidade da sociedade “Rolamentos TPR LTDA.” será subsidiária à da empresa “Relojoaria Hora Certa LTDA.”.

(C) a responsabilidade da sociedade “Rolamentos TPR LTDA.” será solidária à da empresa “Relojoaria Hora Certa LTDA.”.

(D) em caso de falência da empresa “Relojoaria Hora Certa LTDA.”, não poderá ser decretada a desconsideração da personalidade jurídica, por vedação expressa do Código de Defesa do Consumidor.

(E) os administradores não integrantes do quadro societário poderão ser responsabilizados, independentemente da comprovação de abuso da personalidade jurídica.

RESPOSTA: B

109

COMENTÁRIOS

ALTERNATIVA A: INCORRETA.

O art. 28, par. 5º, do CDC traz justamente a **Teoria Menor** da desconsideração da personalidade jurídica.

Teoria Maior	Teoria Menor
Previsão no art. 50 do CC.	Previsão no art. 28 do CDC.
Há mais requisitos.	Há menos requisitos – o que significa mais hipóteses de aplicação.
Não é suficiente a prova da insolvência.	É suficiente a prova da insolvência.
Exige o abuso da personalidade jurídica , que pode ser por: - confusão patrimonial. - desvio de finalidade.	Exige como único requisito o prejuízo do consumidor . O <i>caput</i> do art. 28 cita alguns exemplos, em rol não taxativo, como abuso de direito, excesso de poder, infração da lei etc.
Não pode ser decretada de ofício. Depende de <u>requerimento</u> da parte ou do MP.	<u>Pode</u> ser decretada de ofício.

ALTERNATIVA B: CORRETA.

ALTERNATIVA C: INCORRETA.

Tratando-se de **grupo societário**, a responsabilidade é subsidiária, conforme art. 28, par. 2º, do CDC:

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

ALTERNATIVA D: INCORRETA.

A decretação de falência é uma das causas expressamente previstas no *caput* do art. 28 do CDC como autorizadas da desconsideração da personalidade jurídica.

ALTERNATIVA E: INCORRETA.

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. INCIDENTE. RELAÇÃO DE CONSUMO. ART. 28, § 5º, DO CDC. TEORIA MENOR. ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO. INAPLICABILIDADE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. POLO PASSIVO. EXCLUSÃO.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Para fins de aplicação da Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, § 5º, do CDC), basta que o consumidor demonstre o estado de insolvência do fornecedor ou o fato de a personalidade jurídica representar um obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados.

3. A despeito de não exigir prova de abuso ou fraude para fins de aplicação da Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica, tampouco de confusão patrimonial, o § 5º do art. 28 do CDC não dá margem para admitir a responsabilização pessoal de quem não integra o quadro societário da empresa, ainda que nela atue como gestor. Precedente.

4. Recurso especial provido.

(REsp n. 1.862.557/DF, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 15/6/2021, DJe de 21/6/2021.)

110

Institucional da Defensoria Pública

91. Artigo publicado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em 25 de janeiro de 2019, aponta que com técnicas de mediação e conciliação, 80% das partes que procuraram a Defensoria Pública chegaram a um acordo. A busca pela solução extrajudicial de conflitos na Defensoria Pública é

(A) condição obrigatória para o atendimento da pessoa assistida.

- (B) restrita às técnicas de conciliação e mediação.
 - (C) função institucional legalmente prevista como de promoção prioritária
 - (D) incompatível com demandas que envolvam crianças e adolescentes.
 - (E) restrita às demandas de direito de família.
-

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

Conforme expressamente prevê o art. 4, II da LC 80/94, é função institucional da Defensoria Pública a utilização prioritária de métodos consensuais de solução dos conflitos, vejamos:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

[...]

II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

92. A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará abrange

- (A) três membros natos e quatro representantes escolhidos pela categoria, eleitos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros.
 - (B) três membros natos e três representantes escolhidos pela categoria, eleitos por voto direto, uninominal, facultativo e secreto de seus membros.
 - (C) quatro membros natos, com direito a voto, e quatro representantes escolhidos pela categoria, eleitos por voto direto, plurinominal, facultativo e secreto de seus membros.
 - (D) quatro membros natos e quatro representantes escolhidos pela categoria, eleitos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros.
 - (E) quatro membros natos, com direito a voto, e quatro representantes escolhidos pela categoria, eleitos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros.
-

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS

COMENTÁRIO COMUM A TODAS AS ASSERTIVAS – Trata-se de reprodução do disposto no art. 6-A da Lei Complementar Estadual nº 06/97, vejamos:

Art. 6º-A O Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral, pelo Corregedor-Geral e o

Ouvidor-Geral, como membros natos e por 4 (quatro) representantes escolhidos pela categoria, eleitos por voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros.

Conforme já dito em momentos pretéritos, apesar do Ouvidor-Geral compor o Conselho Superior como membro nato, ele não possui direito de voto no Conselho Superior.

93. A Resolução nº 151/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará instituiu a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Instituição, que tem como atribuição

(A) ajuizar ação de indenização em favor do membro da Instituição que tenha sofrido ameaça ou violação em suas prerrogativas legais.

(B) representar diretamente às Corregedorias, Conselhos ou outros órgãos ou autoridades competentes, as queixas ou representações formuladas por Defensores Públicos do Estado do Ceará contra qualquer autoridade.

(C) verificar as dependências postas à disposição dos Defensores Públicos do Estado do Ceará para o exercício de suas atribuições

(D) promover a defesa judicial de membro da Instituição que seja processado criminal ou civilmente em razão do exercício de suas funções

(E) coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

RESPOSTA: C

112

COMENTÁRIOS

Trata-se de reprodução literal do disposto no art. 1, IV, da Resolução nº 151/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, vejamos:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará (CPDP), à qual caberá:

[...]

IV) Verificar as dependências postas à disposição dos Defensores Públicos do Estado do Ceará para o exercício de suas atribuições.

94. No julgamento da ADI 6.852, de relatoria do Ministro Edson Fachin, o Supremo Tribunal Federal confirmou a constitucionalidade do poder de requisição atribuído aos membros da Defensoria Pública, que consiste em

(A) prerrogativa dos membros da Defensoria Pública Estadual, prevista no artigo 128 da Lei Complementar no 80/1994.

(B) princípio institucional da Defensoria Pública, previsto no artigo 3º da Lei Complementar no 80/1994.

(C) garantia dos membros da Defensoria Pública Estadual, prevista no artigo 127 da Lei Complementar no 80/1994.

(D) função institucional da Defensoria Pública, prevista no artigo 4o da Lei Complementar no 80/1994.

(E) dever dos membros da Defensoria Pública Estadual, previsto no artigo 129 da Lei Complementar no 80/1994.

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

Conforme dispõe o art. 128, X, da LC 80/94, constitui prerrogativa dos membros da Defensoria requisitar informações de autoridades públicas, vejamos:

Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer:

[...]

X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições.

95. Em uma audiência judicial que se realizava na comarca de Crato, dois réus em um mesmo processo criminal acusavam-se mutuamente. A Defensora Pública que assistia ambos os acusados, corretamente, decide

(A) prosseguir na defesa dos réus, apresentando manifestações processuais distintas para cada um deles.

(B) solicitar a atuação de um Defensor Público distinto para um dos acusados e prosseguir no patrocínio da defesa em relação ao outro.

(C) solicitar o desmembramento processual, prosseguindo na defesa de ambos, mas atuando de forma independente em cada um dos feitos.

(D) orientá-los a permanecer em silêncio.

(E) recusar a atuação, diante da natureza inconciliável do conflito de interesses.

RESPOSTA: B

COMENTÁRIOS

COMENTÁRIO COMUM A TODAS AS ASSERTIVAS – Dispõe o art. 4-A, V, da LC 80/94 que é direito do assistido da Defensoria a atuação de Defensores Públicos distintos quando verificados interesses antagônicos entre os destinatários do serviço, vejamos:

Art. 4º-A. São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos:

[...]

V – a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.

96. Em 2009, a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar no 80/1994) sofreu diversas alterações. Dentre os aprimoramentos observados no texto legal, previu-se a criação de um novo órgão institucional, ao qual compete

(A) fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição.

(B) execução das atividades consultivas, normativas e decisória.

(C) representação judicial e extrajudicial da Defensoria Pública.

(D) fiscalização interna contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública.

(E) promoção de atividades de intercâmbio com a sociedade civil.

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

COMENTÁRIO COMUM A TODAS AS ASSERTIVAS - A questão exigia do candidato o conhecimento acerca do teor da Lei Complementar 132/2009, que alterou a LC 80/94.

O enunciado requer do candidato a indicação de uma competência de um órgão institucional criado pela Lei Complementar 132/2009.

O gabarito indica como alternativa correta a letra E, gabarito que possui como fundamento o art. 105-C, V, da LC 80/94, incluído pela LC 132/2009, *in verbis*:

Art. 105-C. À Ouvidoria-Geral compete:

[...]

V – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

97. A partir dos conceitos de “assistência judiciária gratuita” e “assistência jurídica gratuita” no ordenamento jurídico brasileiro, conclui-se que a

(A) assistência judiciária tem alcance mais amplo, pois abrange a atuação fora do âmbito jurisdicional, contemplando intervenções multidisciplinares e extraprocessuais.

(B) assistência jurídica possui histórico normativo-constitucional mais tradicional, tendo sido prevista, pela primeira vez, na Constituição Brasileira de 1934.

(C) assistência jurídica foi prevista como dever estatal com o advento da Lei no 1.060/1950.

(D) Emenda Constitucional no 45/2004 foi responsável pelo novo formato desse direito fundamental, alterando o papel da Defensoria Pública, que até então possuía a função de prestação de assistência judiciária.

(E) assistência judiciária não é monopólio da Defensoria Pública.

RESPOSTA: E

COMENTÁRIOS

COMENTÁRIO COMUM A TODAS AS ASSERTIVAS – A alternativa correta exige conhecimento do teor do julgamento da ADPF 279, momento em que o STF entendeu que as Defensorias Públicas não têm o monopólio da Assistência jurídica a hipossuficiente, possibilitando aos municípios a criação de serviços de atendimento judiciário a pessoas carentes.

98. O § 2º do art. 134 da Constituição Federal assegura às Defensorias Públicas Estaduais a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no § 2º do art. 99 do texto constitucional, o que implica na

(A) possibilidade de encaminhamento da proposta orçamentária anual da Defensoria Pública pelo Defensor Público-Geral diretamente ao Poder Legislativo estadual.

(B) obrigatoriedade de acolhimento da proposta orçamentária anual da Defensoria Pública pelo Poder Legislativo estadual.

(C) impossibilidade de redução da proposta orçamentária anual da Defensoria Pública, de forma unilateral, pelo chefe do Poder Executivo, quando essa é compatível com a lei de diretrizes orçamentárias.

(D) adoção de critério diferenciado daquele que é observado em relação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, no tocante à iniciativa de suas propostas orçamentárias.

(E) iniciativa legislativa da Defensoria Pública estadual em matéria orçamentária.

115

RESPOSTA: C

COMENTÁRIOS

COMENTÁRIO COMUM A TODAS AS ASSERTIVAS – A questão exige do candidato o conhecimento sobre a iniciativa da proposta orçamentária da Defensoria Pública, disposta no art. 134, § 2º, c/c art. 99, § 2º, ambos da CF, *in verbis*:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

[...]

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

[...]

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

A Emenda Constitucional 45/2004 concedeu às defensorias dos ESTADOS autonomia funcional, administrativa e a iniciativa de proposta orçamentária.

A alternativa correta funda-se no entendimento estampado no julgamento da ADPF 307, momento em que o Supremo Tribunal Federal entendeu que não cabe ao Poder Executivo alterar unilateralmente a proposta orçamentária da Defensoria Pública, já que a DP tem autonomia financeira.

99. O § 1º do artigo 554 do Código de Processo Civil, tratando de ações possessórias que tenham no polo passivo grande número de pessoas hipossuficientes, determina que a Defensoria Pública seja intimada. Essa previsão cristalizou no ordenamento jurídico, em relação à Defensoria Pública, a

(A) legitimidade para a propositura de ação civil pública, englobando direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos.

(B) função de amicus curiae em demandas envolvendo a posse ou propriedade de bens imóveis.

(C) posição de litisconsorte passivo necessário em demandas envolvendo pessoas necessitadas.

(D) função de custos vulnerabilis.

(E) função de custos legis.

116

RESPOSTA: D

COMENTÁRIOS

COMENTÁRIO COMUM A TODAS AS ASSERTIVAS – A Defensoria Pública conquistou posição de destaque na defesa dos interesses coletivos de grupos que sofrem vulnerabilidade social. Neste sentido, o Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 554, §1º, previu a intimação da Defensoria Pública em litígios relacionados a conflitos fundiários coletivos que envolvam pessoas em situação de vulnerabilidade. Apesar de o texto prever expressamente o termo hipossuficiência econômica, deve haver uma interpretação mais abrangente, ampliando-se para o aspecto organizacional (Franklyn Roger Alves Silva e Diogo Esteves, 2015). Esta intimação da Defensoria Pública inaugura uma nova forma de atuação na condição de *custos vulnerabilis*, a qual independe da procura pelas partes. Trata-se de uma intervenção em que a Defensoria não atua como representante processual dos requeridos, mas, sim, como terceiro em cumprimento da sua missão constitucional de defender os interesses dos vulneráveis de forma coletiva (Maurílio Casas Maia, 2016). Uma vez que a Defensoria Pública também é um órgão que realiza a representação processual das pessoas necessitadas e exerce a função de

curador especial, será possível que esta atue em um mesmo processo como representante processual das partes, como curador especial e como *custos vulnerabilis*. A princípio, não se verifica um conflito entre as três formas de atuação, podendo ser realizada pelo mesmo órgão de execução. Contudo, se no caso concreto se visualizar uma incompatibilidade de interesses ou colidência de defesas, essas funções serão exercidas por órgãos de execução diferentes.

100. A decisão sobre a extinção de um órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete

(A) ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

(B) ao Governador do Estado.

(C) ao Poder Legislativo Estadual.

(D) à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

(E) à Defensoria Pública-Geral do Estado.

RESPOSTA: A

COMENTÁRIOS

Conforme dispõe o art. 6º-B, XXIII da LC Estadual nº 06/97, compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir sobre a extinção dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, vejamos:

Art. 6º-B Ao Conselho Superior compete:

[...]

XXIII - decidir sobre a implantação e extinção dos órgãos de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, bem como sobre a fixação e alteração de suas atribuições.”
